



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 23 de julho de 2012

Número 141

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 9879/2012:

Exoneração, a seu pedido, da licenciada Maria Margarida Santerre do cargo de assessora do Provedor de Justiça 26003

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 9880/2012:

Declara a utilidade pública da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves 26003

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Declaração de retificação n.º 935/2012:

Retificação do anexo ao Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 25 de maio de 2012. 26003

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9881/2012:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26004

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 446/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/169/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Badminton 26004

Contrato n.º 447/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/98/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores. 26006

Contrato n.º 448/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/208/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Triatlo de Portugal 26008

Contrato n.º 449/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/171/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa 26010

Contrato n.º 450/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/183/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Motociclismo de Portugal. 26012

Contrato n.º 451/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/182/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Motociclismo de Portugal. 26013

Contrato n.º 452/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/143/DDF/2012, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro. 26015

Contrato n.º 453/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/144/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro 26017

Contrato n.º 454/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/253/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal. 26020

Contrato n.º 455/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/248/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Equestre Portuguesa. 26021

Contrato n.º 456/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/252/DDF/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal. 26023

Contrato n.º 457/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/25/DFQ/2012, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Xadrez. 26025

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e da Administração Pública:

Despacho n.º 9882/2012:

Confere ao presidente do conselho diretivo Paulo Neves a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à AMA, I. P., sempre que tenha de se deslocar em serviço 26026

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 9883/2012:

LIPOR — garantia bancária 26027

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 9884/2012:

Renova a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes. 26027

Despacho n.º 9885/2012:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Anabela Yut Wa Kong Cardoso 26027

Despacho n.º 9886/2012:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria de Fátima de Aguiar Monteiro 26027

Despacho n.º 9887/2012:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Ricardo Jorge Teixeira Santos. 26028

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9888/2012:

Colocação na situação de mobilidade especial do trabalhador Artur Vasco Garção Barreto . . . 26028

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 9889/2012:

Nomeação referente ao capitão-de-mar-e-guerra M RES 274769, Jorge Manuel Lopes da Fonseca 26028

Despacho (extrato) n.º 9890/2012:

Nomeação referente ao major SMAT 34657191, Nuno Miguel Viegas Saúde. 26028

Despacho (extrato) n.º 9891/2012:

Nomeação referente ao major-general ENGAER 013013-D, Olegário Eugénio Tavares Mendes Patricio. 26028

Despacho (extrato) n.º 9892/2012:

Nomeação referente ao MAJ PILAV 119298-B, Nuno Gonçalo Caseiro Miguel. 26028

Despacho n.º 9893/2012:

Delegação de competências no diretor de serviços de relações internacionais coronel Rui Manuel Carlos Clero. 26028

Louvor n.º 407/2012:

Concessão de louvor ao coronel TIR DE ART NIM 03395682, Rui Manuel Carlos Clero . . . 26029

Louvor n.º 408/2012:

Concessão de louvor ao diretor de serviços da DCTM, José António Vilar de Jesus 26029

Louvor n.º 409/2012:

Concessão de louvor ao diretor de serviços de planeamento estratégico de defesa, capitão-de-mar-e-guerra Pedro Miguel de Sousa Costa. 26029

Louvor n.º 410/2012:

Concessão de louvor ao assistente operacional Fernando da Cruz Correia 26029

Louvor n.º 411/2012:

Concessão de louvor à mestre Paula de Guadalupe Monge 26029

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9894/2012:

Designa Mário Arsénio Bandeira Garcez para exercer as funções de motorista do Gabinete da Ministra da Justiça 26030

Despacho n.º 9895/2012:

Designa Laércio Miguel da Silva Soares para exercer as funções de apoio técnico-administrativo ao Gabinete da Ministra da Justiça 26030

Despacho n.º 9896/2012:

Designa Nuno Manuel Siquenique Falé para exercer as funções de apoio técnico-administrativo ao Gabinete da Ministra da Justiça 26030

Despacho n.º 9897/2012:

Designa Mário da Silva Monteiro para exercer as funções de motorista do Gabinete da Ministra da Justiça 26031

Despacho n.º 9898/2012:

Designa António Morgado Nogueira para exercer as funções de motorista do Gabinete da Ministra da Justiça. 26031

Despacho n.º 9899/2012:

Designa Teresa Maria Vitória de Carvalho Cosme para exercer as funções de apoio auxiliar ao Gabinete da Ministra da Justiça 26032

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9900/2012:

Designa para exercer o cargo de secretária-geral, em regime de substituição, a licenciada Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás e para exercer o cargo de secretário-geral-adjunto, em regime de substituição, o licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues. 26032

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais:

Aviso n.º 9909/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de julho de 2012 26033

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 9901/2012:

São aprovadas as novas tabelas de preços a praticar pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., bem como as respetivas regras de aplicação 26033

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9910/2012:

Autorização para aquisição directa de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Ribeira de Pena, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Lugar do Cavalinho, Salvador, 4870-150 Ribeira de Pena 26034

Aviso n.º 9911/2012:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua do Professor Lima Basto, 1099-023 Lisboa 26034

Aviso n.º 9912/2012:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Duplafarma — Produtos Farmacêuticos, L.da, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Estrada de Octávio Pato, Centro Empresarial Penedo Park, Edifício F8, 2785-723 São Domingos de Rana 26034

Aviso n.º 9913/2012:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Vieira do Minho, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Praça de Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho 26034

Aviso n.º 9914/2012:

Autorização para aquisição directa de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade União das Misericórdias Portuguesas, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Centro de Deficientes Profundos João Paulo II, Alto dos Moinhos — Apartado 93, 2496-908 Fátima 26034

Aviso (extrato) n.º 9915/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público 26034

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 9916/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente operacional Maria Filomena Tavares Guedes 26034

Aviso n.º 9917/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna das assistentes operacionais Alice da Conceição Xavier Murça Lourenço, Ermelinda Maria Antunes Ferreira Pereira Nunes dos Reis, Maria Alcina Santos Ferreira e Maria de Fátima Coelho Gonçalves Cardoso Silva 26034

Ministério da Educação e Ciência

Conselho Nacional de Educação:

Recomendação n.º 3/2012:

Recomendação sobre o prolongamento da escolaridade universal e obrigatória até ao 12.º ano ou até aos 18 anos 26035

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Declaração de retificação n.º 936/2012:

Retifica o despacho n.º 9008/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2012 26039

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 9918/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para três assistentes operacionais 26039

Louvor (extrato) n.º 412/2012:

Louvor ao professor António Augusto dos Reis Silva 26039

Aviso n.º 9919/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para assistente operacional 26039

PARTE D

Aviso (extrato) n.º 9920/2012:

Lista unitária de ordenação final ao concurso de assistente operacional 26039

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 9921/2012:

Autoriza a consolidação da mobilidade da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes da assistente operacional Maria da Conceição dos Santos Soares 26039

Aviso n.º 9922/2012:

Autoriza a consolidação da mobilidade da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes da assistente operacional Maria Manuela Ramos Martins 26039

Tribunal da Comarca de Almeirim**Anúncio n.º 13287/2012:**

Encerramento da falência n.º 82/04.6TBALR. 26040

Tribunal da Comarca de Arouca**Anúncio n.º 13288/2012:**

Insolvência n.º 316/11.0TBARC 26040

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 13289/2012:**

Insolvência n.º 1591/11.6TBFLG 26040

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 13290/2012:**

Processo n.º 1590/11.8TBGMR-B 26040

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande**Anúncio n.º 13291/2012:**

Despacho de encerramento do processo e do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 1970/11.9TBMGR, em que é insolvente Nuno Jorge Leite Rocha. 26041

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 13292/2012:**

Prestação de contas do administrador no processo de insolvência com o n.º 166/12.7TBOAZ-D 26041

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 13293/2012:**

Proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante e encerramento do processo n.º 1835/12.7TBVNG 26041

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 13294/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 261/12.2TYVNG 26041

Ministério Público**Despacho (extrato) n.º 9902/2012:**

Desligamento do serviço por efeito de aposentação do procurador da República, licenciado Alberto Gama Pereira 26042

PARTE E

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril**Despacho (extrato) n.º 9903/2012:**

Transição para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental (por cinco anos), com o mestre Augusto de Jesus Guedea Melo Correia, na categoria de professor-adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHT 26042

Universidade do Algarve**Declaração de retificação n.º 937/2012:**

Retificação da alteração da licenciatura em Arquitetura Paisagista 26042

Regulamento n.º 283/2012:

Regulamento de cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve. 26043

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 9904/2012:**

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Matemática e Aplicações 26044

Universidade da Beira Interior**Despacho (extrato) n.º 9905/2012:**

Licença sem remuneração do assistente técnico Paulo Miguel Pinto Gabriel 26048

Despacho (extrato) n.º 9906/2012:

Consolidação definitiva na categoria da mobilidade interna de Maria Filomena Soares Simões da Cunha 26048

Universidade de Évora**Despacho n.º 9907/2012:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 3964/2012 (2.ª série), de 13 de março 26048

Despacho n.º 9908/2012:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do curso de 3.º ciclo em Ciências da Educação da Universidade de Évora. 26048

Despacho n.º 9909/2012:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do curso de 1.º ciclo em Psicologia da Universidade de Évora 26050

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 9923/2012:**

Conclusão de período experimental 26053

Universidade do Minho**Despacho n.º 9910/2012:**

Despacho que aprova a alteração às áreas disciplinares do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho 26053

Despacho n.º 9911/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos da licenciatura em Ciências da Computação. 26053

Despacho n.º 9912/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos da licenciatura em Filosofia 26056

Despacho n.º 9913/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos da licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos 26058

Despacho n.º 9914/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos do mestrado em Gestão de Recursos Humanos 26061

Despacho n.º 9915/2012:

Alterações ao mapa de organização do plano de estudos do mestrado em Gestão de Unidades de Saúde 26063

Universidade do Porto**Contrato (extrato) n.º 458/2012:**

Consolidação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor auxiliar, do Doutor Manuel Gutierrez 26065

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 9916/2012:**

Delegação de competências no presidente da Faculdade de Arquitetura 26065

Despacho n.º 9917/2012:

Lista de subsídios concedidos pela Faculdade de Motricidade Humana no 1.º semestre de 2012 26066

Despacho n.º 9918/2012:

Conselho de Departamento do Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades da FMH 26066

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Regulamento n.º 284/2012:**

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para o ano letivo 2012-2013 26066

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra**Aviso n.º 9924/2012:**Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal com vista ao recrutamento de um enfermeiro — aviso n.º 7162/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012 26069**Despacho n.º 9919/2012:**

Subdelegação de competências no diretor dos serviços de Apoio ao Estudante e na coordenadora da equipa de projeto de bolsas dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra 26070

Instituto Politécnico de Beja**Edital n.º 659/2012:**

Concurso documental para recrutamento de um professor coordenador para a área científica de Ciências Empresariais 26071

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extrato) n.º 9920/2012:**

Revogação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, do ato de provimento, na parte relativa aos efeitos remuneratórios, da contratação na categoria de professor coordenador, de Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues 26072

Despacho (extrato) n.º 9921/2012:

Revogação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, do ato de provimento, na parte relativa aos efeitos remuneratórios, da contratação na categoria de professor coordenador principal de Ricardo Manuel das Neves Vieira 26072

Despacho (extrato) n.º 9922/2012:

Revogação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, do ato de provimento, na parte relativa aos efeitos remuneratórios, da contratação na categoria de professor coordenador de Rui Manuel Neto e Matos 26072

Instituto Politécnico de Portalegre**Despacho n.º 9923/2012:**

Alteração ao plano de estudos do curso de mestrado em Agricultura Sustentável da Escola Superior Agrária de Elvas 26072

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1005/2012:**

Acumulação de funções privadas de Maria Celeste Silva Castelão 26074

Deliberação (extrato) n.º 1006/2012:

Acumulação de funções públicas de Joaquim Manuel Lavos Constâncio 26074

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 9924/2012:**

Redução do período normal de trabalho semanal 26074

PARTE H

Despacho (extrato) n.º 9925/2012:

Redução do período normal de trabalho semanal 26074

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 1007/2012:**

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal ao assistente hospitalar de medicina física e de reabilitação Jorge Manuel Amaral Correia Pires 26074

Deliberação n.º 1008/2012:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal ao assistente hospitalar de medicina física e de reabilitação Jorge Manuel Amaral Correia Pires 26074

Deliberação n.º 1009/2012:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal ao assistente hospitalar de medicina física e de reabilitação Jorge Manuel Amaral Correia Pires 26074

Município de Albufeira**Aviso n.º 9925/2012:**

Anulação de procedimento concursal 26074

Município de Alenquer**Aviso (extrato) n.º 9926/2012:**

Licença sem vencimento de Ricardo Martins da Costa 26075

Edital n.º 660/2012:

Projeto de regulamento geral de águas de abastecimento e águas residuais do município de Alenquer 26075

Município de Castro Daire**Aviso n.º 9927/2012:**

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico 26103

Município do Crato**Aviso n.º 9928/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 26105

Município de Évora**Aviso n.º 9929/2012:**

Abertura do período de discussão pública da alteração do Plano Diretor Municipal de Évora 26105

Município de Gondomar**Aviso n.º 9930/2012:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal M constante no aviso n.º 9856/2011 26105

Município da Guarda**Regulamento n.º 285/2012:**

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos 26106

Município de Lagoa (Algarve)**Edital n.º 661/2012:**

Atualização das taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensação Urbanísticas 26110

Edital n.º 662/2012:

Atualização da tabela de taxas e licenças municipais 26110

Município de Loulé**Édito n.º 422/2012:**

Édito referente a Silvino Agostinho da Silva 26111

Município da Lourinhã**Aviso (extrato) n.º 9931/2012:**

Alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 13/1992 26111

Município da Maia**Edital n.º 663/2012:**

Alteração ao lote 10 do a.l. 6/01 — discussão pública 26111

Edital n.º 664/2012:

Alteração ao loteamento 27-ZI/93 — discussão pública 26111

Município de Murça**Aviso n.º 9932/2012:**

Licenciamento de um loteamento 26111

Município do Porto**Aviso n.º 9933/2012:**

Listas unitárias de ordenação final — procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — homologação das listas unitárias de ordenação final 26111

Município da Póvoa de Varzim**Aviso (extrato) n.º 9934/2012:**

Desligação do serviço para efeitos de aposentação do trabalhador António Franklim Gonçalves Castro 26112

Município da Praia da Vitória**Aviso n.º 9935/2012:**

Aprovação da proposta de redução de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação e Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais 26112

Município do Sardoal**Edital n.º 665/2012:**

Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos 26112

Município de Setúbal**Aviso n.º 9936/2012:**

Conclusão do período experimental 26112

Aviso n.º 9937/2012:

Cessação do regime de comissão de serviço de Jorge Pereira Guerreiro 26113

Edital n.º 666/2012:

Alteração ao regulamento e tabela de taxas do município de Setúbal de 2012 26113

Município de Tomar**Aviso n.º 9938/2012:**

Regulamento do Mercado Biológico de Tomar 26113

Município de Vagos**Aviso n.º 9939/2012:**

Demissão da comissão de serviço, em regime de substituição, do cargo de chefe da Divisão Administrativa 26114

Aviso n.º 9940/2012:

Procedimento concursal comum para técnico superior — área de serviço social — notificação dos candidatos a excluir para realização da audiência dos interessados na sequência da realização da prova de conhecimentos 26114

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 9941/2012:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico — assistente de administração escolar 26114

Declaração de retificação n.º 938/2012:

Retifica o aviso deste município n.º 9082/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho de 2012 26115

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo**Aviso n.º 9942/2012:**

Contratação por tempo determinado de um assistente operacional — renovação (Rui Miguel Rodrigues Gaspar) 26115

Aviso n.º 9943/2012:

Contratação por tempo determinado de um assistente operacional — renovação (José Manuel Faria da Silva) 26115



**PARTE B****PROVEDORIA DE JUSTIÇA****Despacho n.º 9879/2012**

Ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, com a redação atualmente vigente,

exonero, a seu pedido, a licenciada em Direito Maria Margarida do Rosário Apetato Correia de Seabra Santerre, do cargo de assessora do Provedor de Justiça.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

30 de junho de 2012. — O Provedor de Justiça, *Alfredo José de Sousa*.
206254848

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros****Despacho n.º 9880/2012****Declaração de utilidade pública**

A Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, pessoa coletiva de direito privado n.º 503091707, com sede em Lisboa, é uma organização não governamental de ambiente (ONGA) com inscrição ativa e atualizada no Registo Nacional das ONGA e Equiparadas desde 26 de janeiro de 2000. Desenvolve a sua intervenção na área da defesa do ambiente e da conservação da natureza, nomeadamente na defesa, proteção e estudo das aves, promovendo um leque diversificado de atividades devidamente organizadas, de âmbito nacional e internacional.

Coopera com a Administração, nomeadamente com a Agência Portuguesa do Ambiente, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/207/2011 do processo administrativo n.º 69/UP/2010 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 4.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho.

Não obstante, a entidade deverá diversificar as suas fontes de financiamento, evitando uma dependência excessiva em relação aos fundos comunitários.

12 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
12812012

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura**Declaração de retificação n.º 935/2012**

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, que a republicou, declara-se que o anexo ao Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 25 de maio de 2012, saiu com inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, se retificam, através da republicação do referido anexo na versão corrigida:

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º)

DRC	Imóvel	Concelho	Distrito
DRC Norte	Antigo Paço Episcopal de Bragança, onde está instalado o Museu Abade de Baçal. Antiga Casa do Cabido da Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira, o claustro e salas anexas, incluindo a Sala do Capítulo, e a Casa ou Paço do Priorado, onde está instalado o Museu de Alberto Sampaio. Paço dos Duques Palácio dos Biscainhos, também designado por Museu dos Biscainhos Edifício do Museu D. Diogo de Sousa Edifício do antigo Paço Episcopal, também designado por edifício do Museu de Lamego. Palácio de São João Novo, também designado por Edifício do Museu de Etnologia do Porto. Antiga <i>Domus Municipalis</i> , também designado por Museu da Terra de Miranda.	Bragança Guimarães Guimarães Braga Braga Lamego Porto Miranda do Douro	Bragança. Braga. Braga. Braga. Braga. Lamego. Porto. Bragança.
DRC Centro	Mosteiro de Jesus, também designado por Museu de Santa Joana, compreendendo o túmulo de Santa Joana, ou por Museu de Aveiro. Edifício do antigo Paço Episcopal, também designado por Museu Francisco Tavares Proença Júnior. Edifício do antigo Seminário, também designado por Museu da Guarda Edifício da Quinta Visconde de Sacavém, também designado por Museu da Cerâmica.	Aveiro Castelo Branco Guarda Caldas da Rainha	Aveiro. Castelo Branco. Guarda. Leiria.

DRC	Imóvel	Concelho	Distrito
	Edifício do Museu José Malhoa Edifício do Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso.	Caldas da Rainha Nazaré	Leiria. Leiria.
DRC Alentejo.	Edifício dos antigos Paços Episcopais, também designado por Museu de Évora que tem como anexo a Igreja das Mercês.	Évora	Évora.

13 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

20625252

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema I. P.

Despacho (extrato) n.º 9881/2012

Por meu despacho de 13 de julho de 2012 e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, conjugada com o n.º 3 do

artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, torna-se público que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter ocorrido uma modificação de situação jurídico-funcional motivada por uma alteração obrigatória da posição remuneratória, com efeitos a partir das datas enunciadas, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória anterior	Posição Remuneratória à data de 01-01-2009
António de Chaves Pacheco de Medeiros	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 3.ª e a 4.ª	4
António Pedro Espírito Santo Aragão	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 5.ª e a 6.ª	6
Joana Maria Ruivo Ferreira de Ascensão.	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 2.ª e a 3.ª	4
Joaquim Filipe de Jesus Tonelo Jacinto	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 5.ª e a 6.ª	6
José Luís Mendes Duarte.	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e a 5.ª	6
Lúcia Sofia Hourtiguat Vasconcelos Guedes Vaz	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 5.ª e a 6.ª	6
Luzia Augusta Guerreiro Nunes Valente	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 7.ª e a 8.ª	9
Maria do Sameiro de Jesus e Silva André	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 2.ª e a 3.ª	3
Maria Helena de Jesus Matos Alves Rosa	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	Entre a 1.ª e a 2.ª	2
Maria João dos Santos Guerreiro Madeira.	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 2.ª e a 3.ª	4
Neva Cerantola.	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 3.ª e a 4.ª	4
Rui Manuel Cartaxo Machado.	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 7.ª e a 8.ª	8
Sara Júlia Valoroso Moreira.	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 3.ª e a 4.ª	4
Teresa Gomes de Almeida Tainha	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 6.ª e a 7.ª	7
Tiago Ribeiro Ramos Batista.	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 3.ª e a 4.ª	4

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória anterior	Posição Remuneratória à data de 01-01-2010
António José de Almeida Rodrigues	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 3.ª e a 4.ª	4
António Pereira Milheiro.	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 9.ª e a 10.ª	11 a)
Maria Vitória Rego.	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	Entre a 1.ª e a 2.ª	2
Tiago Alexandre Mimoso Ganhão	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 1.ª e a 2.ª	2

13 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria João Seixas*.

206254134

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 446/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/169/DDF/2012

Eventos Desportivos Internacionais

4.ºs Campeonatos Internacionais de Juniores, Caldas da Rainha 2012

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Júlio

César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por João José Areias Barbosa de Matos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado 4.ºs Campeonatos Internacionais de Juniores, Caldas da Rainha 2012, 30-11-2012 a 02-12-2012, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 35,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 150 (1,50 %)

ii) N.º de países — 10 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *g*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-

-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

6 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *João José Areias Barbosa de Matos*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/169/DDF/2012)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: >24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: >16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

206256921

Contrato n.º 447/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/98/DDF/2012****Atividades Regulares**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Thomaz de Mello, n.º 2. A, B, C, Alto da Loba, 2770-167 Paço de Arcos, NIPC 504425862, aqui representada por José Curado, na qualidade de Presidente, adiante designada por Confederação ou 2.º outorgante;

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 8-2-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/4/DDF/2012 que previa a concessão de uma participação financeira até 5.874,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Confederação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 22.500,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Atividades Regulares;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Confederação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 22.500,00 €.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/4/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Confederação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

4 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Confederação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 1.958,00 € nos meses de janeiro a março,
- b) 3.746,00 € no mês de maio e
- c) 1.840,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Atividades Regulares, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P., à Confederação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Confederação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Confederação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/4/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Confederação

São obrigações da Confederação:

a) Executar o programa de Atividades Regulares apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Atividades Regulares;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Confederação;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Atividades Regulares, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Atividades Regulares, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades Regulares e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Confederação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Confederação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Confederação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — A Confederação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Confederação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Confederação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é superior a 40,00 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Confederação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Confederação no ano de 2012.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Confederação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Confederação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/4/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Confederação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Confederação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/4/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

12 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, *José Curado*.

206256249

Contrato n.º 448/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/208/DDF/2012****Eventos Desportivos Internacionais****Aveiro ETU Triathlon Junior European, Aveiro 2012**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1 B, Mughalhal — Caxias, 2780-543 Paço d'Arcos, NIPC 502252770, aqui representada por José Luís Moreira Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Aveiro ETU Triathlon Junior European, Aveiro 2012, em Aveiro, de 14 a 16 de setembro de 2012, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 30,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 120 (1,00 %)

ii) N.º de países — 15 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 2.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.a do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e g) da cláusula 5.a, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 21 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

21 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *José Luís Moreira Ferreira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/208/DDF/2012)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250] de praticantes — 2 % [150, 200] de praticantes — 1,5 % [100, 150] de praticantes — 1 % [50, 100] de praticantes — 0,5 % [0, 50] de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: >24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: >16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

206256962

Contrato n.º 449/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/171/DDF/2012****Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Padre Luis Aparício, 9 — 5.º, 1150-248 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Carlos Andrés León Virissimo, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante;

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 01-03-2012, com o 2º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/52/DDF/2012 que previa a concessão de uma participação financeira até 75.156,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 286.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 286.000,00 €, com a seguinte distribuição:

- A quantia de 76.000,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- A quantia de 210.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/52/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- 25.052,00 € nos meses de janeiro a março,
- 46.904,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- 23.420,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/52/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/52/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/52/DDF/2012.

Cláusula 5.ª**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.
- Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P. sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:
 - O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
 - O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumprir:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 381.000,00 €, o que corresponde a 55,58 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através de contratos-programa celebrados com a Federação no ano de 2012, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/52/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias

que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/52/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 22 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

22 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *Carlos Andrés León Virissimo*.

206254175

Contrato n.º 450/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/183/DDF/2012

Enquadramento Técnico

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Calçada Marquês de Abrantes, 40 — 2.º Dt.º, 1200-718 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Jorge Pessanha Viegas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante;

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo Despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/9/DDF/2012 que previa a concessão de uma participação financeira até 8.223,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 30.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Enquadramento Técnico;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico que a Federação apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 30.000,00 €, destinado a participar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/9/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa

3 — Os valores máximos anuais de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassam 31.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior é, para todos os efeitos considerado, não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de participação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 2.741,00 € nos meses de janeiro a março,
- b) 4.907,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 2.410,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Enquadramento Técnico, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/9/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/9/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/9/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos

e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e h) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos,

sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O valor global da participação financeira pode ser revisto em outubro de 2012, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/9/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/9/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 25 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

25 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Jorge Pessanha Viegas*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/183/DDF/2012)

Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Pedro Miguel Gravato Mariano	Diretor Técnico de Disciplina.
António Manuel do Vale Francisco	Diretor Técnico de Disciplina.

206257123

Contrato n.º 451/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/182/DDF/2012

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Calçada Marquês de Abrantes, 40 — 2.º Dt.º, 1200-718 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Jorge Pessanha Viegas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/9/DDF/2012 que previa a concessão de uma participação financeira até 63.450,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 244.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 244.000,00 €, com a seguinte distribuição:

- a) A quantia de 129.500,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- b) A quantia de 50.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;
- c) A quantia de 9.500,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Escola de Trial», «Escola de Motocross» e «Escola de Velocidade»;
- d) A quantia de 55.000,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/9/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — A participação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a participar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.

4 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 21.150,00 € nos meses de janeiro a março,
- b) 40.130,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- c) 20.060,00 € nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P. à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/9/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/9/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/9/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.
- c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva;
- e) Entregar, até 15 de abril de 2013, os seguintes documentos:
 - i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da Federação;
 - ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
 - iii) O Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
 - iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa Desenvolvimento da Prática Desportiva, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

i) Apresentar até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados;

k) Publicitar na página de internet o Relatório Anual e Conta de Gerência, após aprovação pela Assembleia-Geral, acompanhado pelas demonstrações financeiras legalmente previstas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IPDJ, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2012 é de 274.000,00 €, o que corresponde a 14,97 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008

de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/9/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/9/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 26 de junho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

26 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Jorge Pessanha Viegas*.

206257018

Contrato n.º 452/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/143/DDF/2012

Enquadramento técnico

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de presidente do conselho diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de vice-presidente do conselho diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 288, de 11 de dezembro de 1993, com sede na Rua Luis Derouet, 27, 3.º, esq., 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751,

aqui representada por Luís Fernando Munoz de Moura, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante;

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31 de janeiro de 2012, com o 2.º outorgante, o contrato-programa CP/53/DDF/2012, que previa a concessão de uma participação financeira até € 5532,00, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos suprarreferidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de € 20 000,00, destinada a apoiar a execução do programa de enquadramento técnico;

E) O n.º 3 do artigo 22.º do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»:

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo —, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa de enquadramento técnico que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de € 20 000,00, destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa n.º CP/53/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários da categoria B) de cada um dos técnicos a incluir neste programa não ultrapassa € 45 000,00.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no número anterior é, para todos os efeitos, considerado não elegível para apoio no âmbito deste programa ou de outros programas objeto de participação pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) € 1844,00 nos meses de janeiro a março;

b) € 3268,00 até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e

c) € 1600,00 nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de enquadramento técnico determina a suspensão do pagamento por parte do IPDJ, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa CP/53/DDF/2012.

4 — Na circunstância de a Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula na vigência do contrato-programa CP/53/DDF/2012, apenas tem o direito de receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa CP/53/DDF/2012.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de enquadramento técnico, apresentado no IPDJ, I. P., que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de enquadramento técnico, referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução do programa de enquadramento técnico;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do programa de enquadramento técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados aos técnicos abrangidos pelo enquadramento técnico a que se refere este contrato-programa;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de enquadramento técnico objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do programa enquadramento técnico;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e h) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de enquadramento técnico.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante, ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa CP/53/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P., relativamente ao contrato-programa CP/53/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

10 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *Luís Fernando Munoz de Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/143/DDF/2012)

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Manuel Francisco Serra Bedino	Responsável FRH.
José Manuel Conde Pêgo	Diretor técnico nacional.
Domingos Manteigas Rodrigues	Diretor técnico de disciplina.
Miguel José Lages Agostinho Soares	Diretor técnico de disciplina.
José Carlos Figueiredo Santos	Diretor/coordenador técnico regional.
Abel Pereira Gaspar	Diretor técnico de disciplina.

206256646

Contrato n.º 453/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/144/DDF/2012

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Luis Derouet, 27, 3.º Esq., 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Munoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 20 de janeiro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31-01-2012, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/53/DDF/2012 que previa a concessão de uma participação financeira até 9.624,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efetuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respetivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 37.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Objetivos desportivos

A Federação compromete-se a atingir os objetivos desportivos indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 37.000,00 €.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/53/DDF/2012 são englobados neste contrato-programa.

3 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 inclui o apoio destinado a comparticipar as despesas com eventuais deslocações de praticantes desportivos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira para participação nas respetivas Seleções Nacionais.

4 — O montante da comparticipação financeira atribuída inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.

5 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IPDJ, I. P., com base numa proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 3.208,00 €, nos meses de janeiro a março;
- b) 6.096,00 €, até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa; e
- c) 3.040,00 €, nos meses de junho a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do IPDJ, I. P., à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da Cláusula 6.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Federação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/53/DDF/2012.

4 — Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência

do contrato-programa n.º CP/53/DDF/2012, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/53/DDF/2012.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, apresentado no IPDJ, I. P., de forma a atingir os objetivos desportivos expressos na Cláusula 2.ª;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Entregar, até 15 de setembro de 2012, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais referente ao 1.º semestre;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2013, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

e) Entregar, até 15 de abril de 2013, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2012 do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2012 antes do apuramento de resultados do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais apresentado e objeto do presente contrato;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de atividades apresentado ao IPDJ, I. P.;

j) Suportar todas as despesas faturadas, pelo IPDJ, I. P., à Federação, durante o ano económico de 2012 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Apresentar, até 31 de dezembro de 2012, o plano de atividades e orçamento para o ano de 2013, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

m) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

n) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série, de 24 de maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P., quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e j) da cláusula 6.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento do Desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série, de 24 de maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/53/DDF/2012 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IPDJ, I. P., relativamente ao contrato-programa n.º CP/53/DDF/2012, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 10 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

10 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *Luís Fernando Munoz de Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/144/DDF/2012)

Objetivos desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

Seleções/Modalidades	Objetivos
Pistola 10 M — Homens./Senhoras./Seniores/Juniores ISSF.	Obter classificação no 1.º terço do Campeonato da Europa de AC; Obter classificação no 1.º terço da Taça do Mundo de Londres; Obter classificação no 1.º terço da Taça do Mundo de Milão; Obter classificação no 1.º terço da Taça do Mundo de Munique; Alcançar uma nova Quota Olímpica.
Pistola Percussão Central 25 M — Homens Seniores ISSF.	Obter classificação nos 3 primeiros lugares do Campeonato Ibero-Americano;
Pistola 25 M — Senhoras/Seniores/Juniores ISSF.	Obter classificação no 1.º terço do Campeonato da Europa de AC; Obter classificação no 1.º terço da Taça do Mundo de Londres; Obter classificação no 1.º terço da Taça do Mundo de Milão; Obter classificação no 1.º terço da Taça do Mundo de Munique; Obter classificação nos 3 primeiros lugares do Campeonato Ibero-Americano Alcançar uma nova Quota Olímpica.
Pistola 50 M — Homens/Seniores/Juniores ISSF.	Obter classificação nos 8 primeiros lugares da Taça do Mundo de Londres; Obter classificação nos 8 primeiros lugares da Taça do Mundo de Milão; Obter classificação nos 8 primeiros lugares da Taça do Mundo de Munique.
Pistola Standard 25 M — Homens/Seniores/Juniores ISSF.	Obter classificação nos 3 primeiros lugares do Campeonato Ibero-Americano.
Carabina. 50 M — Homens/Senhoras./Seniores/Juniores ISSF.	Obter classificação nos 8 primeiros lugares do Campeonato Ibero-Americano

Contrato n.º 454/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/253/DDF/2012****Eventos desportivos Internacionais****Taça da Europa de Patinagem Artística**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Patinagem Artística, no Porto, de 24 a 27 de outubro, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do evento**

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 4.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 28,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

- i*) N.º de praticantes — 180 (1,50 %);
- ii*) N.º de países — 10 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 2.250,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.250,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *g*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que a Federação regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2012 e ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

11 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

ANEXO I

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 %; [200, 250[de praticantes — 2 %; [150, 200[de praticantes — 1,5 %; [100, 150[de praticantes — 1 %; [50, 100[de praticantes — 0,5 %; [0, 50[de praticantes — 0 %.
N.º de países	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %; Modalidades coletivas: > 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %; Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %; Não — 0 %.

206257359

Contrato n.º 455/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/248/DDF/2012****Eventos desportivos internacionais****Campeonato do Mundo de TREC**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na Av. Manuel da Maia, 26, 4.º, Dtº, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato do Mundo de TREC, Mafra, que decorrerá de 07 a 09 de setembro de 2012, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 36,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 175 (1,50 %);

ii) N.º de países — 16 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 5.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *g*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

11 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luis Manuel Cidade Pereira de Moura*.

ANEXO I

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 %; [200, 250[de praticantes — 2 %; [150, 200[de praticantes — 1,5 %; [100, 150[de praticantes — 1 %; [50, 100[de praticantes — 0,5 %; [0, 50[de praticantes — 0 %.
N.º de países	Modalidades individuais: > 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %;

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
	Modalidades coletivas: > 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos	Sim — 2 %; Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %; Não — 0 %.

206257278

Contrato n.º 456/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/252/DDF/2012****Eventos Desportivos Internacionais — Campeonato da Europa de Patinagem Artística — Cadetes e Juvenis**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Patinagem Artística — Cadetes e Juvenis, em Grândola, de 17 a 22 de setembro de 2012, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 4.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das

despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 28,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 100 (1,00 %)

ii) N.º de países — 11 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 2.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.000,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IPDJ, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e g) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2012 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que a Federação regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2012 e ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

11 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/252/DDF/2012)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250[de praticantes — 2 %. [150, 200[de praticantes — 1,5 %. [100, 150[de praticantes — 1 %. [50, 100[de praticantes — 0,5 %. [0, 50[de praticantes — 0 %.
N.º de países	Modalidades individuais: >24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: >16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %. Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %. Não — 0 %.

206257334

Contrato n.º 457/2012**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/25/DFQ/2012****Formação de recursos humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º 2 — 4.º Esq. 1150-166 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Francisco Manuel Fernandes de Castro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto desta participação, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Formação Inicial de Treinadores;
- Atualização para Treinadores;
- Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- Atualização para Árbitros /Juízes;
- Ações de Formação para Dirigentes;
- Ações de Formação de Formadores;
- Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro do ano a que o mesmo se refere.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 5.000,00€ (Cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao IPDJ, I. P., apresentando a respetiva justificação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.500,00 € no mês de junho e de 2.500,00 € em dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IPDJ, I. P., de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IPDJ, I. P.;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IPDJ, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Entregar, até 15 de setembro do ano a que o contrato-programa se refere, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IPDJ, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao IPDJ, I. P. ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro do ano em curso, o Balancete Analítico a 31 de dezembro do ano a que o contrato-programa se refere antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IPDJ, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IPDJ, I. P. quando a Federação não cumpra: a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa; b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.; c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) da cláusula 6.ª, concede ao IPDJ, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensivas à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho do ano seguinte àquele a que o presente contrato-programa se refere.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro do ano a que o presente se refere.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

12 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *Francisco Manuel Fernandes de Castro*.

ANEXO I

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/25/DFQ/2012 — Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos.

Ações de formação/cursos

- 1 — Formação complementar de grau 1
- 2 — Formação complementar de grau 2
- 3 — Formação complementar de grau 2
- 4 — Curso de árbitros
- 5 — Atualização para Árbitros/Juízes
- 6 — Iniciação ao Xadrez no Clube Escolar — para professores Por Módulos
- 7 — Curso para seccionistas e dirigentes de clubes de xadrez
- 8 — Iniciação ao Xadrez no Clube Escolar — para professores Por Módulos
- 9 — Iniciação ao Xadrez no Clube Escolar — para professores Por Módulos
- 10 — Curso de árbitros
- 11 — Curso de árbitros
- 12 — Atualização para Árbitros/Juízes
- 13 — Seminário Internacional de Árbitros

206256224

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
do Ministro Adjunto e dos Assuntos
Parlamentares e da Administração Pública

Despacho n.º 9882/2012

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condição de viaturas oficiais

pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional, com as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios que se traduz, conseqüentemente, numa redução de encargos para o erário público quando se verifica a escassez de funcionários habilitados e posicionados na referida carreira disponíveis para os serviços, situação que sucede na Agência de Modernização Administrativa, I. P., doravante designada AMA, I. P.

Em função da natureza das atribuições cometidas à AMA, I. P., os membros do conselho diretivo, incluindo o presidente têm, frequentemente, necessidade de se deslocar em serviço oficial, pelo que se concretizam vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que seja concedida a devida autorização de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 12904/2011, de 14 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011 e pelo despacho n.º 10237/2011, de 10 de Agosto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à AMA, I. P., ao presidente do conselho diretivo Paulo Neves, sempre que tenha de se deslocar em serviço.

2 — A permissão ora conferida aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 de julho de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Helder Manuel Sebastião Rosalino*.

12832012

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 9883/2012

Considerando que entre os anos de 1999 e 2007 a LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Tratamento de Lixo da Região do Porto contraiu três empréstimos junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) para financiamento dos projetos «LIPOR — Central de Incineração» e «LIPOR — Waste Treatment and Disposal» — Tranche A e B, cujo capital em dívida totaliza, em 14 de junho de 2012, € 78 015 483,23;

Considerando que os referidos empréstimos beneficiam da garantia pessoal do Estado concedida nos termos dos despachos dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças n.ºs 16530/99, de 6 de julho, 26827/2002, de 9 de dezembro, e 2183/2005, de 13 de agosto de 2004, respetivamente, com as subsequentes manutenções de garantia aprovadas pelos Despachos n.ºs 1932-A/2000-SETF, de 18 de dezembro, e 358/2007-SETF, de 16 de abril;

Considerando que a LIPOR tem necessidade de proceder à alteração do plano de reembolso destes três empréstimos, no âmbito do estudo económico-financeiro que prevê um conjunto de medidas de gestão a adotar por esta entidade com vista à sua estabilização financeira;

Considerando que a reestruturação em causa será benéfica do ponto de vista financeiro para a LIPOR e por conseguinte para o Estado Português enquanto Garante;

Considerando que se mantém o interesse para a economia regional e nacional que os projetos em causa sejam levados a bom termo, devido aos seus inegáveis benefícios sociais e ambientais;

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, e no n.º 1, do artigo 91.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea i) do n.º 3 do despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12907/2011, de 14 de setembro, republicado em anexo ao despacho n.º 4326/2012, de 17 de fevereiro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 27 de março de 2012;

Autorizo a manutenção da garantia pessoal do Estado aos empréstimos BEI acima referidos, cujos planos de reembolso para cada projeto passam a ser os seguintes:

1 — «LIPOR — Central de incineração», amortizações anuais a realizar nos dias 15 de junho de cada ano, entre o período de 2012 a 2018, sucessivamente nos seguintes montantes: € 60 000,00; € 60 000,00; € 142 793,70; € 5 360 000,00; € 8 860 000,00; € 10 210 000,00; e € 5 504 383,01;

2 — «LIPOR — Waste Treatment and Disposal» — Tranche A, amortizações anuais a realizar nos dias 15 de junho de cada ano, entre o período de 2012 a 2021, sucessivamente, nos seguintes montantes: € 30 000,00; € 30 000,00; € 30 000,00; € 30 000,00; € 30 000,00; € 3 685 616,99; € 9 239 999,99; € 9 840 000,00; e € 6 872 689,61;

3 — «LIPOR — Waste Treatment and Disposal» — Tranche B, amortizações anuais a realizar nos dias 15 de junho de cada ano, entre o período de 2014 a 2024, sucessivamente nos seguintes montantes: € 10 000,00; € 10 000,00; € 10 000,00; € 10 000,00; € 10 000,00; € 10 000,00; € 10 000,00; € 1 427 311,00; € 9 000 000,00; € 3 751 344,50; e € 3 751 344,50.

11 de junho de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

206257026

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 9884/2012

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que rescindiu, a seu pedido, o contrato com a Polícia Judiciária de Macau, com efeitos desde 1 de fevereiro de 2011;

Considerando que celebrou novo contrato com o Comissariado Contra a Corrupção, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2011;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a renovação da licença especial, face à celebração do novo contrato;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Vasco Manuel de Sousa e Brito Lopes, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2011.

25 de junho de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Helder Manuel Sebastião Rosalino*.

206256662

Despacho n.º 9885/2012

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Anabela Yut Wa Kong Cardoso licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Anabela Yut Wa Kong Cardoso, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2012.

4 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Helder Manuel Sebastião Rosalino*.

206255617

Despacho n.º 9886/2012

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria de Fátima de Aguiar Monteiro licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a

Maria de Fátima de Aguiar Monteiro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 28 de maio de 2012.

4 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

206256492

Despacho n.º 9887/2012

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Ricardo Jorge Teixeira Santos licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Ricardo Jorge Teixeira Santos, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012.

4 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

206256298

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Secretaria-Geral****Despacho n.º 9888/2012**

Considerando que o assistente técnico, Artur Vasco Garção Barreto, solicitou a colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária, ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

Considerando que o referido pedido foi formulado no decurso do processo de reorganização, na modalidade de reestruturação, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, determinado pelo n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de julho.

Considerando que por despacho do Secretário-Geral do MDN de 15 de janeiro de 2010, foi dada anuência ao pedido supra referido.

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, determino a colocação na situação de mobilidade especial do seguinte trabalhador:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Artur Vasco Garção Barreto . . .	Contrato de trabalho em funções públicas.	Assistente técnica . . .	Assistente técnico . . .	1.ª	5.º

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2010.

13 de julho de 2012. — O Secretário-Geral, *Gustavo Madeira*.

206258444

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional**Despacho (extrato) n.º 9889/2012**

Por despacho de 10 de maio de 2011 do Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14447/2010, de 12 de agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, foi nomeado o 274769, Capitão-de-Mar-e-Guerra M RES Jorge Manuel Lopes da Fonseca, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 18 de maio de 2011, em substituição do 55267, Capitão-de-Mar-e-Guerra M RES Augusto César da Gama Ferreira de Carvalho para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projeto n.º 8 — Marinha de Guerra Angolana, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

12 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Luís Faro Ramos*.

206256913

Despacho (extrato) n.º 9890/2012

Por despacho de 06 de junho de 2011 do Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14447/2010, de 12 de agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, foi nomeado o 34657191, Major SMAT Nuno Miguel Viegas Saúde, por um período de vinte e três (23) dias, com início em 17 de junho de 2011, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projeto n.º 2 — Escola Superior de Guerra, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

12 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Luís Faro Ramos*.

206256695

Despacho (extrato) n.º 9891/2012

Por despacho de 06 de junho de 2011 do Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14447/2010, de 12 de agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da

República — 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, foi nomeado o 013013-D Major-General ENGAER, Olegário Eugénio Tavares Mendes Patrício, por um período de sete (07) dias, com início em 29 de maio de 2011, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projeto n.º 9 — Força Aérea Nacional, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

12 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Luís Faro Ramos*.

206256808

Despacho (extrato) n.º 9892/2012

Por despacho de 06 de junho de 2011 do Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14447/2010, de 12 de agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no Diário da República — 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, foi nomeado o 119298-B, MAJ PILAV Nuno Gonçalo Caseiro Miguel, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 18 de agosto de 2011, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projeto n.º 9 — Força Aérea Nacional, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

12 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Luís Faro Ramos*.

206256613

Despacho n.º 9893/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no Diretor de Serviços de Relações Internacionais, Coronel Rui Manuel Carlos Clero as seguintes competências:

1.1 — Delegação de competências próprias:

a) As previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com exceção do disposto nas alíneas f) e m) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 da citada norma legal;

b) As previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dentro dos respetivos limites máximos e dos limites previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º Decreto Regulamentar n.º 4/2012, 18 de janeiro, nomeio o Coronel Rui Manuel Carlos Clero, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de junho de 2012.

26 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.
206256581

Louvor n.º 407/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, louvo o Coronel Tirocinado Rui Manuel Carlos Clero pela forma extraordinariamente competente, leal e empenhada com que tem vindo a desempenhar funções nesta Direção-Geral.

Tendo deixado recentemente um importante cargo na estrutura operacional do Exército para passar a integrar o quadro de colaboradores desta Direção-Geral, viu serem congregadas em si um conjunto diversificado de funções decorrentes da recente reestruturação da Direção-Geral, a que correspondeu com elevada competência e demonstrando um excelente conhecimento e domínio das matérias da Defesa que, acrescido da já longa e diversificada experiência profissional, lhe permitiu intervir, com apurada oportunidade, nos mais diversos assuntos trabalhados nesta Direção-Geral. Evidenciou ainda uma notável capacidade de análise, espírito crítico e sentido prospetivo, que, aliados à sua disponibilidade, capacidade de trabalho, organização e persistência, refletiram o seu assinalável espírito de Missão e a sua esclarecida noção do dever.

Por tudo o que foi referido, a que acrescem reconhecidas e excecionais qualidades pessoais, de trato e sã camaradagem, elevado carácter, sentido de lealdade e correção e pelo permanente e esclarecido apoio à Direção, merece o Coronel Tirocinado Rui Clero ser justamente distinguido com este público testemunho de apreço e os serviços por si prestados serem considerados muito relevantes.

11 de junho de 2012. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Luís Faro Ramos*.

206256719

Louvor n.º 408/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, louvo o Diretor de Serviços de Cooperação Técnico-Militar Dr. José António Vilar de Jesus pelas qualidades profissionais e pela forma muito competente e dedicada como tem vindo a exercer as suas funções nesta Direção-Geral.

Constituindo a cooperação técnico-militar uma atividade de elevada prioridade no quadro das relações externas de defesa, o trabalho por si desenvolvido, com saber, e tirando partido das suas competências profissionais e excelentes relações humanas, tem contribuído para a consolidação efetiva do relacionamento de Portugal com os Países de Língua Portuguesa, quer no quadro bilateral, quer no da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

A sua atuação no âmbito dos projetos de cooperação técnico-militar relevou em todas as circunstâncias elevado empenhamento, demonstrado através do acompanhamento próximo e da avaliação da sua execução, desempenhando assim ação decisiva para o sucesso dos mesmos.

Salienta-se, igualmente, o trabalho por si desenvolvido, em articulação com entidades exteriores ao Ministério da Defesa Nacional, no âmbito do programa anual de formação em Portugal, contribuindo em muito para a credibilidade e êxito das diferentes ações.

Destaca-se ainda a coordenação da elaboração de uma avaliação da Cooperação Técnico-Militar, que certamente em muito contribuirá para o planeamento e otimização das atividades da DGPDN neste âmbito.

A sua capacidade de planeamento e organização, manifestada designadamente na preparação de visitas de diversas entidades a Portugal, merece destaque porquanto foi decisiva para que se alcançassem os objetivos definidos.

Por tudo o que foi referido, pelas suas excecionais qualidades pessoais, pelo seu dinamismo e pelo permanente e esclarecido apoio à Direção, merece o Diretor de Serviços Dr. Vilar de Jesus ser justamente distinguido com este público testemunho de apreço e os serviços por si prestados serem considerados de muito elevado mérito.

12 de junho de 2012. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Luís Faro Ramos*.

206257212

Louvor n.º 409/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, louvo o Capitão-de-Mar-e-Guerra Pedro Miguel de Sousa Costa pela elevada competência e extraordinário desempenho como tem vindo a exercer as funções de Diretor de Serviços de Planeamento Estratégico de Defesa nesta Direção-Geral.

Destaca-se o incremento significativo da atividade de acompanhamento e análise da evolução da conjuntura internacional e o respetivo impacto na área da segurança e defesa, apresentando sempre de forma fundamentada propostas relativas à componente militar da defesa nacional.

Profundo conhecedor do processo de Planeamento Estratégico de Defesa Nacional, tem conseguido aliar o seu saber a uma total dedicação ao serviço, cujos resultados têm contribuído decisivamente para a permanente adequação do planeamento nacional à evolução das linhas de força político-estratégicas da Aliança Atlântica e da União Europeia.

A sua atuação no âmbito da ação externa do estado tem-se pautado pelo elevado dinamismo, iniciativa e permanente disponibilidade, revelando em todas as circunstâncias sensatez e ponderação nas soluções apresentadas e na coordenação das diferentes atividades desenvolvidas.

A sua contribuição no processo de exame multilateral da OTAN a Portugal, coordenando dentro da Direção-geral e também com o EMGFA e Ramos, revelou-se absolutamente fundamental e decisiva para o desempenho de Portugal naquela ocasião.

De salientar, igualmente, o elevado empenho e espírito de abnegação com que tem participado no Grupo de Trabalho da Nova Estrutura de Comandos da OTAN, contribuindo de modo relevante para o sucesso dos trabalhos conducentes à transferência da STRIKFORNATO e da NATO Communications and Information Systems School para Portugal e assumindo funções de coordenação em setores concretos do âmbito daquele Grupo.

Por tudo o que foi referido e pelas excecionais qualidades pessoais, pela sua honestidade intelectual e pelo permanente e esclarecido apoio à Direção, merece a Capitão-de-Mar-e-Guerra Sousa Costa ser justamente distinguido com este público testemunho de apreço e os serviços por si prestados serem considerados relevantes e de muito elevado mérito.

12 de junho de 2012. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Luís Faro Ramos*.

206257326

Louvor n.º 410/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, louvo o assistente operacional Fernando da Cruz Correia, pela forma eficiente e competente como ao longo dos últimos dois anos de serviço exerceu as suas funções nesta Direção-Geral.

No cumprimento da função de motorista, evidenciou elevada competência tendo respondido sempre com sucesso às inúmeras solicitações que lhe foram efetuadas, através de permanente disponibilidade e exato sentido do dever, características fundamentais para desempenho do cargo.

Pela qualidade do trabalho desenvolvido e pelas virtudes referidas, aliadas à afirmação constante de elevados dotes de carácter e sentido da responsabilidade, é o assistente operacional Fernando Correia, justamente merecedor de ser apontado como exemplo e de o mérito dos serviços por si prestados serem reconhecidos através deste público louvor.

12 de junho de 2012. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Luís Faro Ramos*.

206256987

Louvor n.º 411/2012

Ao cessar funções como Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, louvo a Mestre Paula de Guadalupe Monge pela forma altamente competente, empenhada e dedicada como tem desempenhado as diferentes funções que lhe foram atribuídas nesta Direção-Geral.

Inicialmente, como técnica superior na antiga Divisão de Assuntos Multilaterais, com a sua postura serena e sensata, aliada a um elevado sentido de dever, muito contribuiu para a qualidade de todos os documentos e propostas por si elaborados. Salienta-se a forma muito cuidada como sempre manteve atualizados os diversos assuntos à sua responsabilidade o que lhe permitiu responder, sempre, com notável rigor e oportunidade às solicitações que lhe foram apresentadas.

Posteriormente, no desempenho das funções de Chefe da Divisão de Estudos e de Apoio à Gestão, revelou ser detentora de profundos e sólidos conhecimentos técnicos, rigorosa e perfeccionista no trabalho que desenvolve, dirigindo com profissionalismo a sua Divisão.

Destaca-se o trabalho por si desenvolvido no âmbito do quadro de avaliação e responsabilização e do controlo orçamental e financeiro, contribuindo com a sua ação, esclarecida e abnegada, para o cumpri-

mento dos objetivos da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, nas áreas da gestão dos recursos humanos, financeiros, informáticos, logísticos e patrimoniais.

Por tudo o que foi referido e pelas excecionais qualidades pessoais, pela sua honestidade intelectual e pelo permanente e esclarecido apoio à Direção e aos demais departamentos da Direção-Geral, merece a mestre Paula Monge ser justamente distinguida com este público testemunho de apreço e os serviços por si prestados serem considerados relevantes e distintos.

12 de junho de 2012. — O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Luis Faro Ramos*.

206257059

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9894/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete, Mário Arsénio Bandeira Garcez, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Nota curricular

Nome: Mário Arsénio Bandeira Garcez.

Natural: Angola.

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 1 de junho de 1956.

Habilitações literárias: Curso Geral de Construção Civil (9.º ano).

Categoria profissional: assistente operacional.

Experiência profissional:

De janeiro de 1991 a agosto de 2000 — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

De agosto de 2000 a agosto de 2002 — Gabinete do Ministro da Justiça;

De agosto de 2002 a julho de 2004 — Gabinete da Ministra da Justiça;

De julho de 2004 a março de 2005 — Gabinete do Ministro da Justiça;

De março de 2005 até a outubro de 2009 — Gabinete do Secretário de Estado da Justiça;

De outubro de 2009 até a novembro de 2010 — Gabinete do Secretário de Estado da Justiça;

De dezembro de 2010 a junho de 2011 — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

De junho de 2011 até à presente data — Gabinete da Ministra da Justiça.

Línguas: português; francês; inglês.

Carta de condução: categoria ligeiros (B).

Percursos Profissionais:

De 1982 a 1991 — Hospitais Cívicos de Lisboa;

Desde 1991 até à presente data — Ministério da Justiça.

Cursos/formações:

Formação de Técnicas de Condução;

Formação Profissional Motoristas e Condutores do Estado;

Curso de Condução Defensiva.

Louvores:

Em março de 1996 — agradecimento do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

Em junho de 1998 — agradecimento do diretor do Centro de Estudos Judiciários;

Em setembro de 1998 — agradecimento do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

Em abril de 2002 — louvado pelo Ministro da Justiça;

Em dezembro de 2010 — louvado pelo Secretário de Estado da Justiça.

206254531

Despacho n.º 9895/2012

1 — À data da tomada de posse do XIX Governo Constitucional, encontravam-se a exercer funções de apoio técnico-administrativo nos gabinetes dos membros do Governo na área da Justiça, ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, oito colaboradores cujas situações jurídicas assim estabelecidas foram iniciadas, nos casos mais antigos em 1996 e nos mais recentes em 2005.

2 — Tais situações jurídicas tiveram sempre subjacente uma prestação ininterrupta de serviço, com sucessivas renovações de contrato preexistente ou com sucessão de novos contratos, pelo que, tendo em vista a regularização de tais situações, foi enviado ao gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças um processo com proposta de solução, aguardando-se a pronúncia daquele membro do Governo.

3 — Assim, até à decisão que venha a ser proferida por S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças no âmbito da proposta apresentada, e a fim de tutelar as legítimas expectativas daqueles colaboradores, designo ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 8 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo ao meu gabinete, Laércio Miguel da Silva Soares, com fundamento na experiência acumulada de mais de seis anos no exercício de funções de apoio técnico ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, em gabinetes ministeriais na área da Justiça.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Nota Curricular

I — Identificação:

Nome — Laércio Miguel da Silva Soares;

Data de nascimento — 24 de maio de 1976;

Naturalidade — Matriz (Horta-Açores).

II — Habilitações académicas:

De 2009 a 2010 — Conclusão do 12.º através das Novas Oportunidades — RVCC, Escola Secundária Sebastião e Silva;

De 2003 a 2005 — Curso avançado de artes plásticas, desenho, pintura e leituras orientadas no Ar.co Centro de Artes e Comunicação Visual;

De 2000 a 2003 — Cursos de desenho, pintura, estética, do Barroco ao século xx e História da Arte Contemporânea no Ar.co Centro de Artes e Comunicação Visual;

De 1995 a 1996 — Curso formação de praças — mecânica, eletricidade auto, sistauto, aulas teóricas e práticas — Força Aérea Portuguesa.

III — Atividade profissional:

Desde 1 de setembro de 2005 e até 31 de dezembro de 2011, contratado ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, para os gabinetes dos membros do Governo na área da Justiça, para o desempenho de funções de apoio técnico, nomeadamente, funções de tratamento informático, documental, legislativo e de expediente;

De 1998 a 2000 — Administrativo — Biblioteca Municipal — Câmara Municipal das Lajes do Pico.

IV — Formação profissional:

2006 — Curso de gestão documental SmartDocs;

2006 — Fujitsu Serviços — Tecnologia da Informação, L.ª;

2005 — Curso de Word For Windows — ITIJ — Instituto das Tecnologias de Informação da Justiça.

206254523

Despacho n.º 9896/2012

1 — À data da tomada de posse do XIX Governo Constitucional, encontravam-se a exercer funções de apoio técnico-administrativo nos gabinetes dos membros do Governo na área da justiça, ao abrigo da parte

final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, oito colaboradores cujas situações jurídicas assim estabelecidas foram iniciadas, nos casos mais antigos em 1996 e nos mais recentes em 2005.

2 — Tais situações jurídicas tiveram sempre subjacente uma prestação ininterrupta de serviço, com sucessivas renovações de contrato preexistente ou com sucessão de novos contratos, pelo que tendo em vista a regularização de tais situações, foi enviado ao gabinete do Ministro de Estado e das Finanças um processo com proposta de solução, aguardando-se a pronúncia daquele membro do Governo.

3 — Assim, até à decisão que venha a ser proferida pelo Ministro de Estado e das Finanças no âmbito da proposta apresentada, e a fim de tutelar as legítimas expectativas daqueles colaboradores, designo ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 8 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo ao meu gabinete, Nuno Manuel Siquenique Falé, com fundamento na experiência acumulada de mais de 6 anos no exercício de funções de apoio técnico ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, em gabinetes ministeriais na área da justiça, nomeadamente como elemento de ligação com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Nuno Manuel Siquenique Falé.
Data de nascimento: 27 de setembro de 1979.

2 — Habilitações literárias e profissionais:

Bacharel em Tecnologia e Programação de Sistemas de Informação, FORINO — Associação para a Escola de Novas Tecnologias, Lisboa (2008-2010);

Estágio de programação, ITIJ — Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, Lisboa (abril-outubro de 2010);

Curso Contabilidade Geral + Fiscalidade, IPF — Instituto Português de Formação, Miraflares (2005-2006);

Curso de Fiscalidade, IPF — Instituto Português de Formação, Miraflares, 2006;

Estágio de técnico de gestão, Câmara Municipal de Elvas, 1999;

Estágio de técnico de gestão, EEC — Estudos Económicos e Contabilidade, Redondo, 1998;

Curso de Técnico de Gestão/Pequenas e Médias Empresas e Cooperativas, EPRAL — Escola Profissional da Região Alentejo, Vila Viçosa, ciclo formação 1996-1999, tendo completado o curso no ano letivo (2002-2003).

Curso de Informática, Centro Europeu de Dactilografia e Informática, Redondo, 1997.

3 — Experiência profissional:

Desde 1 de abril de 2005 e até 31 de dezembro de 2011, contratado ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, para os gabinetes dos membros do Governo na área da justiça, para o desempenho de funções de apoio técnico, nomeadamente funções de tratamento informático, documental, legislativo e de expediente.

De setembro 1999 a janeiro de 2000 — contabilista no Ecomarche do Redondo.

206254556

Despacho n.º 9897/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete, Mário da Silva Monteiro, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Mário da Silva Monteiro.
Nacionalidade: portuguesa.
Data de nascimento: 2 de maio de 1954.

Habilitações literárias e profissionais:

4.ª classe do Ensino Primário.

Carreira profissional:

Desde junho de 2011, exerce funções de motorista no Gabinete da Ministra da Justiça;

De abril de 2007 a junho de 2011, exerceu funções de motorista no Gabinete do Ministro da Justiça;

De outubro de 2005 a abril de 2007, exerceu funções de motorista do Chefe do Gabinete do Coordenador da unidade de missão para a Reforma Penal;

De abril a outubro de 2005, exerceu funções de motorista na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

De dezembro de 1990 a abril de 2005, exerceu funções de motorista na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, tendo sido destacado como motorista de um dos Magistrados afeto ao processo FP-25 de Abril;

De fevereiro de 1973 a dezembro de 1990, exerceu funções de motorista na Administração Regional de Saúde de Lisboa;

De 1969 a 1973, exerceu funções de ajudante de técnico de elevadores, no sector privado.

206254548

Despacho n.º 9898/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete António Morgado Nogueira, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Nota curricular

Nome: António Morgado Nogueira.

Naturalidade: portuguesa.

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 20/05/1947.

Habilitações literárias: 4.ª classe (2.º grau de ensino primário).

Categoria profissional: assistente operacional.

Experiência profissional:

De dezembro de 1986 a março de 1988 — Tribunal de Monsanto (Processo FP — 25);

De abril de 1988 a julho de 1995 — Supremo Tribunal de Justiça;

De julho a outubro de 1995 — Gabinete de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Justiça;

De outubro de 1995 a outubro de 1999 — Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto;

De outubro de 1999 a abril de 2002 — Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto;

De abril de 2002 a julho de 2004 — Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto;

De julho de 2004 a março de 2005 — Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto;

De março de 2005 a outubro de 2009 — Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça;

De outubro de 2009 a junho de 2011 — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;

De junho de 2011 até à presente data — Gabinete de S. Ex.ª A Ministra da Justiça.

Línguas: português.

Carta de condução: categorias A, B, e E-B.

Cursos/formações:

Curso de Prevenção Rodoviária;

Formação Profissional Motoristas e Condutores do Estado.

Louvores:

Em outubro de 1988 — louvado pelo Ministro da Justiça;

Em novembro de 1989 — louvado pelo Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça;

Em março de 1990 — louvado pelo Ministro da Justiça;

Em outubro de 1995 — louvado pela Secretária de Estado da Justiça;

Em outubro de 1999 — louvado pelo Ministro da Justiça;

Em abril de 2002 — louvado pelo Secretário de Estado Adjunto da Justiça;

Em outubro de 2009 — louvado pelo Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

206254507

Despacho n.º 9899/2012

1 — À data da tomada de posse do XIX Governo Constitucional, encontravam-se a exercer funções de apoio nos gabinetes dos membros do Governo na área da Justiça, ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, oito colaboradores cujas situações jurídicas assim estabelecidas foram iniciadas, nos casos mais antigos em 1996 e nos mais recentes em 2005.

2 — Tais situações jurídicas tiveram sempre subjacente uma prestação ininterrupta de serviço, com sucessivas renovações de contrato preexistente ou com sucessão de novos contratos, pelo que tendo em vista a regularização de tais situações, foi enviado ao Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças um processo com proposta de solução, aguardando-se a pronúncia daquele membro do Governo.

3 — Assim, até à decisão que venha a ser proferida por S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças no âmbito da proposta apresentada, e a fim de tutelar as legítimas expectativas daqueles colaboradores, designo ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 8 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para exercer as funções de apoio auxiliar ao meu Gabinete, Teresa Maria Vitória de Carvalho Cosme, com fundamento na experiência acumulada de mais de 10 anos no exercício de tais funções ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, em gabinetes ministeriais na área da Justiça.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de julho de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Teresa Maria Vitória de Carvalho Cosme;

Data de nascimento — 2 de julho de 1970;

Naturalidade: Tramagal.

II — Habilitações académicas: 6.º ano de escolaridade.

III — Atividade profissional:

Desde 1 de junho de 2001 e até 31 de dezembro de 2011, contratada ao abrigo da parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, para os gabinetes dos membros do Governo na área da Justiça, para o desempenho de funções de apoio auxiliar/logístico;

De 1998 a 2001, infantário «Centro Paroquial Rio de Mouro» — limpeza;

De 1996 a 1998 — Restaurante «A Tasquinha» — atendimento ao público;

De 1995 a 1996 — florista;

De 1991 a 1995 — «Leitaria Académica» — ajudante de cozinha.

206254589

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9900/2012

Considerando que o Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego, procedeu à criação da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho, aprovou a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego;

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 2.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto o no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2012, de 20 de junho:

1 — Designo para exercer o cargo de secretária-geral do Ministério da Economia e do Emprego, em regime de substituição, a licenciada Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás.

2 — Designo para exercer o cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Economia e do Emprego, em regime de substituição, o licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues.

3 — As presentes designações fundamentam-se na experiência profissional dos designados e na reconhecida aptidão para o desempenho das funções inerentes aos cargos, tal como atestam as notas relativas ao currículo dos mesmos, que são publicadas em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a 9 de julho de 2012.

16 de julho de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

ANEXO

Nota curricular

Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás.

Data de nascimento: 12 de março de 1953.

2 — Habilitações académicas:

2010-2011 — Início do doutoramento em Administração Pública, na Universidade de Lisboa, com aprovação no Curso de Estudos Avançados; em fase de preparação de tese;

1978 — Pós-graduação em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública;

1976 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Desde 8 de julho de 2011 até à presente data — Assessora do Secretário de Estado da Saúde;

De maio de 2007 a maio de 2011 — Administradora hospitalar do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto;

De julho de 2005 a junho de 2007 — Administradora hospitalar do Centro Hospitalar de Lisboa — Zona Central;

De julho de 2002 a junho de 2005 — Diretora-geral da Administração Pública;

De abril de 1997 a maio de 2002 — Administradora hospitalar do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro;

De janeiro de 1994 a janeiro de 1997 — Diretora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

De julho de 1991 a janeiro de 1994 — Subdiretora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

De março de 1983 a junho de 1991 — Diretora de serviços do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa;

De agosto de 1978 a fevereiro de 1983 — Administradora hospitalar do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Lisboa;

De abril de 1972 a agosto de 1978 — Início de carreira pública no Serviço de Contencioso dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

4 — Outra experiência profissional:

Consultoria nacional e internacional — Tem desenvolvido atividades de consultoria, nacional e internacional, no âmbito da organização e gestão, gestão de serviços de saúde e gestão de recursos humanos, em vários países, designadamente da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Participação em seminários, conferências e ações de formação — Tem participado como conferencista em inúmeras conferências e palestras, a nível nacional e internacional, sobre temas diversos, no âmbito das políticas públicas, organização e gestão, gestão dos serviços de saúde e gestão de recursos humanos.

É formadora em áreas de organização e gestão, gestão de serviços de saúde e gestão de recursos humanos.

Atividade docente — Tem exercido atividade docente em algumas instituições de ensino superior.

Nota curricular

Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues

1 — Dados pessoais:

Nome: Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues.

Data de nascimento: 7 de março de 1969.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, menção de Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Portucalense, Infante D. Henrique, concluída em 1995.

3 — Experiência profissional:

Desde 1999 até à presente data — Inspetor-geral de Finanças e do quadro especial de inspeção, inicialmente na Inspeção-Geral da Administração do Território.

4 — Outras funções desempenhadas:

2010 — Secretário-geral-adjunto do Ministério da Defesa Nacional.

2009 — Diretor do Departamento Central de Inspeção da Inspeção-Geral das Autarquias Locais.

De 2008 a 2010 — Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Ação Social das Forças Armadas.

2007 — Inspetor-geral da Defesa Nacional, em regime de substituição.

De 2004 a 2006 — Subinspetor-geral da Defesa Nacional.

De 2002 a 2004 — Subdiretor-geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional. No mesmo período foi coordenador da comissão interministerial de acompanhamento ao sistema de incentivos ao voluntariado e representante estratégico do Ministério da Defesa para o projeto do Portal do Cidadão e para a conceção de um portal temático da Defesa Nacional;

De 1997 a 1999 — Dirigente associativo. Coordenador da publicação «Voluntariado no Exército, 10 Anos de Experiência». Promoveu a organização de ações como o Seminário «Criação da própria empresa e reinserção profissional de contratados»;

Em 1998 e 1999 foi coordenador de uma UNIVA, Unidade de Inserção na Vida Ativa, em colaboração com o Centro de Emprego de Matosinhos, promovendo a realização de protocolos e formação na área do empreendedorismo;

De 1988 a 1998 — Oficial do Exército com responsabilidades na área Pessoal e de Justiça e Disciplina.

Por ocasião da cessação de funções como inspetor-geral da defesa nacional, foi condecorado com a medalha da defesa nacional de 1.ª classe.

206257156

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais

Aviso n.º 9909/2012

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que, na sequência da frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública e nos termos do artigo 56.º da LVCR, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 1 de julho de 2012, com a trabalhadora Ana Filipa Saudade e Silva dos Santos de Almeida, na carreira geral de técnico superior, ficando colocada na 2.ª posição e nível remuneratório 15, para desenvolvimento de atividades no Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Externas.

13 de julho de 2012. — O Diretor, José Manuel de Matos Passos.
206254889

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 9901/2012

A lei orgânica do Ministério da Saúde (MS), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, assentou no princípio de reforço das atribuições de diversas entidades que compõem o Ministério da Saúde segundo uma lógica de especialização, tendo previsto para o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.) um reforço das suas atribuições, designadamente no âmbito da formação em emergência médica.

Verifica-se, todavia, que a tabela de preços de venda de produtos pedagógicos/módulos e da gestão de processos de acreditação de entidades para formação em emergência médica carece de atualização, nomeadamente no que respeita aos custos inerentes à análise da documentação associada e aos custos relativos à adoção de novas tecnologias e equipamentos utilizados nos serviços prestados pelo INEM, I. P.

Relativamente aos processos de acreditação, o valor unitário varia consoante o processo seja ou não submetido por uma entidade do Serviço Nacional de Saúde/Sistema Integrado de Emergência Médica (SNS/SIEM) e consoante o serviço prestado associado ao processo de acreditação seja inicial ou de renovação.

Deste modo, nos termos do disposto no artigo 3.º, conjugado com o disposto no artigo 5.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, que aprovou a lei orgânica do INEM, I. P., compete ao Conselho Diretivo propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde a aprovação da tabela de preços dos serviços prestados, bem como das respetivas atualizações.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, determino:

1 — São aprovadas as novas tabelas de preços a praticar pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., bem como as respetivas regras de aplicação, constantes dos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

29 de junho de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO I

Produto pedagógico/módulo

Designação	Nível do curso	Número de horas de formação	Preço final (em euros)
VMER-E, VMER-M SIV-E:			
Módulo de Emergências Médicas	5	17	2 800
Módulo de Emergências de Trauma	5	17	2 950
Módulo de Pediatria e Obstetrícia	5	14	2 200
Módulo de Suporte Avançado de Vida	5	16	4 800
Módulo Transporte Doente Crítico + Triagem e Catástrofe	5	16	2 800
Laboratório Formação Nível III. . .	5	24	4 640
Laboratório Formação SAV.	5	16	3 200
Laboratório Formação SBV-DAE	5	8	1 000
Laboratório Formação Emergências Pediátricas e Obstétricas	5	7	1 600
Laboratório Formação Emergências Médicas	5	7	1 600
Laboratório Formação Emergências de Trauma	5	8	1 760
Laboratório Formação Transporte Doente Crítico + Triagem e Catástrofe	5	8	1 760
SBV Adulto	3	4	1 080
SBV Pediátrico.	3	4	1 080
SBV-DAE.	3	6	1 200
SIV	5	7	1 700
TAS:			
Módulo Abordagem e RCP	3	25	2 880
Módulo Parto, Pediatria e Normas	3	25	2 400
Módulo Emergências Médicas. . .	3	50	5 520
Módulo de Emergências de Trauma	3	75	8 880
Integração SIEM	3	35	600
TAS Nível II.	3	35	4 200

ANEXO II

Processos de acreditação

(em euros)

Entidades — Serviços prestados	SNS/SIEM		Outras	
	Processo inicial	Renovação de acreditação	Processo inicial	Renovação de acreditação
Abertura/Gestão processo	Gratuito	Gratuito	100	Gratuito
Auditoria	150	100	250	100
Acreditação	50	50	50	50
Acompanhamento	50	50	100	100
<i>Total</i>	250	200	500	250

206254029

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9910/2012

Por despacho de 21-06-2012, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Ribeira de Pena, com sede no Lugar do Cavalinho, Salvador, 4870-150 Ribeira de Pena, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-06-2012. — A Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos, Dr.ª *Maria Fernanda Ralha*.

206257878

Aviso n.º 9911/2012

Por despacho de 25-06-2012, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE, com sede na Rua Prof. Lima Basto, 1099-023 Lisboa, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27-06-2012. — A Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos, Dr.ª *Maria Fernanda Ralha*.

206257837

Aviso n.º 9912/2012

Por despacho de 21-06-2012, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Duplafarma — Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Estrada Octávio Pato, Centro Empresarial Penedo Park, Edifício F8, 2785-723 São Domingos de Rana, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27-06-2012. — A Diretora de Direção de Inspeção e Licenciamentos, Dr.ª *Maria Fernanda Ralha*.

206257845

Aviso n.º 9913/2012

Por despacho de 25-06-2012, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Vieira do Minho, com sede na Praça Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas

e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27-06-2012. — A Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos, Dr.ª *Maria Fernanda Ralha*.

206257853

Aviso n.º 9914/2012

Por despacho de 21-06-2012, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a União das Misericórdias Portuguesas, com sede na Rua Entrecampos, n.º 9, 1000-151 Lisboa, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas no Centro de Deficientes Profundos João Paulo II, Alto dos Moinhos — Apartado 93, 2496-908 Fátima, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

27-06-2012. — A Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos, Dr.ª *Maria Fernanda Ralha*.

206257861

Aviso (extrato) n.º 9915/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

Joana Cristina Falcão de Carvalho Lameira Esparteiro — Técnico Superior (posição remuneratória 5.ª, nível 27 da Tabela Única Remuneratória dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas) — denúncia, com efeitos desde 22 de abril de 2012.

Maria de Fátima Faria de Oliveira e Costa Balogh — Técnico Superior (posição remuneratória 6 — 7, nível 31 — 35 da Tabela Única Remuneratória dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas) — exoneração, com efeitos a partir de 15 de maio de 2012.

João Manuel Simões Soares — Técnico Superior (posição remuneratória 5.ª, nível 27 da Tabela Única Remuneratória dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas) — denúncia, com efeitos desde 26 de maio de 2012.

13 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Torgal*.

206256127

Instituto Nacional de Saúde
Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 9916/2012

Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012, e, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, de 3 de abril de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente operacional Maria Filomena Tavares Guedes do mapa de pessoal da Secretaria Geral da Administração Interna para o mapa de pessoal deste Instituto.

10 de julho de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

206254823

Aviso n.º 9917/2012

Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012, e, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, de 3 de abril de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna dos assistentes operacionais Alice da Conceição Xavier Murça Lourenço, Ermelinda Maria Antunes Ferreira Pereira Nunes dos Reis, Maria Alcina Santos Ferreira e Maria de Fátima Coelho Gonçalves

Cardoso Silva, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde para o mapa de pessoal deste Instituto.

10 de julho de 2012. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, Paula Caires da Luz.

206254783

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Conselho Nacional de Educação

Recomendação n.º 3/2012

Recomendação sobre o prolongamento da escolaridade universal e obrigatória até ao 12.º ano ou até aos 18 anos

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Recomendação elaborada pelo Conselheiro Joaquim Azevedo, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 9 de julho de 2012, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim a sua primeira Recomendação no decurso do ano de 2012.

Recomendação

O Conselho Nacional de Educação teve oportunidade de se pronunciar diversas vezes sobre o alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos ou até aos 18 anos de idade.

Do conjunto de observações e recomendações feitas destacam-se as que se prendem com:

A criação de condições de universalização do acesso ao nível secundário (Parecer 1/2003)

O combate aos atrasos sistemáticos na escolaridade dos alunos:

«O desfasamento etário dos alunos na frequência dos anos de escolaridade está generalizado a todos os graus de ensino, o que evidencia o recurso frequente à retenção em detrimento de outras medidas mais eficazes que possam agir sobre o problema de fundo que afeta a sua capacidade de aprendizagem. Este fenómeno é gerador de desmotivação e abandono escolar precoce, o que reverte em desfavor da equidade e da eficácia do sistema, das condições para a universalização da escolaridade obrigatória de 12 anos e das nossas possibilidades de cumprimento das metas com que nos comprometemos a nível europeu.» (Estado da Educação 2011).

O reforço das aprendizagens, apostando em estratégias pedagógicas atempadas e diferenciadas em função das necessidades dos alunos (Parecer 8/2008), o que não deverá implicar a orientação precoce para vias vocacionais (Pareceres 2/2004 e 8/2008);

A necessidade de se melhorar a qualidade do ensino e da formação de nível secundário (Debate Nacional sobre Educação, 2007);

A aposta na diversificação, flexibilidade e qualidade dos percursos de formação de modo a evitar o abandono escolar (Parecer 2/2004, Debate Nacional sobre Educação, 2007, Estado da Educação 2010);

A criação de plataformas territoriais, reguladoras das várias ofertas de ensino e formação existentes, de forma a potenciar todos os recursos locais e regionais disponíveis e a evitar o desperdício da capacidade instalada (Parecer 3/2009 e Estado da Educação 2010);

A definição de uma política geral de orientação escolar e profissional que aposte no reforço da capacidade instalada e na qualidade e flexibilidade dos serviços prestados (Pareceres 2/2004, 3/2009 e Estado da Educação 2010 e 2011).

Através da publicação do «Estado da Educação» (edições de 2010 e 2011), o CNE tem vindo a divulgar um conjunto de dados sobre a evolução do nível secundário de ensino e de formação. Relembramos alguns, como enquadramento a esta recomendação:

Tem prosseguido o crescimento da frequência das vias chamadas de «dupla certificação», em considerável aumento desde meados da década anterior;

A oferta de cursos profissionais nas escolas secundárias cresceu muito, neste mesmo período, abrangendo, em 2010, mais de 107 000 jovens (num total de 243 000 alunos que frequentam o nível secundário);

Cerca de 31% dos alunos das escolas secundárias recebem apoio da Ação Social Escolar, em 2010/11;

A taxa de escolarização no nível secundário de ensino e formação tem evoluído favoravelmente, tendo passado de 60%, em 2006/07, para 71%, em 2009/10;

A frequência escolar por idades, é de 100% aos 15 e 16 anos, e de 91% aos 17. No entanto, cerca de 26% dos alunos de 16 anos ainda frequentam o ensino básico (2009/10);

Se considerarmos a população entre 18 e 24 anos que não se encontra a frequentar o sistema de ensino e que obteve no máximo o 3.º ciclo do ensino básico, verificamos que enquanto na UE27, a média é de 13,54%, em Portugal é de 23,29%, o terceiro valor mais elevado da UE27 (2011), a seguir a Malta e a Espanha. A meta europeia para 2020 é menos de 10%;

Outra medida internacional refere que a população que tem 20-24 anos e que completou pelo menos o ensino secundário representa 79,5% na média da UE27 e 64,4% em Portugal (2011). A meta europeia para 2010 era de 85%.

Quando nos referimos, nesta recomendação, a «ensino e formação de nível secundário», em vez de «ensino secundário» queremos significar todas as modalidades de frequência das escolas secundárias, das escolas profissionais e dos centros de formação profissional que conferem cursos de uma única ou dupla certificação, mas que são globalmente equivalentes.

No ano de 2012, o Conselho Nacional de Educação, no quadro do acompanhamento das políticas educativas em curso, efetuou uma audição de escolas com ensino secundário, através da realização de um inquérito.

Assim, no mês de março, foi enviado um questionário a 36 diretores de escolas secundárias (sendo 28 desses diretores membros do Conselho das Escolas) de diferentes regiões do país, a que responderam 25 dos inquiridos (o que corresponde a 69% de respostas obtidas). Alguns dos resultados são aqui recuperados.

Após este conjunto de pareceres e reflexões do CNE e diante quer da iminente necessidade de implementação da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, quer do facto de passar a ser obrigatória a frequência do 10.º ano de escolaridade, já em setembro próximo, para todos os jovens que acabam de concluir o 9.º ano, o CNE vem de novo alertar a sociedade portuguesa e o Governo para a necessidade de nos mobilizarmos, todos e do melhor modo, para este tão importante passo que temos de dar.

1 — O prolongamento da escolaridade obrigatória até ao 12.º ano ou até aos 18 anos constitui uma decisão política plenamente legítima, que corresponde a uma vontade social em irmos mais longe, como Nação, na nossa capacidade coletiva de escolarizarmos e qualificarmos adequadamente as novas gerações, num momento em que o conhecimento constitui cada vez mais um fator distintivo das pessoas, dos povos e das economias.

2 — A decisão política de prolongar a escolaridade obrigatória até ao 12.º ano ou até aos 18 anos só se revela politicamente sustentável, em liberdade e democracia, se a ela estiver ligado um real projeto de mobilização social, capaz de proporcionar a todos os portugueses quer o acesso a este benefício cultural quer a sua efetiva concretização em condições de sucesso.

Nesta linha, seria muito importante que a ênfase política que se coloca em torno da obrigatoriedade fosse acompanhada por igual ênfase na universalidade desta mesma medida de política, pois a obrigatoriedade só é moralmente justificável se a ela corresponder uma real e muita clara capacidade de todos os poderes públicos e forças da sociedade portuguesa criarem todas as condições para a sua universalização, sem qualquer exceção.

3 — De outro modo, se esta mobilização social não ocorrer ou se não forem geradas as condições efetivas de cumprimento por parte de todos os jovens, a nova obrigatoriedade escolar pode tornar-se um fator acrescido de cristalização das desigualdades sociais, penalizando aqueles que se encontram em piores condições culturais, económicas e geográficas. Estes jovens e as suas famílias, que já investiram muito numa escolaridade de nove anos, podem passar, de um momento para o outro, para uma situação de incumpridores; mais do que isso, os jovens passarão doravante a ser social e legalmente considerados desqualificados.

4 — A universalidade da escolaridade obrigatória anda a par com a sua gratuitidade. Torna-se necessário definir os termos em que o Estado garante esta gratuitidade, agora para o nível secundário de ensino e de formação, quer em termos de frequência escolar, incluindo a rede de escolas abrangidas, quer em termos de ação social escolar e ainda de certificação.

5 — A garantia de condições de acesso parece ser efetiva na generalidade do território (embora existam exceções, que devem ser atendidas

prioritariamente), pois a taxa de escolarização de jovens no ensino secundário entre os 15 e os 17 anos já é significativa e as escolas reúnem, em geral, condições físicas adequadas. Por idades, as taxas de escolaridade (2009/10) são de 100% aos 15 anos (43% no ensino básico e 57% no ensino secundário), 100% aos 16 anos (26% no ensino básico e 74% no ensino secundário), 91% aos 17 anos (11% no ensino básico e 80% no ensino secundário) e 76% aos 18 anos (4% no ensino básico, 45% no ensino secundário e 27% no ensino superior).

6 — Todavia, a garantia das condições de acesso por parte da oferta não equivale automaticamente à garantia das condições de equidade na procura social, nem assegura que todos os jovens alunos realizem com qualidade os três anos complementares de ensino e formação. Muitas vezes nos encontramos longe disso; por um lado, a igualdade de oportunidades encontra-se dificultada por múltiplos entraves, desde os de ordem cultural aos de tipo económico, geográfico e familiar. Podemos destacar aqui: o débil «capital cultural» de muitas famílias que, possuindo níveis elementares de escolaridade, tendem a desvalorizar a educação escolar; a pobreza atinge muitas (e cada vez mais) famílias, conduzindo muitas delas a situações de exclusão social, impedindo-as de projetar um futuro melhor para as crianças e os jovens que inclua uma educação escolar prolongada; as longas distâncias que muitos adolescentes têm de percorrer para chegarem às escolas e centros de formação que oferecem ensino e formação de nível secundário.

Por outro, a qualidade da estadia prolongada na educação escolar só ficará assegurada se forem reunidas múltiplas condições de sucesso para todos os jovens (a que nos referiremos adiante), mormente para os que se deparam com os entraves acabados de referir.

7 — É ainda muito elevado o insucesso escolar no conjunto do ensino básico e no próprio ensino secundário.

Em 2009/10, os alunos matriculados com 16 e mais anos, no 10.º ano (Continente), representavam 53% do total dos matriculados (47% das mulheres e 58% dos homens apresentam um desfaseamento etário de pelo menos 1 ano).

Os níveis de retenção/desistência nos três anos do nível secundário atingem os seguintes valores (Portugal, 2009/2010): 10.º ano — 18,3%, 11.º ano — 10,4%, 12.º ano — 30,4%. Esta situação é muito preocupante, na hora de se tornarem obrigatórios e de se quererem universais o ensino e a formação de nível secundário. A obrigatoriedade, de per si, se não for convenientemente acompanhada por uma maior capacidade para lidar com a heterogeneidade cultural e social que passará a estar mais presente nas escolas e centros de formação, conduzirá inexoravelmente ao aumento destes níveis de insucesso, eventualmente acompanhados por outras manifestações de desagrado dos estudantes para com a escola obrigatória.

8 — A audição realizada pelo CNE para este efeito identifica, pela voz dos diretores das escolas, um conjunto significativo de preocupações, na hora de alargar a escolaridade obrigatória até ao 12.º ano. Destacam-se: falta de motivação dos alunos para o prosseguimento de estudos; receio do aumento da indisciplina e do absentismo; necessidade de rever e reforçar o apoio social escolar dos alunos e das famílias com mais carências económicas; resistência das famílias em situação de pobreza e com baixo capital cultural; a inadequação entre a oferta que as escolas estão em condições de promover e aquilo que seria justificado para criar oportunidades educativas de qualidade para todos; as sérias limitações de recursos escolares em matéria de orientação escolar e vocacional, de mediação familiar e de apoio especializado a alunos com necessidades educativas especiais.

9 — As escolas com ensino secundário ouvidas pelo CNE sentem-se, em geral, motivadas e capacitadas para acolher o novo prolongamento da escolaridade obrigatória. As principais dificuldades relacionam-se com a sua muito débil autonomia curricular (60% diz que é pouca ou nenhuma e 32% diz que é razoável), com o reconhecimento da pouca motivação de muitos alunos para o prolongamento da sua permanência na escola e com um eventual aumento da indisciplina nas escolas. A maioria destas escolas não tomou qualquer decisão específica para fazer face à nova obrigação legal.

10 — Escolarizar prolongadamente as crianças e os jovens requer que seja levantada uma arquitetura de ensino e de formação de nível secundário não só capaz de acolher todos como, e sobretudo, capaz de proporcionar a cada um, numa fase crucial da vida de descoberta de si, dos outros e do mundo, um percurso educativo de qualidade. Está social e politicamente em causa a capacidade de evoluirmos de um ciclo de estudos marcado pela seletividade para um novo nível secundário em que a exigência seja capaz de gerar lugar para todos. Este é o maior desafio político e social que esta medida de política educativa encerra.

Na atual fase de preparação do lançamento do primeiro ano em que se tornará obrigatória a matrícula no 10.º ano para todos os alunos que concluem o 9.º ano, importa sublinhar que se assiste a várias tentativas

de redução do leque de oportunidades de realização destes percursos diferenciados — em contraciclo com a evolução recente da oferta de ensino e formação de nível secundário, que fez crescer a sua procura social — seja porque a tutela ordena a redução do número de cursos profissionais que se podem manter abertos, seja porque, deste modo, os alunos que terminaram Cursos de Educação e Formação (CEF), no ensino básico, podem ficar sem perspectivas de continuidade de estudos.

Esta tendência, a manter-se, pode provocar quer uma nova diminuição da procura, o que contradiz totalmente o objetivo político da universalidade da nova obrigatoriedade escolar, quer um aumento do insucesso escolar, que já hoje é elevado.

11 — Proporcionar percursos educativos de qualidade para todos e para cada um responsabiliza de sobremaneira as escolas mas implica e compromete toda a sociedade portuguesa. Será na medida em que esta responsabilidade e este compromisso se articularem, em cada contexto territorial, que poderemos almejar a consecução de tão importante desiderato educativo. No limite, as escolas e os centros de formação podem ser profissionalmente os mais qualificados; se não houver as condições e a capacidade para gerar um leque variado, atrativo e qualificado de oportunidades educativas para todos, o objetivo do prolongamento de escolaridade não se cumprirá. O pior que nos poderá acontecer, neste contexto de crise económica acentuada e de empobrecimento progressivo de muitos milhares de famílias, é promover uma escolaridade de 12 anos ou até aos 18 anos de idade só para os que estão, à partida, socialmente aptos a frequentá-la.

12 — A gestão curricular vai tornar-se muito mais exigente, seja em termos de flexibilidade e de autonomia no sentido de construir as melhores oportunidades para todos os jovens, seja em termos de supervisão dos percursos realizados por cada um, desde o acompanhamento dos professores pelos departamentos, até à avaliação interna e externa dos alunos.

Esta gestão curricular é bastante mais exigente do que uma mera adaptação à escola dos planos de estudo standardizados, pois requer, para ser eficaz, a conceção e a aplicação de muitas outras medidas de flexibilização e diferenciação curricular; só deste modo será possível, em cada contexto, criar oportunidades educativas para todos, incluindo medidas personalizadas e excecionais, desde que escapem a uma orientação vocacional precoce das crianças e dos jovens, tal como o CNE tem vindo a defender.

13 — Um particular cuidado terá de ser colocado na geração de oportunidades educativas para todos, necessariamente diversificadas nos seus modos e tempos, nos seus lugares e ambientes de ensino e formação, tendo em vista a imperiosa necessidade de evitar que se cristalizem, pela via escolar, desigualdades sociais e culturais, se fechem ainda mais os grupos sociais sobre si mesmos, em «comunidades de mesmidade», e que o insucesso escolar volte a aumentar no nível secundário de ensino e formação.

14 — Todavia, a construção destas oportunidades educativas, capazes de suscitar maior envolvimento e trabalho dos alunos, faz apelo a muito mais capacidade de gestão autónoma dos currículos, em cada escola e agrupamento. Ora, esta autonomia tem estado a ser muito limitada, apesar das competências educativas e escolares que as escolas congregam. Sem essa autonomia, devidamente inscrita num quadro geral nacional de referência que contenha objetivos, metas e recursos disponíveis, será impossível que cada escola consiga conceber, aplicar, acompanhar e avaliar os itinerários educativos mais adequados para que cada jovem realize o seu percurso, com relevância e qualidade, dentro de um amplo leque de possibilidades.

A referida restrição das oportunidades e das vias de realização dos três anos de ensino e formação de nível secundário pode dificultar muito a capacidade de as escolas promoverem as adaptações que considerariam as mais adequadas aos jovens que as procuram. Ela surge no pior momento. Dentro do quadro de escassez de recursos em que estamos imersos, é fundamental a perceção política e a capacidade de agir por antecipação, que permitam tomar medidas que, não aumentando sempre a despesa, possibilitem às escolas oferecer não só as duas vias dominantes, os cursos científico-humanísticos e os cursos profissionais, como também outros cursos, tais como CEF, cursos em regime de aprendizagem ou estágios profissionais acompanhados.

15 — Muitos diretores de escolas temem que ao alargamento do período de obrigatoriedade escolar corresponda um aumento da indisciplina nas escolas. Este temor é tanto mais elevado quanto mais reconhecem que não reúnem condições para oferecer, com autonomia, melhores oportunidades de ensino e de formação para cada jovem, vendo-se por isso limitadas a reforçar sobretudo o caráter compulsivo da lei e o regime de institucionalização compulsiva daí decorrente. A desmotivação e a indisciplina podem, assim, crescer mais rapidamente do que a diversificação e a ampliação dos meios de se prevenir.

16 — A gravidade da crise económica que Portugal atravessa, com as profundas repercussões sociais que conhecemos, constitui um fator de contexto que irá criar dificuldades inesperadas e particularmente gravosas ao prolongamento da escolaridade obrigatória até ao 12.º ano ou até aos 18 anos. Corremos sérios riscos de não reunirmos as condições quer para que muitas famílias cumpram a obrigatoriedade de matricular os seus filhos, quer para que o Ministério da Educação e Ciência (e todos os que são corresponsáveis pelos sistemas de formação profissional) cumpra as suas obrigações de reforço de recursos, oportunidades e condições, sobretudo no que se refere à ação social escolar e à orientação escolar profissional.

17 — Neste contexto, o desemprego e a pobreza aumentam velocemente, no exato momento em que se tem de proceder ao cumprimento da nova lei. As escolas, nesta difícil encruzilhada, tenderão a ser olhadas por todos os atores sociais como as instituições sociais mais aptas, em contraciclo, a acolher, orientar, qualificar e até ocupar e apoiar os jovens.

Se, por um lado, as escolas não podem negar esta responsabilidade social e cultural, por outro, não podem, no exercício dessa mesma responsabilidade social e cultural, negar a sua vocação e missão de ensinar e fazer aprender.

Ora, este novo contexto socioeconómico em que se vai ter de cumprir a nova escolaridade requer da parte do Governo medidas sensatas e enérgicas no sentido de dotar as escolas de meios e as famílias mais carenciadas dos necessários apoios para que seja possível cumprir universalmente o prolongamento da escolaridade, tornar esse benefício acessível a todos e realizar o aumento de três anos de escolarização e qualificação de todos os jovens, com dignidade institucional e qualidade escolar.

Como referiu o Conselheiro Adriano Moreira no debate, a nova «fronteira da pobreza» já passou o Mediterrâneo e atinge atualmente o Sul da Europa. O regresso do trabalho infantil e o aumento do abandono escolar precoce não deverão ser retirados do horizonte das práticas sociais, neste tempo de escassez de recursos.

Todavia, mesmo num contexto de escassez de recursos financeiros, há prioridades do Estado Social que se torna indispensável manter vivas, como a que se aplica à educação, pois só um povo muito e bem qualificado poderá sair honrada e dignamente desta crise. Seria muito grave que esta oportunidade não fosse aproveitada e que se transformasse as escolas secundárias em meros depósitos de ocupação temporária dos jovens, adiando apenas a sua entrada no mercado de trabalho.

18 — A tendência para a diminuição do leque de ofertas, nomeadamente cursos profissionais e CEF, a consolidar-se, pode representar um sério entrave não só ao prosseguimento de estudos com motivação e sucesso para muitos alunos que recusam os cursos «liceais», muitos deles oriundos de meios culturalmente mais desfavorecidos, como também ao insucesso nos cursos científico-humanísticos, que passariam a ser a porta quase exclusiva de frequência deste nível de ensino e formação, após tantos anos de investimento na sua diversificação. Apesar das correções que importa introduzir nesta oferta de cursos profissionais e CEF, esta hesitação constante nas políticas da educação transmite sinais de insegurança e inquietação a muitas famílias, pois denota uma falta de rumo e uma ausência de credibilidade nas políticas nacionais.

19 — Por outro lado, o adiamento demasiado prolongado da realização de qualquer experiência de trabalho (para depois dos 18 anos) representa para alguns alunos um violento adiamento de um importante fator de motivação para o seu desenvolvimento e crescimento como pessoa e como cidadão ou cidadã. Seria, por isso, de não colocar de um lado a escola e do outro o trabalho; há muitos processos de envolvimento dos jovens no trabalho, mormente aqueles para quem este constitui um acrescido fator de motivação para a sua qualificação, que podem e devem ser considerados pelas escolas, desde simples visitas de estudo, estágios curtos, bolsas de horas de qualificação pelo trabalho, desde que supervisionado como processo formativo, até às situações de trabalho e estudo que reportam a modelos como a formação em alternância.

20 — É neste quadro que ganha particular acuidade a rede escolar local, concelhia e intermunicipal. Importa salvaguardar tanto a inexistência de duplicações desnecessárias das mesmas ofertas, entre os subsistemas público, privado e cooperativo, como a necessidade de se aumentar o leque de possibilidades de prosseguimento do ensino e da formação para todos os jovens que doravante terminam a sua escolaridade de nove anos. A conceção, o planeamento e a avaliação desta rede, em consonância com os critérios nacionais gerais, devem ser realizados com a participação de todas as instituições educativas do território, não devendo nenhuma ser preterida, uma vez que todas são sempre limitadas na sua capacidade de responder a esse desígnio gigantesco de criar oportunidades educativas

de qualidade para todos os jovens até aos 12 anos de escolaridade ou até aos 18 anos de idade.

A cooperação entre os agrupamentos escolares e as escolas, por um lado, e os centros de formação profissional, por outro, deve ser particularmente cuidada, pois essas instituições constituem duas redes complementares da maior importância na hora de dar oportunidades a todos para realizar o nível secundário de ensino e de formação.

Aos Conselhos Municipais de Educação, nos locais onde eles sejam um efetivo instrumento de concertação educacional, deve ser reconhecido um importante papel neste exercício territorial de alinhamento estratégico em torno das prioridades educativas em prol do desenvolvimento pessoal e social, em cooperação com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ).

21 — A orientação escolar e vocacional dos jovens é uma das áreas de atividade das escolas que mais é colocada à prova no cumprimento desta nova meta política e social. Importará melhorar as condições em que tal serviço é proporcionado aos alunos no termo da escolaridade básica e ao longo da nova escolaridade obrigatória, bem como as estratégias de trabalho com os alunos e as suas famílias, tendo em vista a redução do absentismo e do insucesso escolar.

Já no Estado da Educação de 2011 o CNE recomendava que a orientação escolar e profissional fosse reforçada nas suas estruturas e integrasse as necessidades decorrentes da expansão e diversificação do sistema de educação e formação.

22 — No contexto desta orientação dos jovens e na sequência de posições veiculadas por alguns dos diretores ouvidos pelo CNE, será de prever que os conselhos pedagógicos e os conselhos de turma das escolas estabeleçam, no termo da escolaridade básica, programas específicos e recomendações às famílias para que os jovens prossigam os estudos mais adequados às suas competências, às suas disposições e interesses, tendo como horizonte o incremento do seu sucesso escolar.

23 — Na realidade, criar oportunidades educativas de qualidade para todos e para cada um dos jovens responsabiliza os próprios jovens e as escolas e implica e compromete não só os decisores políticos, mas também as famílias, as autarquias e o conjunto dos atores sociais de cada território. A geração de dinâmicas de solidariedade social territorial impõe-se, face à grandeza dos objetivos. Vejamos por partes.

a) Responsabilidades dos decisores políticos

Dos decisores políticos espera-se que, além da declaração da obrigatoriedade escolar, sejam capazes de criar as condições para a sua universalidade, ou seja, para que as escolas possam oferecer os melhores percursos para todos os seus alunos e que mobilizem todas as energias e recursos das comunidades para apoiarem os alunos e as suas famílias no cumprimento do seu dever e no exercício do seu direito de realizar uma escolaridade de qualidade.

Também deles se espera o estabelecimento de padrões nacionais de referência, que permitam dotar cada escola e agrupamento desse instrumento ou racional para o estabelecimento das suas prioridades e do seu plano de iniciativas.

b) Responsabilidade dos jovens

Dos jovens, que cumprem um dever e exercem um direito, espera-se assiduidade, esforço e dedicação ao trabalho escolar, uma presença ativa, alegre e cooperante com os professores e os seus colegas.

c) Responsabilidade das escolas/ agrupamentos:

Às escolas/agrupamentos e centros de formação que reúnem condições adequadas para oferecerem cursos de ensino e formação de nível secundário é exigido:

Um plano de iniciativas para a nova escolaridade obrigatória, tendentes a criar percursos de qualidade para cada aluno, a partir do ano letivo de 2012/13;

Um atempado esclarecimento da população acerca destes percursos; O reforço dos mecanismos de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos que terminam o ensino básico;

A diversificação curricular adequada à ainda maior heterogeneidade sociocultural que povoa as escolas;

O controlo do absentismo escolar, em cooperação com as famílias e outras instituições sociais do território;

Uma avaliação rigorosa das aprendizagens e o conseqüente reforço do ensino aos alunos com maiores dificuldades, tendo em vista prevenir o insucesso.

d) Responsabilidades das famílias

Às famílias e aos encarregados de educação é exigida uma adequada informação acerca da nova obrigatoriedade escolar e uma aposta na prolongada escolarização dos seus filhos. Aos pais e encarregados de educação compete assegurar o cumprimento do dever de frequência escolar dos seus filhos e educandos e o acompanhamento cuidado dos percursos a realizar.

e) Responsabilidades das autarquias e do conjunto dos atores sociais de cada território

As autarquias têm um papel crucial na mobilização das comunidades locais para a consecução dos novos objetivos e metas. Além da sua intervenção mais específica em termos de ação social escolar, os eleitos locais devem também incentivar e apoiar a participação ativa de outros interesses locais, com destaque para os agentes económicos e culturais.

As famílias e os encarregados de educação com maiores dificuldades sociais irão requerer particular atenção por parte das escolas, de todas as instituições sociais e serviços da Administração Pública, para que possam vir a exercer esta sua responsabilidade e dever de cumprimento de uma nova e longa escolaridade.

24 — É particularmente inquietante o desajustamento normativo que existe entre a idade legal de acesso à prestação de trabalho (16 anos) e o novo limite etário para o cumprimento da escolaridade obrigatória (18 anos). Os incumprimentos desta obrigatoriedade escolar podem vir a ser socialmente sancionados pela admissão dos jovens no mercado de trabalho. Assim, há que encontrar uma solução que garanta que o acesso ao trabalho antes dos 18 anos se realize em contexto formativo e com intencionalidade educativa.

25 — O prolongamento legal da obrigatoriedade escolar até ao 12.º ano vem também criar novas e prementes necessidades de revisão e de reorientação das prioridades de educação e formação de adultos, tendo em vista permitir que todos os cidadãos possam não só adquirir os novos patamares educacionais exigidos como também ver dignamente reconhecidos os níveis de educação e formação já adquiridos ao longo da vida.

Recomendações

26 — O CNE, na sequência do conjunto de considerandos aqui enunciados, recomenda ao Governo e a toda a sociedade portuguesa uma particular atenção ao cumprimento da nova obrigatoriedade escolar, em condições de equidade e de justiça e mobilizando os recursos humanos, físicos e financeiros condignos. Em particular, o CNE recomenda que:

a) A nova escolaridade universal e obrigatória até ao 12.º ano ou até aos 18 anos de idade seja aproveitada como uma excelente oportunidade para o país investir mais e melhor na educação e qualificação dos seus jovens, em equidade e justiça, oportunidade esta que não deve ser desperdiçada, pese embora o contexto de forte escassez de recursos;

b) O Governo e a Assembleia da República devem tudo promover para facilitar o cumprimento das principais metas europeias para o horizonte 2020, com destaque para as que facilitam a execução desta nova meta: a percentagem de alunos de 15 anos com aproveitamento insuficiente em leitura, matemática e ciências deverá ser inferior a 15%; a percentagem de alunos que abandonam precocemente o ensino e a formação deverá ser inferior a 10%;

c) O cumprimento da nova escolaridade universal e obrigatória é um dever de toda a sociedade portuguesa e não apenas dos jovens, dos professores ou dos governantes, sendo necessário que todos os atores sociais se impliquem e participem, cada um no seu domínio específico e de modo o mais possível articulado, tendo em vista ganhos de eficiência e eficácia;

d) É preciso regulamentar as condições em que se vai processar a universalização do acesso à nova escolaridade obrigatória, mormente as condições da sua gratuitidade, desde o acesso e frequência das várias alternativas de ensino e formação, até à ação social escolar, à mobilidade entre vias e percursos e à certificação, pois é fundamental não deixar de fora da escolarização aqueles que à partida revelam maiores dificuldades de acesso e sucesso;

e) É urgente, em cada agrupamento/escola/centro de formação, colocar de pé as adequadas medidas tendentes a proporcionar, desde setembro próximo, as melhores condições de acolhimento de todos e de cada um dos jovens que concluiu a sua escolaridade básica, sendo aconselhável que cada instituição estabeleça um programa específico de iniciativas tendentes ao cumprimento universal da nova escolaridade obrigatória;

f) Se gerem oportunidades educativas de qualidade para todos os alunos, o que requer que os agrupamentos escolares, as escolas e os

centros de formação estejam apetrechadas com os adequados recursos e que se preparem com tempo e muita ponderação para flexibilizar a gestão curricular, pois torna-se necessário enfrentar uma grande heterogeneidade social e cultural, que vai aumentar, e motivar os alunos, combatendo o insucesso que ainda é bastante elevado;

g) O Governo dedique uma especial atenção à execução desta prioridade política do país, pois em tempo de forte estrangulamento financeiro e de crise económica é imperioso e prioritário investir na educação e qualificação dos jovens, com qualidade, equidade e justiça social. Este investimento revela-se crucial seja para nos aproximarmos ainda mais dos nossos parceiros europeus, seja para criarmos as condições para que Portugal possa sair desta crise com uma população mais qualificada e com mais confiança e determinação;

h) Sejam proporcionadas novas possibilidades, pelas escolas e pelas instituições sociais locais, de orientação escolar e profissional dos jovens que dela necessitem, com cuidado acompanhamento personalizado e local;

i) Aos agrupamentos/escolas/centros de formação seja dada a necessária e real autonomia para que seja possível construir, em cada local, em redes articuladas de compromissos sociais territoriais, os cursos e os percursos de qualidade para cada jovem aluno, desde os mais estandardizados aos mais adaptados a cada contexto e aluno;

j) Este momento requer uma ponderada revisão da rede de ofertas de ensino e formação, mas tal revisão não pode traduzir-se na diminuição da oferta de cursos profissionais, de formação em alternância e de formações modulares, percursos que estavam em crescimento e que constituem alternativas aos cursos científico-humanísticos, que não respondem às expectativas e necessidades de muitos jovens e onde o insucesso escolar é bastante elevado;

k) Sejam maximizados os recursos humanos e financeiros existentes e todas as capacidades instaladas, quer por interação local entre todos, quer por especialização dinâmica, sobretudo entre as ofertas escolares e as outras ofertas de formação profissional de jovens e de adultos, pois todos não seremos demasiados para proporcionar processos educativos de qualidade para todos;

l) É necessário assegurar que para os alunos que terminam um Curso de Educação e Formação no ensino básico existam as adequadas vias de prosseguimento de estudos, devendo as escolas ponderar educativamente cada caso de modo a prevenir que se proceda a uma «orientação pela negativa», pois de outro modo estes jovens não se encontram em condições de cumprir o seu dever de observância da nova escolaridade obrigatória;

m) É preciso que todos os atores sociais sensibilizem e motivem os jovens alunos para um novo e importante período de frequência da escolaridade obrigatória, convocando-os a realizar percursos educativos pessoalmente relevantes e significativos, o que resultará também em grande medida do seu trabalho e da sua dedicação ao estudo;

n) Às autarquias locais seja pedida uma redobrada atenção à nova obrigatoriedade escolar, mobilizando os seus recursos próprios, interagindo com as escolas e outras instâncias educativas e em tudo as apoiando, e incentivando outros atores sociais locais para que todos se impliquem e comprometam, cada um na sua área específica de atuação, com os objetivos e metas da mesma escolaridade;

o) Os Conselhos Municipais de Educação e as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ) trabalhem conjuntamente para que todos os jovens, sem exceção, particularmente os que têm maiores dificuldades em aceder e suceder dentro do nível secundário de ensino e formação, tenham acesso a percursos educativos de qualidade;

p) Às famílias se peça um especial cuidado e um esforço acrescido no prolongamento da escolarização dos seus filhos, pois sabemos todos que de uma maior e melhor escolarização podem resultar múltiplos benefícios pessoais e sociais;

q) Aos professores sejam proporcionadas melhores condições para o trabalho cooperativo e para uma formação em serviço, profundamente ligada ao trabalho docente diário, apoiando assim uma escolaridade de qualidade;

r) Se resolva o desajustamento que existe entre a idade legal de acesso ao trabalho (16 anos) e o novo limite etário para o cumprimento da escolaridade obrigatória (18 anos), cumprindo o disposto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, relativo à necessidade de aprovar legislação complementar (artigo 6.º);

s) Sejam encontradas, entretanto, as melhores soluções educativas que garantam que o acesso ao trabalho, a existir antes dos 18 anos, se realize em contexto formativo e com intencionalidade educativa;

t) Que se proceda à revisão e à reorientação das prioridades de educação e formação de adultos, tendo em vista permitir que todos os cidadãos possam não só adquirir os novos patamares educacionais exigidos como também ver dignamente reconhecidos os níveis de educação e formação já adquiridos ao longo da vida.

27 — O CNE entende, finalmente, que se torna decisivo, no quadro das suas competências específicas, proceder a um acompanhamento permanente da execução desta prioridade política do país.

9 de julho de 2012. — A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt*.
206256443

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Declaração de retificação n.º 936/2012

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, torna-se público que o despacho n.º 9008/2012, de 26 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2012, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No 3.º parágrafo, onde se lê «O presente despacho produz efeitos a 30 de maio de 2012» deve ler-se «O presente despacho produz efeitos a 31 de maio de 2012».

4 de julho de 2012. — A Diretora-Geral, *Lúisa Canto e Castro Loura*.
206257237

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe

Aviso n.º 9918/2012

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 09/05/2012, após homologação pela Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe, em 13/07/2012.

Assistentes operacionais:

- 1.º Maria Ermelinda Neves de Sousa Ferreira
- 2.º Eva Celeste Sousa Matos Couto
- 3.º Maria Celina Gomes Oliveira
- 4.º Maria do Céu da Rocha Pinto

13 de julho de 2012. — A Diretora, *Filomena Maria Silva Vieira*.
206256792

Escola Secundária de Lousada

Louvor (extrato) n.º 412/2012

No momento em que cessa funções de Diretor da Escola Secundária de Lousada, louvo o Mestre António Augusto dos Reis Silva, que no exercício das suas funções revelou excelentes conhecimentos técnicos, singular capacidade de trabalho, elevada competência, grande dedicação, extraordinária disponibilidade e exemplar postura pessoal contribuindo indubitavelmente para o engrandecimento do sucesso educativo nesta escola.

16 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *José Diogo Gonçalves Fernandes*.

206256524

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Aviso n.º 9919/2012

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para assistente operacional

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de

ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto por Aviso n.º 5964/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84 de 30 de abril de 2012.

Ordem	Nome do candidato	Valoração final
1.º	João Paulo Monteiro Marques	16,25

12 de julho de 2012. — O Diretor, *José Valentim Teixeira de Sousa*.
206254897

Agrupamento Vertical de Escolas de Vinhais

Aviso (extrato) n.º 9920/2012

Ao abrigo do n.º 6, artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, depois de homologada em 09 de julho de 2012, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6457/2012 e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 92, de 11 de maio de 2012, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Lista unitária de ordenação final

Número de ordem	Nome	Valoração final
1.º	Margarida da Assunção Martins Silva	18,150 valores

A referida lista, foi afixada no placard da entrada principal da escola, disponibilizada na página eletrónica e notificação pessoal à candidata.

16 de julho de 2012. — O Diretor, *Rui Fernando Rodrigues Correia*.

206256362

Direção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes

Aviso n.º 9921/2012

Por despacho de 17/05/2012, do Diretor-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, que deu nova redação ao artigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da assistente operacional Maria da Conceição dos Santos Soares.

13 de julho de 2012. — O Diretor, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.

206255528

Aviso n.º 9922/2012

Por despacho de 05/06/2012, do Diretor-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, ao abrigo do artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, que deu nova redação ao artigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da assistente operacional Maria Manuela Ramos Martins.

13 de julho de 2012. — O Diretor, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.

206255399



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 13287/2012

Processo: 82/04.6TBALR

Falência (Requerida)

N/Referência: 1223297.
Data: 04-07-2012.

Falido: Trafital — Com.º e Serviços Para Agricultura.

O Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes, Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Almeirim faz saber que por sentença de 03-07-2012, proferida nos presentes autos, foi declarada extinta nos termos do disposto no artigo 187 n.º 2 do CEPREF e artigo 287.º, alínea e) do Código de Processo Civil a falência de Falido: Trafital — Com.º e Serviços Para Agricultura, L.ª com domicílio na Av.ª Carlos Relvas, n.º 6, 2090 — Alpiarça.

Florentino Matos Luís, Desconhecida ou sem Profissão, NIF — 141258217, BI — 1125502, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

04-07-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

306232289

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 13288/2012

Processo: 316/11.0TBARC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Isabel Maria Soares Brandão, NIF — 202576230, BI — 6930599, Endereço: Sinja, Rossas, 4540-000 Arouca

Administradora de Insolvência: Dra. Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *António José Quintas Moura*.

306132991

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 13289/2012

Processo: 1591/11.6TBFLG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3032570
Insolvente: José Teixeira de Carvalho

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Teixeira de Carvalho, NIF — 132230755, Segurança social — 11095633722, Endereço: R. das Cortinhas — Airões, 4610-000 Felgueiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *M.ª do Carmo Cunha*.

305742677

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 13290/2012

Processo: 1590/11.8TBGMR-B

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Ricardo António Silva Nunes

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente(o) Ricardo António Silva Nunes, nascido em 30-04-1978, NIF — 212490672, BI — 11589122, com endereço na Rua da Espinhosa, 56, 9.º - 92, Azurém, 4800-163 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

N/Referência: 9073151

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

306114855

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Anúncio n.º 13291/2012****Processo: 1970/11.9TBMGR****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 3289123

Insolvente: Nuno Jorge Leite Rocha

Presidente Com. Credores: Crediagora — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Nuno Jorge Leite Rocha, estado civil: solteiro, nascido em 25-12-1976, natural de Portugal, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), nacional de Portugal, NIF — 211430340, BI — 11607329, Endereço: Rua da Vieira, N.º 43, 2430-637 Vieira de Leiria.

Ficam notificados todos os intervenientes que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida no dia 12-03-2012.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 1 e n.º 2 do CIRE.

Efeitos de encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, em 12-03-2012.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência: Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Dias*.

305880969

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 13292/2012****Processo n.º 166/12.7TBOAZ-D — dia 27/06/2012****Prestação de contas administrador (CIRE)**

A *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente República dos Grelhados, Churrasqueira, L.ª, NIF 508017556, Endereço: Faria de Cima, Cucujães, 3720-000 Cucujães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

27/06/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

306211236

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 13293/2012****Processo: 1835/12.7TBVNG****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Manuel da Silva Vieira, estado civil: Divorciado, NIF — 102148600, BI — 7499982, Endereço: Rua da Baiza, 1031, 2.º Dtº — Fte, Vilar de Andorinho, 4430-335 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Com Escritório Na Rua de Camões, N.º 218-2.º, Sala 6, Porto, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: previsto no artigo 233.º do CIRE.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

306113056

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 13294/2012****Processo: 261/12.2TYVNG****Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-04-2012, às 8h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M. Amorim e Miranda, L.ª, NIF — 505564335, Endereço: Lugar da Igreja N.º 380, Loja G, Vila Chã, 4485-417 Vila do Conde com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º dtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

São administradores do devedor:

Manuel Joaquim Henriques de Amorim, Endereço: Lugar da Igreja 380 Loja G, 4485-414 Vila Chã — Vila do Conde

Maria da Conceição Miranda Ramos, Endereço: Lugar da Igreja 380 Loja G, 4485-417 Vila Chã — Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

305974564

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9902/2012

Licenciado Alberto Gama Pereira — procurador da República cessa funções por efeito de aposentação.

16 de julho de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206255885



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extrato) n.º 9903/2012

Por despacho de 30/05/2012, do Senhor Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), no uso da competência que lhe é delegada pelo artigo 92.º, n.º 4 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º, nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 44.º e do artigo 90.º do Despacho Normativo n.º 44/2008, de 1 de setembro, que aprovou os Estatutos da ESHTE, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizada a transição para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com o Mestre Augusto de Jesus Guedea Melo Correia, na categoria de professor adjunto, do mapa de pessoal docente da ESHTE, com efeitos a partir de 26.04.2012, auferindo a remuneração ilíquida correspondente

ao escalão 2, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

16 de julho de 2012. — A Administradora da ESHTE, *Cristina Maria Santos*.

206255269

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 937/2012

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 8362/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 21 de junho de 2012, referente ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Arquitetura Paisagista, retifica-se que no quadro n.º 6, relativo ao 3.º ano/2.º semestre, onde se lê:

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto (5)			
Antropologia do Espaço	ANTR	Semestral	84	TP: 30	3	Opção.	
História da Arte dos Jardins II	ARQPGT	Semestral	168	T: 22,5 TP: 37,5	6		
Opção 3.2	QAC	Semestral	84	T: 15 TP: 37,5 TC: 7,5	3		
Ordenamento do Território	CAMB	Semestral	168		9		
Projetos de Arquitetura Paisagista V	ARQPGT	Semestral	252		TP: 97,5		9
	ARQPGT	Semestral	84		TP: 30		3

deve ler-se:

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Antropologia do Espaço	ANTR	Semestral	84	TP: 30	3	
História da Arte dos Jardins II	ARQPGT	Semestral	168	T: 22,5 TP: 37,5	6	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 3.2.....	QAC	Semestral.....	84	T: 15 TP: 37,5 TC: 7,5 TP: 97,5 TP: 30	3	Opção.
Ordenamento do Território.....	CAMB	Semestral.....	168		6	
Projetos de Arquitetura Paisagista V.....	ARQPGT	Semestral.....	252		9	
Urbanismo.....	ARQPGT	Semestral.....	84		3	

16 de julho de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206254994

Regulamento n.º 283/2012

Por despacho reitoral de 1 de junho de 2012 foi homologado o Regulamento de cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve.

Regulamento de cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que devem obedecer a criação, a acreditação interna e a creditação dos cursos não conferentes de grau da Universidade do Algarve.

2 — Excecionam-se deste regulamento, os cursos de especialização correspondentes a um mínimo de 50 % do total dos créditos dos cursos de 2.º ciclo, denominados cursos de mestrado, que se regem pelo regulamento de cursos de 2.º e 3.º ciclos da Universidade do Algarve.

Artigo 2.º

Tipologia

Os cursos oferecidos pela Universidade do Algarve que não conferem grau académico podem ter as seguintes designações:

- Cursos de pós-graduação;
- Cursos de formação especializada;
- Cursos livres.

Artigo 3.º

Criação e coordenação dos cursos

1 — As propostas de criação dos cursos aqui mencionados, para além de respeitarem a legislação em vigor, deverão conter designadamente:

- Os motivos justificativos da sua criação, bem como o seu contributo para os objetivos da UAlg;
- A(s) área(s) científica(s) ou de especialização (se aplicável);
- A comprovação da existência dos recursos humanos e materiais necessários e da autossustentabilidade do curso;
- O plano de estudos, o programa e o modo de funcionamento;
- A metodologia de ensino/ aprendizagem e as competências/ resultados da aprendizagem a atingir pelo estudante;
- O regime de frequência e avaliação e a fórmula de cálculo da classificação final (se aplicável);
- A duração do curso e número de ECTS, incluindo horas totais atribuídas e horas de contacto (se aplicável);
- Os destinatários e as habilitações de acesso;
- A proposta de vagas com indicação do número mínimo para funcionamento;
- Os requisitos e pré-requisitos de acesso (quando aplicável);
- Os critérios de seleção e de seriação;
- As condições de matrícula e de inscrição no curso;
- A proposta de propina.

2 — A proposta de criação destes cursos é da responsabilidade dos Conselhos Científicos ou Técnico-científicos das unidades orgânicas, individual ou conjuntamente, carecendo de homologação do Reitor.

3 — Poderão ser apresentadas propostas de criação dos cursos em parceria com outras instituições nacionais ou estrangeiras.

4 — Compete aos órgãos das unidades orgânicas proponentes definir o processo de coordenação científica destes cursos, bem como a sua direção, acompanhamento e avaliação.

Artigo 4.º

Creditação

A formação obtida nestes cursos poderá ser objeto de creditação de acordo com o Regulamento de Creditações da Universidade do Algarve.

Artigo 5.º

Taxa de matrícula, seguro escolar e propinas

1 — Sem prejuízo das situações de isenção previstas na lei, são devidos taxa de matrícula, seguro escolar e propinas pela inscrição e frequência nos cursos abrangidos pelo presente regulamento, a definir pelos órgãos competentes.

2 — O não pagamento atempado de propinas obriga à suspensão imediata da frequência do curso.

3 — Em caso de desistência ou de anulação da inscrição não há reembolso da propina paga.

Artigo 6.º

Avaliação

Os cursos constituídos por unidades curriculares em que haja avaliação deverão respeitar as normas e regulamentos sobre a avaliação vigentes na Universidade do Algarve.

Artigo 7.º

Classificação final

A classificação final dos cursos referidos no número anterior é expressa no intervalo de 10 a 20 valores, da escala numérica inteira de 0 a 20, a que correspondem as seguintes menções qualitativas:

- 10 a 13 valores — Suficiente;
- 14 e 15 valores — Bom;
- 16 e 17 valores — Muito Bom;
- 18 a 20 valores — Excelente.

Artigo 8.º

Certificação

1 — A frequência e a aprovação dos cursos serão certificadas, pelos Serviços Académicos, através de:

- Um diploma de pós-graduação ou de formação especializada para quem frequentou um curso de pós-graduação ou curso de formação especializada, e obteve aprovação, acompanhado do respetivo suplemento ao diploma;
- Um certificado do curso livre, para quem frequentou cursos desta tipologia com avaliação e aprovação;
- Um certificado de frequência, para quem frequentou um curso sem avaliação, ou um curso com avaliação mas sem ter obtido aprovação. A atribuição deste certificado depende da frequência de pelo menos 75 % das horas de contacto do curso.

2 — O diploma e os certificados deverão identificar o curso em causa e a área de especialização, o número de créditos atribuídos e a classificação obtida, se aplicável, e obedecerão a modelos a aprovar pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos cursos

Artigo 9.º

Cursos de pós-graduação

1 — Os cursos de pós-graduação visam o aprofundamento de conhecimentos em áreas consolidadas do saber, a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências em áreas especializadas da atividade profissional, reforçando a formação continuada, desenvolvendo as capacidades e competências conferidas pela graduação prévia.

2 — Os cursos de pós-graduação correspondem no mínimo a 15 ECTS e no máximo a 60 ECTS, possuindo uma estrutura consentânea com a natureza e a duração do curso.

3 — A frequência destes cursos exige formação inicial graduada, e os alunos estão sujeitos a avaliação.

Artigo 10.º

Cursos de formação especializada

1 — Os cursos de formação especializada destinam-se à formação especializada de docentes, através da aquisição de competências e de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, bem como no desenvolvimento de capacidades e atitudes de análise crítica, de inovação e de investigação em domínio específico das ciências da educação e áreas afins do exercício da atividade docente, que carecem de acreditação pelo Conselho Científico — Pedagógico da Formação Contínua.

2 — Os cursos de formação especializada incluem:

- Componente de formação geral em ciências da educação que não ultrapasse 20 % do total da carga horária;
- Componente de formação específica numa das áreas de especialização não inferior a 60 % do total da carga horária;
- Componente de formação orientada para a elaboração, desenvolvimento e avaliação de um projeto na área de especialização.

3 — Os cursos de formação especializada correspondem no mínimo a 20 ECTS e no máximo a 60 ECTS.

Artigo 11.º

Cursos livres

1 — Os cursos livres são cursos de formação livre e cultural ou cursos de atualização técnica ou profissional, cuja frequência pode não exigir formação inicial graduada nem avaliação.

2 — A duração dos cursos desta tipologia em que esteja prevista avaliação e para os quais possa ser pedida certificação de conhecimentos/competências não pode ser inferior a 28 horas de trabalho do estudante, podendo os mesmos ser convertidos em ECTS.

Artigo 12.º

Limitações quantitativas e calendário

A abertura de cada edição dos cursos previstos neste regulamento é proposta pela unidade orgânica, para aprovação do Reitor, devendo a mesma ser fundamentada e estar em conformidade com o Anexo I.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente as normas previstas na legislação do ensino superior, sendo os mesmos decididos por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico ou Técnico-científico.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve.

ANEXO I

Proposta de abertura de edição de cursos não conferentes de grau

Elementos a constar

Nome do curso

Curso de pós-graduação ou de formação especializada ou curso livre

Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s)

Ano letivo de.../

Horário de funcionamento previsível

N.º de vagas proposto

Número mínimo de estudantes para funcionamento do curso

Condições de admissão dos candidatos

Prazos de candidatura, seleção e reclamação

Documentação necessária

Montante de propinas

Recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento

Memória justificativa da proposta

Relatório de funcionamento das últimas edições (n.º de alunos, n.º de diplomados, etc)

Direção do curso

Observações

Data da proposta

16 de julho de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

206256881

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 9904/2012**

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 25/2012, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Matemática e Aplicações;

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado, como segue:

Universidade de Aveiro

Mestrado em Matemática e Aplicações

Registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 25/2012

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA)

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade de Aveiro

3 — Curso: Matemática e Aplicações

4 — Grau ou diploma: 2.º ciclo — Mestrado

5 — Área científica predominante do curso: Matemática

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 Créditos

7 — Duração normal do curso: 2 anos letivos/4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Sem indicação de especialização, Especialização em Ciências da Computação e Especialização em Estatística e Investigação Operacional

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Sem indicação de especialização:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática.	M	80	40
<i>Total</i>		80	40

Especialização em Ciências da Computação:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	104	16
<i>Total</i>		104	16

Especialização em Estatística e Investigação Operacional:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	104	16
<i>Total</i>		104	16

Plano de Estudos

Sem indicação de especialização

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Funcional com Aplicações	M	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Matemática Discreta e Combinatória	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Opção I	M	Semestral	216	Vários	8
Opção II	M	Semestral	216	Vários	8

1.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Programação Matemática	M	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Matemática Computacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Opção III	M	Semestral	216	Vários	8
Opção IV	M	Semestral	216	Vários	8

2.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Matemática e Aplicações	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Opção V	M	Semestral	216	Vários	8
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	378	OT: 15	14

2.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	810	OT: 30	30

Elenco das unidades curriculares de opção I e II:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Álgebra Superior	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Cálculo das Variações	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Controlo Linear	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Estatística Multivariada	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Lógica Computacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Medida e Integração	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Métodos de Investigação Operacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Teoria da Computação	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8

Elenco das unidades curriculares de opção III e IV:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Aprendizagem Computacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Complementos de Análise Funcional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Complementos de Equações Diferenciais	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Controlo Não Linear	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Criptografia e Segurança	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
História da Matemática	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Processos Estocásticos e Filas de Espera	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Programação Inteira e Otimização Combinatória	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8

Elenco das unidades curriculares de opção V:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Álgebra Superior	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Cálculo das Variações	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Controlo Linear	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Estatística Multivariada	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Lógica Computacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Medida e Integração	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Métodos de Investigação Operacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Teoria da Computação	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Gestão e Controlo da Qualidade	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Otimização Numérica	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Teoria do Risco	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Estatística Computacional e Simulação	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Séries Temporais	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Estatística nas Ciências da Vida	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Estatística Bayesiana	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Programação Semidefinida	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Especificação Algébrica	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Geometria Computacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Programação em Lógica e Funcional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Processadores de Linguagens	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Lógica Algébrica	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Computação Quântica	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Otimização Numérica	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Métodos de Investigação Operacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Teoria dos Códigos	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8

Especialização em Ciências da Computação

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Funcional com Aplicações	M	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Matemática Discreta e Combinatória	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Lógica Computacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Teoria da Computação	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8

1.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Programação Matemática	M	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Matemática Computacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Criptografia e Segurança	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Aprendizagem Computacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8

2.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	378	OT: 15	14
Opção I	M	Semestral	216	Vários	8
Opção II	M	Semestral	216	Vários	8

2.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	810	OT: 30	30

Elenco das unidades curriculares de opção I e II:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Especificação Algébrica	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Geometria Computacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Programação em Lógica e Funcional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Processadores de Linguagens	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Lógica Algébrica	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Computação Quântica	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Otimização Numérica	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Métodos de Investigação Operacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Teoria dos Códigos	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8

Especialização em Estatística e Investigação Operacional

1.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Funcional com Aplicações	M	Semestral	162	TP: 60 OT: 15	6
Matemática Discreta e Combinatória	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Estatística Multivariada	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Métodos de Investigação Operacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8

1.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Programação Matemática	M	Semestral	162	TP: 60 OT: 20	6
Matemática Computacional	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Processos Estocásticos e Filas de Espera	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Programação Inteira e Otimização Combinatória	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8

2.º ano, 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	378	OT: 15	14
Opção I	M	Semestral	216	Vários	8
Opção II	M	Semestral	216	Vários	8

2.º ano, 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	810	OT: 30	30

Elenco das unidades curriculares de opção I e II:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão e Controlo da Qualidade	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Otimização Numérica	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Teoria do Risco	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Estatística Computacional e Simulação	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Séries Temporais	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 20	8
Estatística nas Ciências da Vida	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Estatística Bayesiana	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8
Programação Semidefinida	M	Semestral	216	TP: 60 OT: 15	8

6 de julho de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

206251137

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho (extrato) n.º 9905/2012**

Por despacho de 27 de setembro de 2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada ao Assistente Técnico Paulo Miguel Pinto Gabriel, do mapa de pessoal desta instituição, licença sem remuneração, a partir do dia 10 de outubro de 2011 até 08 de abril de 2012, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

16 de julho de 2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

206255933

Despacho (extrato) n.º 9906/2012

Por despacho de 05 de julho de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria Filomena Soares Simões da Cunha, no Gabinete de Comunicação e Imagem da Universidade da Beira Interior, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, na sua redação atual, com efeitos a 5 de julho de 2012.

16/07/2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

206257091

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Despacho n.º 9907/2012**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 3964/2012 (2.ª série), de 13 de março:

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final (valores)
Isaura Quintas Paulino	16,54
Ana Isabel Cardoso Prates	11,43
Ángela Sofia Lagarto Pacheco	11,27

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo exclusão
Carina Beatriz da Silva Coelho	a)
Celeste da Conceição Nunes Conchinha	b)
Lino Fernando Marreiros Bernardo	b)
Ludmila Maria Balsinha Rebola	b)
Sérgio Duarte Buinho Remígio Matuto	b)

a) Excluído por ter tido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;
b) Excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 11 de julho de 2012, do Reitor da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de julho de 2012. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

206252969

Serviços Académicos**Despacho n.º 9908/2012**

O curso de 3.º ciclo em ciências da Educação, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com número R/B — AD — 172/2009, foi, ao abrigo do disposto nos Artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, alterado nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

A Universidade de Évora comunicou à Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de maio de 2012 a alteração do curso de 3.º ciclo em Ciências da Educação conducente ao grau doutor em Ciências da Educação, a que se refere o Despacho n.º 6583/2010, publicado no Diário de República n.º 71, (2.ª série), de 13 de abril de 2010.

2.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Ao abrigo do Artigo 77.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

3 de junho de 2012. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar*.

ANEXO

Universidade de Évora

Curso: Ciências da Educação

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Ciências da Educação

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
 2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada.
 3 — Curso: Ciências da Educação.
 4 — Grau ou diploma: Doutor.
 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Doutoramento: 180 ECTS;
 Curso de doutoramento (componente curricular): 30 ECTS.

7 — Duração normal do curso:

Doutoramento: 3 anos/6 semestres;

Curso de doutoramento (componente curricular): 1 ano/2 semestres.

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	Ced	170	0
Ciências da Educação ou Outras	Ced/outras	0	10
<i>Total</i>		170	10

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Seminário Introdutório	Ced	S	52	15:S; 2:OT	2	Obrigatória.
Educação e Sociedade Contemporânea	Ced	S	78	21:TP; 4:OT	3	Obrigatória.
Seminário de Investigação I	Ced	S	130	42:S	5	Obrigatória.
Opção a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 8	-	S	-	-	-	Optativas.
Tese	Ced	S	390	3:OT	15	Obrigatória.

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Produção e Transferência de Conhecimento em Educação	Ced	S	52	15:TP; 2:OT	2	Obrigatória.
Educação e Conhecimento	Ced	S	78	21:TP; 4:OT	3	Obrigatória.
Seminário de Investigação II	Ced	S	130	42:S	5	Obrigatória.
Opção a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 9	-	S	-	-	-	Optativas.
Tese	Ced	S	390	3:OT	15	Obrigatória.

2.º Ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Tese	Ced	S	780	3:OT	30	Obrigatória.

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Tese	Ced	S	780	3:OT	30	Obrigatória.

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Tese	CEd	S	780	3:OT	30	Obrigatória.

3.º Ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Tese	CEd	S	780	3:OT	30	Obrigatória.

Disciplinas optativas

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Problemas Aprofundados de Filosofia Contemporânea I.	FIL	S	130	45:S	5	Optativas.
Empreendedorismo e Inovação	GES	S	208	22:TP; 2:OT	8	Optativas.
Tópicos em História das Ciências	HFC	S	156	10:S; 30:OT	6	Optativas.
História da Cultura, Ciência e Sociedade: Agentes do Saber, Conhecimento e Inovação.	HIS	S	156	10:S; 30:OT	6	Optativas.
Tópicos em Filosofia das Ciências	HFC	S	156	10:S; 30:OT	6	Optativas.
Museus, Educação e Cultura Científica	HFC	S	156	10:S; 30:OT	6	Optativas.
Inferência Estatística	MAT	S	198	45:TP; 3:OT	7,5	Optativas.
Seminário Aprofundado em Psicologia da Educação I	PSI	S	130	30:S	5	Optativas.
Ética e Responsabilidade das Organizações	FIL	S	168	45:S; 15:OT	6	Optativas.
Cultura Política e Cidadania numa Era Global	TJP-RI	S	168	S 45; OT 15; TP 108	6	Optativas.

Disciplinas optativas

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Problemas Aprofundados de Filosofia Contemporânea II.	FIL	S	130	45:S	5	Optativas.
Métodos de Estatística Multivariada	MAT	S	161	30:TP; 7:OT	6	Optativas.
Análise Categórica de Dados	MAT	S	196	45:TP; 5:OT	7,5	Optativas.
Seminário Aprofundado em Psicologia da Educação II	PSI	S	130	30:S	5	Optativas.
Ética e Responsabilidade das Organizações	FIL	S	168	45:S; 15:OT	6	Optativas.
Cultura Política e Cidadania numa Era Global	TJP-RI	S	168	S 45; OT 15; TP 108	6	Optativas.

(1) (A) Anual; (S) Semestral

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

206257115

Despacho n.º 9909/2012

1.º

O curso de 1.º ciclo em Psicologia, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com número R/B — AD — 149/2008, foi, ao abrigo do disposto nos Artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, alterado nos termos que se seguem:

Alteração do curso

A Universidade de Évora comunicou à Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de junho de 2012 a alteração do curso de 1.º ciclo em Psicologia conducente ao grau de licenciado em Psicologia, a que se

refere o Despacho n.º 31242/2008, publicado no Diário de República n.º 235, (2.ª série), de 4 de dezembro de 2008.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

2.º

QUADRO N.º 1

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Ao abrigo do Artigo 77.º do decreto-lei supramencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2012-2013.

5 de julho de 2012. — A Vice-Reitora, *Herminia Vilar*.

Universidade de Évora**Curso de Licenciatura em Psicologia**

Área científica predominante do curso: Psicologia

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais
- 3 — Curso: Psicologia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Psicologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos /6 Semestres
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura, (se aplicável): Não aplicável

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Biológicas	CBIO	12	—
Filosofia ou Sociologia	FIL/ SOC	6	—
Matemática	MAT	6	—
Psicologia	PSIC	132	—
Ciências Biológicas	CBIO	}	24
Antropologia	ANT		
Estudos Teatrais	ET		
Filosofia	FIL		
Gestão	GES		
História	HIS		
Matemática	MAT		
Psicologia	PSIC		
Sociologia	SOC		
<i>Total</i>			

10 — Observações: Dos 180 ECTS necessários à obtenção do grau o aluno terá de fazer:

- a) 156 ECTS em unidades curriculares obrigatórias, de acordo com o plano de estudos indicado;
- b) 24 ECTS em unidades curriculares optativas, a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 8.

11 — Plano de estudos:

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Biologia Celular e Hereditária	CBIO	S	156	15(T); 30(TP); 1(OT)	6	Obrigatória.
Estatística Aplicada às Ciências Humanas e Sociais	MAT	S	156	35(T); 30(TP); 2(OT)	6	Obrigatória.
Epistemologia e História da Psicologia	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Psicologia do Desenvolvimento Infantil	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Seminário de Desenvolvimento Pessoal e Académico	PSIC	S	156	45(S);3(OT)	6	Obrigatória.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Biologia Neuro-Endócrina	CBIO	S	156	15(T); 30(TP); 1(OT)	6	Obrigatória.
Introdução à Metodologia de Investigação em Psicologia	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Psicologia do Desenvolvimento da Adolescência, Adulterez e Velhice	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Psicologia da Perceção e da Atenção	PSIC	S	156	30(T); 30(PL); 3(OT)	6	Obrigatória.
Temas de Cultura Contemporânea	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Propedêutica (a).
Pensamento Crítico e Argumentação	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Propedêutica (a).
Pensamento Filosófico Contemporâneo	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Propedêutica (a).
Introdução às Ciências Sociais	SOC	S	156	60(TP);1(OT)	6	Propedêutica (a).

(a) Os alunos terão que escolher obrigatoriamente uma destas quatro Unidades Curriculares.

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Neuropsicologia	PSIC	S	156	30(T); 30(PL); 3(OT)	6	Obrigatória.
Psicologia da Aprendizagem	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Psicologia Social	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Modelos Dinâmicos e Humanistas	PSIC	S	156	3+0(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Unidade Curricular Optativa (ver quadro n.º 8)	—	S	156	—	6	Optativa.

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Psicologia da Cognição e da Emoção	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Psicologia Social de Grupos	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Modelos Comportamentais, Cognitivos e Sistémicos	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Modelos e Processos de Avaliação Psicológica	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Unidade Curricular Optativa (ver quadro n.º 8)	—	S	156	—	6	Optativa.

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Instrumentos de Avaliação Psicológica I	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Psicopatologia	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Psicologia Ambiental	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Relação e Comunicação	PSIC	S	156	45(S); 3(OT)	6	Obrigatória.
Unidade Curricular Optativa (ver quadro n.º 8)	—	S	156	—	6	Optativa.

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Instrumentos de Avaliação Psicológica II	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Psicologia da Educação	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Psicossociologia das Organizações	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Psicologia Clínica	PSIC	S	156	30(T); 30(TP); 3(OT)	6	Obrigatória.
Unidade Curricular Optativa (ver quadro n.º 8)	—	S	156	—	6	Optativa.

Oferta de Créditos Optativos

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Temas de Cultura Contemporânea	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Propedéutica.
Pensamento Crítico e Argumentação	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Propedéutica.
Pensamento Filosófico Contemporâneo	FIL	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Propedéutica.
Introdução às Ciências Sociais	SOC	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Propedéutica.
Análise de Dados Multivariados	MAT	S	156	30(TP); 30(PL); 2(OT)	6	Optativa.
Empreendedorismo e Inovação	GES	S	156	60(TP); 1(OT)	6	Optativa.
Expressões e Criatividade	ET	S	78	10(TP); 30(PL); 2(OT)	3	Optativa.
Psicologia da Memória e da Linguagem	PSIC	S	156	45(TP); 3(OT)	6	Optativa.
Psicologia da Família	PSIC	S	156	45(TP); 3(OT)	6	Optativa.
Psicologia da Gravidez e da Parentalidade	PSIC	S	156	45(TP); 3(OT)	6	Optativa.
Gerontopsicologia	PSIC	S	156	45(TP); 3(OT)	6	Optativa.
Intervenção Precoce	PSIC	S	156	45(TP); 3(OT)	6	Optativa.
Psicologia da Atividade Física	PSIC	S	156	30(T); 3(OT)	6	Optativa.
Psicologia da Justiça	PSIC	S	156	45(TP); 3(OT)	6	Optativa.
Psicologia da Saúde	PSIC	S	156	45(TP); 3(OT)	6	Optativa.
Psicologia e Questões de Género	PSIC	S	156	45(TP); 3(OT)	6	Optativa.
Autoconhecimento e Gestão das Emoções	PSIC	S	156	45(TP); 3(OT)	6	Optativa.

(1) Semestral (S).

(2) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Seminário (S); Orientação tutorial (OT).

206256865

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

Aviso n.º 9923/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de técnico superior, da licenciada Lígia Maria Duarte Farrica Vieira, com a classificação final de 15,85 valores, contratada na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 1093/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro.

29 de fevereiro de 2012. — O Diretor Executivo do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, *David João Varela Xavier*.

206255893

Áreas Disciplinares do Instituto de Letras e Ciências Humanas

Departamentos	Áreas Disciplinares
Estudos Asiáticos	Estudos Asiáticos.
Estudos Germanísticos e Eslavos	Estudos Germanísticos e Eslavos.
Estudos Ingleses e Norte-Americanos	Estudos Ingleses e Norte-Americanos. Estudos Teatrais.
Estudos Portugueses e Lusófonos	Estudos Clássicos. Linguística Geral e Linguística Portuguesa. Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa.
Estudos Românicos	Estudos Francófonos e Italianos. Estudos Espanhóis e Hispano-Americanos.
Filosofia	Filosofia.
Música	Estudos Musicais.

206255569

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 9910/2012

Considerando a proposta de alteração das áreas disciplinares aprovadas pelo Despacho RT-107/2010, de 29 de novembro, apresentada pelo Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas (ILCH),

Considerando ainda a necessidade de criar condições para o desenvolvimento de projetos na área do Teatro,

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, aprovo a alteração às áreas disciplinares do ILCH, que passam a integrar a área disciplinar em Estudos Teatrais e que são republicadas em anexo ao presente despacho.

Revogo o Despacho RT-107/2010, de 29 de novembro.

9 de julho de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Reitoria

Despacho n.º 9911/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-26/2006, de 13 de março, que procede à adequação da Licenciatura em Ciências da Computação, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, a qual corresponde o registo n.º R/B-AD 168/2006, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 18/2012, de 12 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I. A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Ciências da Computação, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II. Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.

III. As regras de transição do anterior para o novo plano.

IV. A tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano.

V. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

12 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Licenciatura em Ciências da Computação

1 — Unidade orgânica: Escola de Ciências

2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Ciências da Computação

3 — Grau: Licenciado

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Matemática e Ciências de Computação

5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	72,5	
Ciências de Computação	CC	57,5	
Tecnologias de Computação	TC	45	
Qualquer Área Científica	QAC	5	
<i>Total</i>		180	

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Escola de Ciências

Licenciatura em Ciências da Computação

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear CC	M	S1	210	45T+45TP	7,5	
Cálculo	M	S1	140	60TP	5	
Tópicos de Matemática	M	S1	210	30T+45TP	7,5	
Programação Funcional	CC	S1	140	30T+30TP	5	
Opção UMinho	QAC	S1	140	Variável*	5	
Análise	M	S2	140	60TP	5	
Geometria	M	S2	140	30T+30TP	5	
Matemática Discreta	M	S2	140	30T+30TP	5	
Programação Imperativa	CC	S2	140	30T+30TP	5	
Sistemas de Computação	TC	S2	140	30T+30PL	5	
Laboratório de Algoritmia I	TC	S2	140	30PL	5	
<i>Total</i>			1680	675	60	

* A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra	M	S3	210	45T+45TP	7,5	
Análise Numérica	M	S3	210	45TP+30PL	7,5	
Algoritmos e Complexidade	CC	S3	140	30T+30TP	5	
Sistemas de Comunicações e Redes	TC	S3	140	30T+30PL	5	
Lógica CC	M	S3	140	30T+30TP	5	
Laboratório de Algoritmia II	TC	S4	140	30PL	5	
Autómatos e Linguagens Formais	CC	S4	140	30T+30TP	5	
Cálculo de Programas	CC	S4	140	30T+30TP	5	
Programação Orientada aos Objetos	CC	S4	140	30T+30PL	5	
Sistemas Operativos	TC	S4	140	30T+30PL	5	
Álgebra Universal e Categorias	M	S4	140	30T+30TP	5	
<i>Total</i>			1680	675	60	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Computabilidade e Complexidade	CC	S5	210	45T+30TP	7,5	
Lógica Computacional	CC	S5	140	30T+30TP	5	
Probabilidades e Aplicações	M	S5	210	30T+30TP+15PL	7,5	
Bases de Dados	TC	S5	140	30T+30PL	5	
Processamento de Linguagens e Compiladores	TC	S5	140	30T+30TP	5	
Teoria de Números Computacional	M	S6	140	30T+30TP	5	
Computação Gráfica	TC	S6	140	30T+30PL	5	
Programação Concorrente	CC	S6	140	30T+30PL	5	
Interação e Concorrência	CC	S6	140	30T+30TP	5	
Semântica das Linguagens de Programação	CC	S6	140	30T+30TP	5	
Projeto	TC	S6	140	30PL	5	
<i>Total</i>			1680	675	60	

10 — Precedências, coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final, regras de transição e tabela de equivalências:

10.1 — Regimes de precedências

Não há regime de precedências.

10.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação de cada UC do plano novo é a mesma obtida na UC correspondente do plano antigo, segundo a tabela apresentada em 10.4.

Para efeitos de cálculo da média, é aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

$$Média\ final = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

n é o número de unidades curriculares;

N_i é a classificação obtida em cada unidade curricular;

C_i é o número de unidades de crédito de cada unidade curricular.

10.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano

Todos os processos de transição têm de ser aprovados pela Direção de Curso.

Definem-se os seguintes acrónimos:

PA — plano de estudos aprovado pelo Despacho RT/C-24/2010

PA n — n.º ano do plano PA

PN — plano de estudos novo (vide Quadros 2 — 4)

PA n — n.º ano do plano PN

PT — plano de estudos de transição

O plano de transição PT é constituído por:

a) 1.º ano curricular do plano PA;

b) Um plano de estudos especial para o 2.º ano curricular (vide Quadro 5);

c) 3.º ano curricular do plano PN.

Os planos de estudos aplicáveis aos alunos abrangidos pela alteração de curso, tomando como referência o ano curricular em que se inscrevam em 2012/2013, são:

a) O plano de estudos PN para os alunos que se inscrevam no 1.º ano;

b) O plano de estudos PA para os alunos que se inscrevam no 3.º ano;

c) O plano de estudos PT para os alunos que se inscrevam no 2.º ano.

Plano de transição

Inscrição em 2012/2013	Plano de estudos aplicável		
	1.º ano	2.º ano	3.º ano
Alunos inscritos no 1.º ano em 2012/2013	PN1	PN2	PN3
Alunos inscritos no 2.º ano em 2012/2013	PA1	PT	PN3
Alunos inscritos no 3.º ano em 2012/2013	PA1	PA2	PA3

As unidades curriculares do 1.º e 2.º ano curricular do plano PA funcionam pela última vez no ano letivo 2011/2012.

As unidades curriculares do 3.º ano do plano PA funcionam pela última vez no ano letivo 2012/2013.

As aulas do 2.º ano curricular apenas funcionam de acordo com o plano de estudos PT no ano letivo 2012/2013.

Os alunos inscritos no Plano Antigo (PA) que tenham UC's em atraso ou inscritos no Plano de Transição (PT) e que tenham em atraso UC's do 1.º ano, terão que realizar as unidades curriculares do Novo Plano de estudos (PN) de acordo com o estabelecido na tabela de substituição. Extraordinariamente, no ano letivo 2012/2013 os alunos que tenham em atraso as UC's Teoria das Linguagens, Lógica Computacional e Processamento de Linguagens e Computadores terão de as realizar em exame.

Em 2014/2015, todos os alunos que em anos anteriores estiveram inscritos em Planos de Transição (PT) e no Plano Antigo (PA), transitam para o Plano Novo (PN).

2.º ano do Plano de Transição

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Álgebra	M	S3	210	45T+45TP	7,5
Análise Numérica	M	S3	210	45TP+30PL	7,5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Algoritmos e Complexidade	CC	S3	140	30T+30TP	5
Sistemas de Comunicação e Redes	TC	S3	140	30T+30PL	5
Lógica CC	M	S3	140	30T+30TP	5
Cálculo de Programas	CC	S4	140	30T+30TP	5
Análise	M	S4	140	60TP	5
Programação Orientada aos Objetos	CC	S4	140	30T+30PL	5
Sistemas Operativos	TC	S4	140	30T+30PL	5
Geometria	M	S4	140	30T+30TP	5
Laboratório de Algoritmia II	TC	S4	140	30PL	5

10.4 — Tabela de equivalências entre as unidades do anterior e do novo plano

As equivalências são atribuídas pela Direção de Curso.

10.5 — Tabela de substituição entre as unidades do anterior e do novo plano

Plano Antigo	Plano Novo
Álgebra Linear CC	Álgebra Linear CC
Programação Funcional CC	Programação Funcional
Tópicos de Matemática	Tópicos de Matemática
Cálculo	Cálculo
Matemática Discreta	Matemática Discreta
Programação Imperativa CC	Programação Imperativa
Sistemas de Computação	Sistemas de Computação
Teoria das Linguagens	Autómatos e Linguagens Formais
Algoritmos e Complexidade CC	Algoritmos e Complexidade
Análise	Análise
Comunicações por Computador CC	Sistemas de Comunicação e Redes
Estruturas Algébricas	Álgebra
Lógica CC	Lógica CC
Cálculo de Programas CC	Cálculo de Programas
Lógica Computacional	Lógica Computacional
Processamento de Linguagens e Compiladores	Processamento de Linguagens e Compiladores
Programação Orientada aos Objetos CC	Programação Orientada aos Objetos
Sistemas Operativos CC	Sistemas Operativos
Análise Numérica	Análise Numérica
Bases de Dados CC	Bases de Dados
Computabilidade	Computabilidade e Complexidade
Geometria	Geometria
Programação Concorrente	Programação Concorrente
Computação Gráfica CC	Computação Gráfica
Probabilidades e Aplicações	Probabilidades e Aplicações
Processos e Concorrência	Interação e Concorrência
Semântica da Programação	Semântica das Linguagens de Programação
Teoria de Números Computacional	Teoria de Números Computacional
Matemática Computacional	Opção UMinho

206252385

Despacho n.º 9912/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-71/2006, de 24 de julho, que procede à alteração da Licenciatura em Filosofia, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, a qual corresponde o registo n.º R/B-AD 247/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 35/2012, de 26 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I — A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Filosofia, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II — Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.

III — As regras de transição do anterior para o novo plano.

IV — A tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano.

V — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

26 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*

ANEXO

Licenciatura em Filosofia

- 1 — Unidade orgânica: Instituto de Letras e Ciências Humanas.
- 2 — Ciclo de Estudos: Licenciatura em Filosofia.
- 3 — Grau: Licenciado.
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Filosofia.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
- 7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: não se aplica.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	F	70	0-15
História da Filosofia	HF	75	-
Lógica e Conhecimento	LC	15	-
Qualquer Área Científica	QAC	5	0-15
<i>Total</i>		165	15

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho
Instituto de Letras e Ciências Humanas

Licenciatura em Filosofia

1.º ano/S1 e S2

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Filosofia Antiga	HF	S1	280	T — 60; TP — 30	10	
Teoria do Conhecimento	LC	S1	140	T — 30; TP — 15	5	
Lógica e Teorias da Argumentação	LC	S1	140	T — 30; TP — 15	5	
Filosofias Orientais	HF	S1	140	T — 30; TP — 15	5	
Seminário de Estudo Orientado I	F	S1	140	S — 45	5	
Filosofia Medieval	HF	S2	280	T — 60; TP — 30	10	
Filosofia da Ciência	LC	S2	140	T — 30; TP — 15	5	
Hermenêutica	F	S2	140	T — 30; TP — 15	5	
Antropologia Filosófica	F	S2	140	T — 30; TP — 15	5	
Seminário de Estudo Orientado II	F	S2	140	S — 45	5	
<i>Total</i>			840	540	60	

2.º ano/S1 e S2

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Filosofia Moderna I	HF	S1	280	T — 60; TP — 30	10	
Filosofia em Portugal I	HF	S1	140	T — 30; TP — 15	5	
Ética	F	S1	140	T — 30; TP — 15	5	
Opção I	F/QAC	S1	140	T — 30; TP — 15	5	
Seminário de Estudo Orientado III	F	S1	140	T — 30; TP — 15	5	
Filosofia Moderna II	HF	S2	280	T — 60; TP — 30	10	
Filosofia em Portugal II	HF	S2	140	T — 30; TP — 15	5	
Filosofia Política	F	S2	140	T — 30; TP — 15	5	
Opção II	F/QAC	S2	140	T — 30; TP — 15	5	
Seminário de Estudo Orientado IV	F	S2	140	T — 30; TP — 15	5	
<i>Total</i>			840	540	60	

3.º ano/S1 e S2

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Filosofia Contemporânea I	HF	S1	280	T — 60; TP — 30	10	
Ontologia I	F	S1	140	T — 30; TP — 15	5	
Filosofia da Religião	F	S1	140	T — 30; TP — 15	5	
Opção III	F/QAC	S1	140	T — 30; TP — 15	5	
Seminário de Estudo Orientado V	F	S1	140	T — 30; TP — 15	5	
Filosofia Contemporânea II	HF	S2	280	T — 60; TP — 30	10	
Ontologia II	F	S2	140	T — 30; TP — 15	5	
Estética	F	S2	140	T — 30; TP — 15	5	
Opção UMinho	QAC	S2	140	Variável (*)	5	
Seminário de Estudo Orientado VI	F	S2	140	T — 30; TP — 15	5	
<i>Total</i>			840	540	60	

(*) A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

10 — Precedências, coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final, regras de transição e tabela de equivalências:

10.1 — Regimes de precedências

Não aplicável

10.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação final é obtida a partir das classificações de cada unidade curricular e do fator de ponderação das respetivas unidades de crédito, de acordo a seguinte fórmula de cálculo:

$$Média\ final = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

n = número de unidades curriculares do plano de estudos

Ni = classificação obtida em cada disciplina

Ci = correspondente número de unidades de crédito

10.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano

O novo plano de estudos entra em vigor no ano letivo 2012/2013, para todos os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º anos curriculares.

10.4 — A tabela de equivalências entre as unidades do anterior e do novo plano

Plano antigo	Plano novo
Opção IV	Opção UMinho.

206251801

Despacho n.º 9913/2012

Considerando:

1) O disposto na Resolução SU-33/2007, de 24 de julho, que procede à alteração da Licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos, acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, a qual corresponde o registo n.º R/B-AD 171/2006, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2) A Deliberação n.º 34/2012, de 26 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

1 — A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos da Licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos, nos

termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II — Os regimes de precedências e os coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final.

III — As regras de transição do anterior para o novo plano.

IV — A tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano.

V — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

26 de janeiro de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos

1 — Unidade orgânica: Instituto de Letras e Ciências Humanas

2 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos

3 — Grau: Licenciado

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Literatura Portuguesa e Lusófona

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), necessário à obtenção do grau: 180 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não se aplica

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura Portuguesa e Lusófona	LPL	55	
Ciências da Literatura	CL	11	
Literatura Comparada	LC	10	
Linguística Geral	LG	6	
Língua e Linguística Portuguesa	LP	31	
Estudos Clássicos	ECI	21	
Estudos Culturais	EC	11	
Filosofia	F	5	
Qualquer Área Científica-ILCH	QAC-ILCH	15	
Qualquer Área Científica	QAC	15	
<i>Total</i>		180	

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Licenciatura em Estudos Portugueses e Lusófonos

1.º Ano/ 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Estudo da Linguagem	LG	Semestral	168	T 30; TP 30	6	
Introdução aos Estudos Clássicos	ECI	Semestral	168	T 15; TP 45	6	
Introdução aos Estudos Literários	CL	Semestral	168	T 30; TP 30	6	
Escrita Académica	LP	Semestral	168	T 15; TP 30	6	
Introdução aos Estudos Culturais	EC	Semestral	168	T 30; TP 30	6	
<i>Total</i>			840	285	30	

1.º Ano/ 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Latim 1	ECl	Semestral	140	T 15; TP 45	5	
Literatura Portuguesa 1	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Literatura e Cultura Angolanas	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Introdução à Literatura Comparada	LC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Linguística Portuguesa 1	LP	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Mentalidades e Cultura Portuguesa	F	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
<i>Total</i>			840	285	30	

2.º Ano/ 3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Latim 2	ECl	Semestral	140	T 15; TP 45	5	
Literatura Portuguesa 2	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Literatura e Cultura Moçambicanas	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Linguística Portuguesa 2	LP	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Temas de Literatura Comparada	LC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Estudos Pós-Coloniais	EC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
<i>Total</i>			840	285	30	

2.º Ano/ 4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Latim 3	ECl	Semestral	140	T 15; TP 45	5	
Literatura Portuguesa 3	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Literatura e Cultura Cabo-Verdianas	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Linguística Portuguesa 3	LP	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Literatura e Cultura Brasileiras 1	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Opção ILCH 1 (*)	QAC- -ILCH	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
<i>Total</i>			840	285	30	

(*) Os alunos que pretendem seguir estudos de 2.º ciclo na via profissionalizante em ensino devem escolher a Opção ILCH Teatro Clássico, de modo a obterem os 40 ECTS legalmente exigidos.

3.º Ano/ 5.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria da Literatura	CL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Literatura Portuguesa 4	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Literatura e Cultura Brasileiras 2	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Linguística Portuguesa 4	LP	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Opção ILCH 2 (*)	QAC- -ILCH	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Opção Tecnologias e Profissionalização 1	QAC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
<i>Total</i>			840	270	30	

(*) Os alunos que pretendem seguir estudos de 2.º ciclo, via profissionalizante em Ensino, devem escolher a Opção ILCH Grego 1, de modo a obterem os 40 ECTS legalmente exigidos.

3.º Ano/ 6.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Literatura Portuguesa 5	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Literatura e Cultura Brasileiras 3	LPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Linguística Portuguesa 5	LP	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Opção ILCH 3 (*)	QAC-ILCH	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Opção Tecnologias e Profissionalização 2	QAC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Opção UMinho	QAC	Semestral	140	Variável (**)	5	
<i>Total</i>			840	270	30	

(*) Os alunos que pretendem seguir estudos de 2.º ciclo, via profissionalizante em Ensino, devem escolher a Opção ILCH Grego 2, de modo a obterem os 40 ECTS legalmente exigidos.
 (**) A Opção UMinho será escolhida pelos alunos entre um conjunto de UCs que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto é variável.

Listagem de Opções ILCH

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Turismo Religioso	CC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Cultura Inglesa Contemporânea	CI	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Tradição Literária Ocidental	CL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Cinema e Media	CC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Estudos Interartes	CC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Grego 1	ECL	Semestral	140	T 15; TP 45	5	Opcional.
Grego 2	ECL	Semestral	140	T 15; TP 45	5	Opcional.
Teatro Clássico	ECL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Introdução ao Teatro	CT	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Temas de Linguística Hispânica	LE	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Temas de Literatura e Cultura Contemporânea Hispânica	LCE	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Teorias do Inconsciente no Pensamento Francês Contemporâneo	CF	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Paradigmas Políticos Contemporâneos	F	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Artes e Cultura Norte-Americana	LCN	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Lexicografia	LG	Semestral	140	T 15; PL 30	5	Opcional.
Linguística Aplicada	LG	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Análise Conversacional	LG	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Língua e Publicidade	LG	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Linguística Contrastiva	LG	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Escrita Criativa em Inglês	LI	Semestral	140	T 15; TP 30	5	Opcional.
Literatura Comparada	CL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Literatura de Viagens	CL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Literatura e Cinema	CL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Literatura e Cultura Galegas	EPL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Tradução Audiovisual	TD	Semestral	140	T 15; TP 30	5	Opcional.
Construção Europeia	F	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.

Listagem das Opções Tecnologias e Profissionalização 1 e 2

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção Tecnologias e Profissionalização 1						
Informática Aplicada	TD	Semestral	140	TP 15; PL 30	5	Opcional.
Cultura nos Media	CC	Semestral	140	T 15; PL 30	5	Opcional.
Escrita Dramática e Dramaturgia	CL	Semestral	140	T 15; PL 30	5	Opcional.
Educação, Escola e Sociedade	SEAE	Semestral	140	T 15; TP 30	5	Opcional.
Temas de Português Língua Não Materna	LP	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção Tecnologias e Profissionalização 2						
Técnicas de Edição Eletrónica	TD	Semestral	140	T 15; PL 30	5	Opcional.
Animação Cultural	CC	Semestral	140	T 15; TP 15; S 15	5	Opcional.
Perspetivas Atuais de Educação em Línguas	ME	Semestral	140	T 15; TP 30	5	Opcional.
Introdução ao Marketing	EG	Semestral	140	T 30; TP 15	5	Opcional.
Literatura e Cultura Greco-Latinas	ECL	Semestral	140	T 30; TP 15	5	(Via Ensino.)

10 — Precedências, coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final, regras de transição e tabela de equivalências:

10.1 — Regimes de precedências: As unidades curriculares de Latim 2 e 3 estão sujeitas a regime de precedências.

10.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final: A classificação final é obtida a partir das classificações de cada unidade curricular e do fator de ponderação das respetivas unidades de crédito, de acordo a seguinte fórmula de cálculo:

$$Média\ final = \frac{\sum_{i=1}^n C_i N_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

em que:

n = número de unidades curriculares do plano de estudos

N_i = classificação obtida em cada disciplina

C_i = correspondente número de unidades de crédito

10.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano: O novo plano de estudos entra em vigor no ano letivo 2012/2013, para todos os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º anos curriculares.

Tabela de equivalências entre as unidades do anterior e do novo plano

Unidades curriculares do plano antigo	Créditos ECTS	Unidades curriculares do plano novo	Créditos ECTS
Interartes e Media	6	Introdução aos Estudos Literários	6
Introdução à Literatura Comparada	5	Introdução à Literatura Comparada	5
Introdução ao Estudo da Linguagem	5	Introdução ao Estudo da Linguagem	6
Introdução aos Estudos Clássicos	7	Introdução aos Estudos Clássicos + Latim 1	6+5
Estudos Culturais 1	5	Introdução aos Estudos Culturais	6
Estudos Culturais 2	5	Teoria da Literatura	5
Literatura e Cultura Angolanas	5	Literatura e Cultura Angolanas	5
Latim 2	5	Latim 2	5
Literatura e Nacionalidade	5	Literatura e Cultura Brasileiras 1	5
Ideias no Portugal Contemporâneo	5	UC Extracurricular	5
Estudos Pós-Coloniais	5	Estudos Pós-Coloniais	5
Literatura Comparada	5	Temas de Literatura Comparada	5
Latim 3	5	Latim 3	5
Modernismo e Pós-Modernismo	5	Literatura Portuguesa 5	5
Sociolinguística	5	Escrita Académica	6
Linguística 1	5	Linguística Portuguesa 1	5
Linguística 2	5	Linguística Portuguesa 2	5
Opção Temática 1	5	Opção ILCH 1	5
Linguística 3	5	Linguística Portuguesa 3	5
Linguística 4	5	Linguística Portuguesa 4	5
Opção Temática 2	5	Opção ILCH 2	5
Linguística 5	5	Linguística Portuguesa 5	5

Unidades curriculares do plano antigo	Créditos ECTS	Unidades curriculares do plano novo	Créditos ECTS
Opção Temática 3	5	Opção ILCH 3	5
Opção Temática 4	5	Opção UMinho	5

206251712

Despacho n.º 9914/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-85/2006, de 24 de julho, que procede à adequação do Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, ao qual corresponde o registo n.º R/B-AD 156/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 48/2011, de 19 de setembro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I — A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

30 de abril de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Mestrado em Gestão de Recursos Humanos

- 1 — Unidade orgânica: Escola de Economia e Gestão.
- 2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Gestão de Recursos Humanos.
- 3 — Grau: Mestre.
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão.
- 5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 100 ECTS.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres + 2 trimestres.
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	85	7,5 a 15
Qualquer Área Científica	QAC	0	0 a 7,5
<i>Total</i>		85	15

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho**Escola de Economia e Gestão****Mestrado em Gestão de Recursos Humanos****1.º Ano/1.º Semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Comportamento Organizacional	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	
Gestão Estratégica de Recursos Humanos	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	
Metodologia de Investigação e Competências Transversais	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	
Opção I	QAC	Semestral	210	TP(45)	7,5	
<i>Total</i>			840	180	30	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Operacional de Recursos Humanos	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	
Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	
Gestão da Diversidade e Internacionalização de Recursos Humanos	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	
Opção II	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	
<i>Total</i>			840	180	30	

Lista de Unidades Curriculares de Opção

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tópicos Avançados em Comportamento Organizacional	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Comunicação Organizacional	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Ética e Responsabilidade Social na Gestão	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
GRH em PME's	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Políticas e Práticas de Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Gestão da Mudança e Inovação	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Complementos de Finanças Empresariais	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Complementos de Investimentos	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Derivados	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Finanças Empresariais I	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Finanças Empresariais II	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Finanças Internacionais	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Mercados e Investimentos Financeiros	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Princípios de Finanças	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Empreendedorismo	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Estratégia e Marketing Internacional	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Gestão e Marketing do Serviço	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Marketing Público e Social	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados de Marketing	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Contabilidade do Capital Humano e do Ambiente	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Contabilidade Financeira Avançada	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Contabilidade para Gestores	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Princípios de Auditoria	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Análise Multivariada de Dados Aplicada à Gestão	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Gestão da Qualidade	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Gestão das Operações e de Inventários	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Tópicos de Logística	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Tópicos de Modelos de Apoio à Decisão	G	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito do Trabalho	D	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Economia do Trabalho	E	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Higiene, Segurança e Ergonomia	Eng.	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.
Outras unidades curriculares a definir	QAC	Semestral	210	TP(45)	7,5	Opcional.

2.º Ano/1.º e 2.º Trimestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	G	Trimestral	1120	S(6); OT(7,5)	40	
<i>Total</i>			1120	13,5	40	

206251412

Despacho n.º 9915/2012

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-29/2007, de 30 de abril, que procede à criação do Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, ao qual corresponde o registo n.º R/B-Cr 201/2008, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 49/2011, de 19 de setembro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I. A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

30 de abril de 2012. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde

1 — Unidade orgânica: Escola de Economia e Gestão

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão

5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 100 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres + 2 trimestres

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos	
Gestão	G	85	0 a 7,5	
Ciências da Administração	CA		0 a 15	
Economia	E		0 a 15	
Sistemas de Informação	SI		0 a 7,5	
Direito	D		0 a 7,5	
Saúde Comunitária	SC		0 a 7,5	
Enfermagem	Enf		0 a 7,5	
Qualquer Área Científica	QAC		0 a 7,5	
<i>Total</i>			85	15

9 — Plano de estudos:

Universidade do Minho**Escola de Economia e Gestão****Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde****1.º Ano/1.º Semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estratégia Empresarial	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Princípios de Finanças	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Contabilidade e Controlo de Gestão em Unidades de Saúde	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Opção I	CA/E	Semestral	210	TP: 45	7,5	
<i>Total</i>			840	180	30	

Lista das Unidades Curriculares de Opção (Opção I)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas e Políticas de Saúde	CA	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Economia da Saúde	E	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação e Competências Transversais	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Fundamentos de Comportamento Organizacional	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Logística em Unidades de Saúde	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	
Opção II	QAC	Semestral	210	TP: 45	7,5	
<i>Total</i>			840	180	30	

Listas das Unidades Curriculares de Opção (Opção II)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Multivariada de Dados em Gestão	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Avaliação Económica das Tecnologias da Saúde	E	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Bioética e Gestão e Economia da Saúde	Enf	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Complementos de Finanças Empresariais	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Comunicação Organizacional	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Contabilidade do Capital Humano e do Ambiente	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Contabilidade Financeira Avançada	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Derivados	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Direito na Saúde	D	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Empreendedorismo	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Epidemiologia	SC	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Estratégia e Marketing Internacional	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Ética e Responsabilidade Social na Gestão	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Finanças Empresariais II	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Finanças Internacionais	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Gestão da Mudança e Inovação	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Gestão da Qualidade	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Gestão de Recursos Humanos em PME's	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Gestão e Marketing do Serviço	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Marketing Público e Social	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Mercados e Investimentos Financeiros	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Organização e Administração Hospitalar	CA	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Políticas e Práticas de Gestão de Recursos Humanos	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Princípios de Auditoria	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Sistemas de Informação na Gestão da Saúde	SI	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados de Comportamento Organizacional	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Tópicos Avançados de Marketing	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Tópicos de Modelos de Apoio à Decisão	G	Semestral	210	TP: 45	7,5	Opcional.
Outra unidade curricular a definir	QAC	Semestral	210	TP: 43	7,5	Opcional.

2.º Ano/1.º e 2.º Trimestres

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto	G	Trimestral	1120	S: 6; OT: 7,5	40	
<i>Total</i>			1120	13,5	40	

206251478

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Contrato (extrato) n.º 458/2012

Por despacho do subdiretor da Faculdade, de 3 de julho de 2012, foi autorizada, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012, após conclusão do período experimental, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar, do Doutor Manuel António Pereira Gutierrez, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de julho de 2012. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Antero Barbosa.

206255699

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9916/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 4, e no artigo 75.º n.º 6 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 29, n.º 2, alínea o), no artigo 32 dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro, no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, no Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte, Presidente da Faculdade de Arquitetura, as competências para:

a) Autorizar, nos termos legais a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;

b) Admitir ou não admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;

c) Autorizar o exercício de funções a coberto dos regimes de mobilidade previstos e regulados na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro;

d) A competência para conceder a dispensa referida no artigo 77.º n.º 5 do ECDU;

e) Conceder licenças e dispensas de serviço;

f) Autorizar as despesas resultantes de acidentes de serviço;

g) Em matéria disciplinar, tendo presente o disposto no artigo 29.º n.º 2 alínea o) dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa e no artigo 75.º n.º 6 da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, as competências para:

(i) Instaurar o procedimento disciplinar, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

(ii) Instaurar o procedimento disciplinar aos estudantes da UTL, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas previstas nas alíneas a) a d) do artigo 75.º do RJIES e nas alíneas a) a d) do artigo 5.º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UTL;

1 — O exercício das competências ora delegadas, nos termos da alínea g) do n.º 1, não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º dos EUTL;

2 — Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor, Professor Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro estarem cometidas as funções de coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efetivação das competências delegadas pelo presente despacho, nos termos da alínea g) do n.º 1, decorrerão sob a sua supervisão.

3 — Delego ainda, no Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte, Presidente da Faculdade de Arquitetura, as competências constantes dos artigos 20.º n.º 1 alínea e) 27.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Técnica de Lisboa, para homologação da avaliação de desempenho do pessoal docente das respetivas unidades orgânicas, salvaguardado o cumprimento, caso seja aplicável, do artigo 27.º n.º 3 do Regulamento indicado.

4 — Tendo em conta o Despacho n.º 285/2012, de 3 de janeiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, subdelego no Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte, Presidente da Faculdade de Arquitetura, as competências que me foram subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto -Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto -lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 64/2006, de 21 de março, e 88/2006, de 23 de maio;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de €20.000.000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

e) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000;

f) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de

intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

g) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

5 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 4 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

6 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo atual Presidente da faculdade de Arquitetura, abrangidos pelo presente despacho, desde 28 de fevereiro de 2012.

11 de julho de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

206255471

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 9917/2012

Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos pela Faculdade de Motricidade Humana no 1.º Semestre de 2012, na rubrica 04.07.01 — Transferências — Instituições particulares:

Associação de Estudantes da Faculdade de Motricidade Humana — 3.000,00€

10 de julho de 2012. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

206256508

Despacho n.º 9918/2012

Considerando o pedido de demissão apresentado pelo Conselho de Departamento do Departamento de Educação, Ciências Sociais e Humanidades, o mesmo é aceite, devendo continuar em funções até à realização de eleições e correspondente tomada de posse do novo Conselho de Departamento.

13 de julho de 2012. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

206256468

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 284/2012

Tendo sido aprovado, por despacho reitoral de 13 de julho de 2012, o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para o ano letivo 2012/13, nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, com as alterações subsequentes, procede-se à respetiva publicação.

16 de julho de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes

ao grau de mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 2.º

Concursos especiais

Os concursos especiais para acesso ao ensino superior são os seguintes:

a) Concurso para titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

b) Concurso para titulares de cursos médios, superiores e de cursos de especialização tecnológica de qualificação profissional de nível IV.

TÍTULO II

Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência o ensino superior dos maiores de 23 anos criado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, nos termos do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade de Maiores de 23 Anos para a Frequência na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2012.

Artigo 4.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UTAD dos maiores de 23 anos podem candidatar-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da UTAD, sob condição de correspondência da disciplina específica com o curso.

2 — Podem, ainda, candidatar-se aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da UTAD, os candidatos aprovados em provas noutros estabelecimentos de ensino superior público, desde que, as provas aí realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior, no qual o candidato deseja matricular-se na UTAD.

Artigo 5.º

Seriação

Os candidatos são seriados pela respetiva direção de curso através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UTAD dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;

b) Melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou cursos a que se candidatam;

c) Em caso de igualdade é dada prioridade ao candidato mais velho.

TÍTULO III

Titulares de cursos Médios, Superiores e de Especialização Tecnológica

Artigo 6.º

Âmbito

Podem concorrer a este concurso especial para ingresso aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da UTAD:

a) Os titulares do curso do Magistério Primário, os titulares do curso de Educadores de Infância e os titulares do curso de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade;

b) Os titulares de um curso superior conducente ou não a um grau;

c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 7.º

Seriação

1 — Os candidatos a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do artigo que antecede são seriados pela respetiva direção de curso através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a)* Maior número de ECTS realizados em unidades curriculares inseridas nas áreas científicas do curso em que o candidato se pretende matricular;
- b)* Média ponderada por ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares anteriormente consideradas;
- c)* Classificação final do curso médio ou superior;
- d)* Melhor média obtida no curso complementar ou no 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade;
- e)* Em caso de igualdade é dada prioridade ao candidato mais velho.

2 — Os candidatos a que se refere a alínea *c)* do artigo que antecede são seriados pela respetiva direção de curso de acordo com a classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica, preferindo, em caso de empate, o candidato mais velho.

TITULO IV

Disposições comuns

Artigo 8.º

Restrições

No mesmo ano letivo cada estudante apenas pode requerer matrícula e inscrição através de um dos concursos especiais previstos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Validade

A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 10.º

Curso e Vagas

Os cursos e vagas para cada um dos concursos a que se refere o presente regulamento são publicitados, anualmente, por despacho do reitor e são as constantes do Anexo I.

Artigo 11.º

Candidatura

- 1 — Os candidatos, no mesmo ano letivo, apenas podem candidatar-se a um único curso.
- 2 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o estudante se pretende matricular e inscrever, no prazo fixado para o efeito.
- 3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a)* O estudante;
 - b)* Um seu procurador bastante.

Artigo 12.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são os fixados no Anexo II, atualizado anualmente.

Artigo 13.º

Instrução do processo de candidatura

- 1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:
 - a)* Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos e disponibilizado na página da internet dos mesmos;
 - b)* Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura (Anexo III);
 - c)* Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade;
 - d)* *Curriculum vitae*;
 - e)* Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.
- 2 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados na Tabela de Emolumentos da UTAD (Anexo IV).

Artigo 14.º

Colocação

A colocação dos candidatos a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetiva.

Artigo 15.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso num determinado curso num determinado concurso, cabe ao reitor decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 16.º

Homologação

A homologação das decisões finais dos concursos especiais de acesso, a que se refere o presente regulamento, é da competência do reitor.

Artigo 17.º

Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a)* Indeferido;
- b)* Colocado;
- c)* Não colocado;
- d)* Excluído.

Artigo 18.º

Comunicação da decisão

- 1 — O resultado final dos concursos são tornados públicos através de edital afixado nos Serviços Académicos e publicitado na página da internet dos mesmos Serviços.
- 2 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 19.º

Reclamações

- 1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação escrita para o reitor, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo II.
- 2 — As reclamações devem ser entregues nos Serviços Académicos da UTAD.
- 3 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo IV.
- 4 — As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo II e comunicadas por correio eletrónico aos reclamantes.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

- 1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo indicado no Anexo II.
- 2 — Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número que antecede perdem o direito à vaga.
- 3 — Os estudantes colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior, sem motivo justificado e comprovado documentalmente, não podem, no ano letivo imediato, candidatar-se à matrícula e inscrição ou solicitar mudança de curso, reingresso ou transferência para qualquer estabelecimento de ensino superior público, particular e cooperativo de acordo com o previsto no artigo 11.º n.º 2 da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro.
- 4 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o estabelecimento de ensino superior chama à realização destas, por correio eletrónico, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.
- 5 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo de 5 dias úteis, após a respetiva notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 21.º

Pré-requisitos

A satisfação dos pré-requisitos exigidos para o ingresso nos cursos de licenciatura em Enfermagem da ESEnFVR-UTAD e do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária, os termos da legislação aprovada anualmente pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, é obrigatória para a matrícula.

Artigo 22.º

Indeferimento

1 — São indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições necessárias à sua apresentação, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Se refiram a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- c) Não sejam acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

2 — Cumpre aos Serviços, sempre que recebam uma candidatura, averiguar imediatamente se se encontra em falta qualquer um dos documentos referidos no n.º 1, informando o candidato das consequências da sua não entrega dentro do prazo limite estabelecido para entrega das candidaturas, nos termos do calendário previsto no Anexo II.

3 — O indeferimento é da competência do reitor.

Artigo 23.º

Exclusão da candidatura

1 — Os candidatos que prestem falsas declarações são excluídos do concurso, ficando impedidos de se inscreverem ou matricularem nesse mesmo ano letivo em qualquer estabelecimento de ensino superior.

2 — A decisão relativa à exclusão é da competência do Reitor.

Artigo 24.º

Erros dos serviços

1 — Sempre que, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na coloca-

ção, aquele é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos, podendo revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído.

3 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de correio eletrónico.

4 — A retificação abrange apenas o candidato relativamente ao qual o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito nos restantes candidatos.

Artigo 25.º

Creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na UTAD.

2 — Os eventuais pedidos de creditação de unidades curriculares, bem como o reconhecimento da experiência profissional e outra formação, são analisados com base no diploma regulamentar, estatutariamente aprovado para o efeito, em igualdade de critérios com os alunos colocados pelo concurso geral de acesso ao ensino superior, respeitando o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, em cumprimento do estipulado no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação adequada em vigor ou, na sua ausência, por despacho do reitor.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento aplica-se na candidatura para o ano letivo 2012/2013.

2 — Pelo presente regulamento é revogado o regulamento n.º 473/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 4 de agosto.

3 — Consideram-se ratificados os atos praticados no âmbito do presente regulamento até à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Cursos e vagas

Nome do curso	Grau	Concursos especiais de acesso ensino superior		
		Maiores 23	Cursos médios e superiores	CET
Arquitetura Paisagista	Lic. — 1.º Ciclo	3	1	0
Bioengenharia	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	0
Biologia	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	0
Biologia e Geologia	Lic. — 1.º Ciclo	1	0	0
Bioquímica	Lic. — 1.º Ciclo	2	1	0
Ciência Alimentar	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	0
Ciências da Comunicação	Lic. — 1.º Ciclo	7	1	0
Ciências do Desporto	Lic. — 1.º Ciclo	2	1	3
Comunicação e Multimédia	Lic. — 1.º Ciclo	3	1	2
Economia	Lic. — 1.º Ciclo	4	0	0
Educação Básica	Lic. — 1.º Ciclo	2	0	0
Educação Física e Desporto Escolar	Lic. — 1.º Ciclo	2	1	3
Enfermagem	Lic. — 1.º Ciclo	4	0	0
Engenharia Agronómica	Lic. — 1.º Ciclo	1	2	1
Engenharia Biomédica	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	0
Engenharia Civil	Lic. — 1.º Ciclo	2	1	2
Engenharia de Energias	Lic. — 1.º Ciclo	2	1	1
Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade Humanas	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	1
Engenharia do Ambiente	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	0
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	Lic. — 1.º Ciclo	2	1	2
Engenharia Florestal	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	1
Engenharia Informática	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	4
Engenharia Mecânica	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	2
Engenharia Zootécnica	Lic. — 1.º Ciclo	3	1	0
Enologia	Lic. — 1.º Ciclo	3	1	1
Genética e Biotecnologia	Lic. — 1.º Ciclo	2	1	0
Gestão	Lic. — 1.º Ciclo	6	0	0

Nome do curso	Grau	Concursos especiais de acesso ensino superior		
		Maiores 23	Cursos médios e superiores	CET
Línguas, Literaturas e Culturas	Lic. — 1.º Ciclo	2	0	0
Línguas e Relações Empresariais	Lic. — 1.º Ciclo	4	0	0
Medicina Veterinária	Mestrado Integrado	0	2	0
Química Medicinal	Lic. — 1.º Ciclo	1	1	0
Psicologia	Lic. — 1.º Ciclo	6	0	0
Reabilitação Psicomotora	Lic. — 1.º Ciclo	3	1	0
Serviço Social	Lic. — 1.º Ciclo	6	0	0
Teatro e Artes Performativas	Lic. — 1.º Ciclo	2	0	0
Tecnologias de Informação e Comunicação	Lic. — 1.º Ciclo	3	1	1
Turismo	Lic. — 1.º Ciclo	6	0	0

ANEXO II

Prazos

Ref.ª	Ação	Início	Fim
1	Fixação das vagas e critérios de seriação, sua afixação nos estabelecimentos de ensino superior e comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior	-	06-07
2	Apresentação das candidaturas	16-07	16-08
3	Afixação dos editais com os resultados da colocação dos candidatos	-	10-09
4	Matrículas e inscrições nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados através dos concursos especiais	10-09	14-09
5	Apresentação das reclamações dos resultados referidos em 3	10-09	(¹) 14-09
6	Data limite de comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior das vagas dos sobranes dos concursos especiais	-	17-09
7	Decisão sobre as reclamações e sua comunicação aos reclamantes	-	01-10
8	Matrícula e inscrição nas instituições de ensino superior dos candidatos colocados através dos concursos especiais após deferimento das reclamações	02-10	08-10
9	Aproveitamento das Vagas a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março	-	17-10

(¹) As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO III

Documentos comprovativos da titularidade da habilitação

1 — Titulares de Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos:

- Certidão de aprovação nas Provas;
- Certidão comprovativa das classificações obtidas nas Provas das disciplinas específicas exigidas para acesso ao curso.

2 — Titulares de Curso Médios e Superiores:

1.1) Titulares de um Cursos Médio:

- Certidão comprovativa de titularidade do Curso do Magistério Primário ou do Curso de Educadores de Infância ou do Curso de Enfermagem Geral, com a respetiva classificação final e certidão das disciplinas realizadas;
- Certidão comprovativa de titularidade de curso complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade;

c) Documento comprovativo do exercício de funções em qualquer nível de ensino (só para os titulares do Curso do Magistério Primário ou do Curso de Educadores de Infância que não possuam o 10.º/11.º anos de escolaridade).

1.2) Titulares de um Curso Superior:

- Certidão comprovativa de titularidade de um curso superior nacional ou de equivalência a um curso superior nacional, com a respetiva classificação final e certidão das disciplinas realizadas;
- Documento comprovativo do exercício de funções em qualquer nível de ensino (só para os titulares do Curso do Magistério Primário ou do Curso de Educadores de Infância equiparados a bacharéis para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da legislação aplicável).

3 — Cursos de Especialização Tecnológica — Certidão comprovativa da titularidade do curso e respetiva média final de conclusão.

ANEXO IV

Emolumentos

Candidatura (quantia não reembolsável) — 60,00€.
Reclamação — 30,00€.

206255358

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9924/2012

Lista de candidatos admitidos e excluídos

De harmonia com o disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal de recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado, contrato de trabalho a termo resolutivo certo para um posto de trabalho de Enfermeiro, aberto por Aviso n.º 7162/2012, publicado no Diário da República, n.º 100, 2.ª série, de 23 de maio de 2012.

Candidatos admitidos:

Adriana Filipa da Silva Ribeiro
Ana Catarina de Oliveira Silva
Ana Cláudia Lopes Pinheiro
Ana Cristina Mendes Loureiro
Ana Filipa Martins Gonçalves
Ana Filipa Teixeira Pinto
Ana Isabel Garcia Lopo
Ana Isabel Pimenta de Mesquita Martins
Ana Lucia Soares Vigário
Ana Margarida Sousa Araújo
Ana Maria Ferreira Oliveira
Ana Patrícia Rodrigues Lima
Ana Patrícia Salomão Barata
Ana Raquel Pires Parente
Ana Rita Baptista Vilela Ferreira
Ana Rita Machado Marques
Ana Rita Rodrigues Jorge
Ana Salomé Rodrigues de Oliveira
Ana Sofia Merino da Rocha Pereira Cardoso
Anabela Ferreira Simões
Andreia Cristina Antunes Marques
Andreia Filipa dos Santos Rodrigues

Andreia Sofia Marques Pereira
 Angela Beatriz Simões de Carvalho
 Bruno André da Fonseca Carvalho
 Bruno Gonçalo Moreira Fernandes
 Carla Belisa Carreira Domingues
 Carla Sofia Domingues Rodrigues Ramos
 Carla Sofia Mendes Faim
 Carlos Eduardo Miranda Távora
 Carlos Filipe dos Santos Miranda
 Catarina Alexandra Soares Pereira
 Catarina Santos Fradigano
 Catarina Sofia Ferreira Sousa
 Catarina Vicente Ferreira
 Cátia de Sousa Rosa
 Cátia Patrícia Rodrigues de Almeida
 Cláudia Maria Costa Martins
 Cláudia Sofia Duarte Martins
 Cláudia Sofia Leal Simões
 Cristiana Marina Correia Santiago
 Cristina Isabel Sampaio Alves
 Dália Isabel Saraiva Filho
 Daniel Rodrigues Gonçalves
 Daniela Alexandra Clérigo Fernandes
 Daniela Sofia Querido Mourinho
 Daniela Vidal Correia Pereira dos Santos
 David Manuel Coelho Gama
 Diana Sofia Magalhães Sousa
 Diogo Alfredo Loureiro Monteiro Morais Nogueira
 Eliana Marisa Ferreira da Silva
 Eliana Micael Silva Carvalho Mendes
 Elisabete Rodrigues Simões
 Elsa Natalina Mendes Barbosa
 Estela Sofia Mairós da Rocha
 Eva Patrícia Marques Fonseca
 Fabiana Sofia Silva Reis
 Filipa Alexandra da Silva Pimentel
 Filipe André Soares Oliveira
 Helena Sofia da Silva Lima Amaro
 Hugo André Moura Loureiro
 Inês Mariana Gomes dos Santos
 Inês Raquel Domingos Gaspar
 Irina Margarida Fonseca Veloso
 Isabel Cristina Alves Pinto
 Isabel de Fátima Moura Santos Almeida
 Isabel Patrícia Saraiva Casteleiro
 Joana Catarina Tomé da Rocha
 Joana Filipa de Sousa Monteiro
 Joana Filipa Ribeiro Maciel
 Joana Filipa Silva Pereira
 Joana Patrícia Martins Carvalho
 Joana Raquel Espírito Santo Domingues
 João Pedro Pereira dos Santos Fontes
 Jordana Patrícia Pereira de Sousa
 Jorge Tiago França Teixeira Pinto
 Juliana do Espírito Ferreira de Sousa
 Karina Pereira Ferreira
 Leonor Margarida Lopes Vicente Bacelar
 Leonor Teixeira Pimentel
 Liliana Filipa Lopes Sousa
 Liliana Sofia Alves Simões
 Luís Gustavo Moreira
 Mafalda Isabel Gonçalves Chicória
 Márcia Alexandra Gomes Magalhães Melo
 Maria Helena Nogueira dos Santos de Almeida
 Maria Inês Martins de Abreu Oliveira
 Maria Inês Rodrigues França
 Maria Madalena da Silva Batista
 Marta Lindo Miguel
 Marta Margarida Vicente Montez
 Marta Micaela Grou da Silva
 Marta Raquel Pereira Saraiva Rolo
 Marta Sofia Faria Simões
 Miguel Ângelo Caeiro Frade
 Miguel Francisco Trindade Lopes
 Miguel Leonardo Costa dos Santos
 Milene Isabel Marques Costa
 Mónica Catarina Claro Nobre
 Nadine Duque Ferreira
 Natália Silva Pinho
 Nilza Maria Martins Almeida Cordeiro
 Noémi Ferreira Esteves
 Nuno Miguel dos Santos Martins Peixoto
 Paula Alexandra Fernandes Gomes

Pedro Alexandre Rasteiro Ribeiro
 Pedro Miguel Brito Santos
 Pedro Miguel Constantino Parrinha
 Raquel Nunes Hipólito
 Ricardo Jorge Oliveira Marques
 Rita Sofia Lima Marques
 Rogério Sousa Batista
 Romeu Filipe Dias Jorge
 Ruben Emanuel Ferreira dos Santos
 Rui Miguel Gomes Camisa
 Rute Isabel Padilha Afonso
 Sandra Maria Antunes Rodrigues
 Sara Cristina Oliveira Torres
 Sara da Costa Joaquim
 Sara Isabel Alcobia Valente Costa
 Sara Margarete Duarte Rodrigues
 Selma Emanuela Lopes Martins
 Sérgio Bruno Carvalho de Sousa Santos
 Sílvia Maria Rodrigues Pais
 Sílvia Marlene Monteiro Teixeira
 Susana Isabel Barros Pereira
 Susana Isabel Cotovia Vitorino
 Susana Isabel Malho Duarte E Sousa
 Susana Vanessa da Silva Dias
 Suse Paula Oliveira Lopes
 Tânia Filipa Madaleno Coelho
 Tânia Isabel Neto Caiado
 Tânia Soraia Alves Pacheco
 Tatiana Alexandra Soares Amorim da Gloria
 Tiago Daniel Almeida Lopes
 Vanessa Alexandra Pereira
 Vânia Marisa dos Santos Figueiredo Rodrigues
 Vânia Raquel da Silva Amado
 Vera Lúcia Simões Bento
 Viviana Isabel Rasteiro Ribeiro

Candidatos excluídos:

Ana Teresa Gomes Rêgo Carranca das Neves (a)
 Luís Miguel Vilares Xavier (a)
 Pedro Nunes Vicente Mexia Leitão (a)
 Rafael Loureiro Figueiredo (a)
 Daniela Maria Cunha Oliveira (b)
 Verónica Raquel Ferreira da Silva (b)

(a) Cédula Profissional não atualizada (não reúne os requisitos previstos na alínea b) do ponto 7.1 do Aviso n.º 7162/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série, de 23 de maio de 2012).

(b) Cédula Profissional suspensa (não reúne os requisitos previstos na alínea b) do ponto 7.1 do Aviso n.º 7162/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 100, 2.ª série, de 23 de maio de 2012).

16/07/2012. — O Presidente do Júri, *Porfírio Martins Canilho*.
206256776

Despacho n.º 9919/2012

Ao abrigo do n.º 14 do despacho n.º 7803/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 06 de junho de 2012 e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com possibilidade de subdelegação:

I — No Diretor dos Serviços de Apoio ao Estudante Licenciado Fernando Manuel Melo da Silva, as competências para:

a) Proceder à atribuição de alojamento nos termos do Regulamento das Residências Universitárias, com ressalva das situações excecionais e daquelas que conduzam a eventual isenção de pagamento;

b) Proceder à atribuição de bolsas de estudo, nos termos do regulamento em vigor.

II — Na Coordenadora da Equipa de Projeto Bolsas, Licenciada Maria Elisa Bicudo Decq Motta as competências para:

a) Proceder à atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento em vigor;

b) Proceder à atribuição de subsídios ao abrigo do Regulamento do Fundo de Apoio Social da Universidade de Coimbra.

Consideram-se ratificados os atos praticados desde 20 de março de 2012 no âmbito das competências conferidas pelo presente Despacho.

16 de julho de 2012. — A Administradora, *Regina Dias Bento*.
206257545

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Edital n.º 659/2012

**Concurso Documental para recrutamento
de um Professor Coordenador para a Área Científica
de Ciências Empresariais do IPBeja**

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Beja, Despacho n.º 4975/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2011, torna-se público que, por despacho de 21 de maio de 2012, do Presidente do Instituto Politécnico de Beja, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de 1 Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Beja.

2 — Prazo de validade: O presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído, acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas b) e e) do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR);

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista obtido há mais de cinco anos, na área para que é aberto concurso. Poderão ainda ser admitidos os Professores Adjuntos da carreira titulares do grau de doutor, obtido até 31 de agosto de 2009, inclusive e, que à data da abertura do concurso, contem pelo menos cinco anos continuados de serviço nessa categoria e carreira (regime transitório — artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação dada pela lei n.º 7/2010, de 13 de maio).

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte papel, sendo que os documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, deverão ser entregues em suporte digital (formato cd/dvd/pen, devidamente identificados).

6.2 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte de papel, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja, em Língua Portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente, no Secretariado da Presidência do IPBeja, das 9h às 12h30 m e das 14 h às 17h30 m ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Beja, Rua Pedro Soares (Campus do IPBeja), Apartado 6155, 7800-295 Beja, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

6.3 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Beja, onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico (caso exista), número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, indicação do concurso a que

se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento.

6.4 — O candidato deverá ainda declarar sob compromisso de honra, no requerimento que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao desempenho do cargo para o qual se candidata.

6.5 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (U. E.) /passaporte);
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
- c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d) Documentos comprovativos de que se encontra nas condições previstas no ponto 5.1 do presente edital, salvo se declarar, no respetivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada uma delas;
- e) Documentos que comprovem estar nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 deste edital;
- f) 6 Exemplares do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- g) Documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo;
- h) Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6.6 — Dos elementos referidos na alínea f) e g), um exemplar de cada será necessariamente entregue em papel, sendo os restantes entregues em formato não editável (pdf) em suporte digital devidamente identificado (cd/dvd/pen).

6.7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea e), aos candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico de Beja, desde que expressamente refirmem no requerimento que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

6.8 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa (ou excecionalmente noutra língua estrangeira, podendo o Júri, por deliberação, exigir a tradução dos mesmos).

6.9 — A não apresentação dos documentos exigidos neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente Edital determina a exclusão da candidatura.

6.10 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.12 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial, nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Aplicação dos parâmetros e critérios de seleção:

7.1 — O Júri procede à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos ou instrumentos de avaliação por ele elaborados e aprovados e integrados em ata.

7.2 — Do desempenho técnico-científico e profissional do candidato com base na análise dos trabalhos e atividades constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato e justificados com a respetiva cópia.

7.3 — Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração a análise da qualidade e extensão da sua prática pedagógica anterior.

7.4 — De outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

7.5 — Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos a qual resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação definidos numa escala de 0 a 100 pontos:

a) O Desempenho Técnico-Científico e Profissional tem um peso relativo de 35 %, considerando que se enquadra neste parâmetro de avaliação: Projetos de Investigação Científica ou de Desenvolvimento Experimental, Publicações de Carater Científico, Organização Técnico-científica, Orientação de Teses/Dissertações, Participação em Júris de provas académicas e atividades de natureza profissional com relevância para a área;

b) A Capacidade Pedagógica tem um peso relativo de 45 %, considerando que se integra neste parâmetro de avaliação: toda a Atividade

Letiva, a Elaboração de Material Pedagógico, a Organização Pedagógica e a Participação em Órgãos, Grupos ou Comissões

c) Outras Atividades relevantes para a missão do IPBeja têm um peso de 20% considerando-se que se integram neste parâmetro de avaliação: a Gestão Administrativa e Participação em Órgãos Colegiais no âmbito do Ensino Superior e Outras Atividades relevantes na área para que é aberto o concurso.

8 — Prazo de decisão final:

8.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

8.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

9 — Sistema de avaliação e classificação final consta da primeira ata do júri e encontra-se disponível para consulta dos interessados.

10 — Por deliberação do Júri do concurso documental não haverá Audiência Pública.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Professor Doutor Vito José de Jesus Carioca — Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Beja;

Vogais efetivos:

Professor Doutor Ludgero dos Santos Sequeira — Professor Coordenador da Universidade do Algarve;

Professor — Doutor Carlos Manuel Gomes da Silva — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Professor — Doutor Joaquim Manuel da Silva Ribeiro — Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Setúbal;

Professor — Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguihos — Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais suplentes:

Professor — Doutor Manuel Aníbal Silva Vasconcelos Ferreira — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Professora Doutora Maria Margarida Nascimento Jesus — Professora Coordenadora da Universidade do Algarve.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O presente concurso será publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no 1.º dia útil e seguinte ao da publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do IPBeja, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDES.

16 de julho de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

206255228

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 9920/2012

Por despacho de 12 de junho de 2012 do Vice-Presidente foi revogado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os atos de provimento, na parte relativa aos efeitos remuneratórios, da contratação na categoria de Professor Coordenador, de *Susana Cristina Serrano Fernandes Rodrigues*, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 31 — 13 de fevereiro 2012, tendo sido alterado o posicionamento remuneratório, com efeitos à data do despacho autorizador, correspondendo ao escalão 1 e índice 220 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro.

12 de junho de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *José Manuel Silva*.

206255277

Despacho (extrato) n.º 9921/2012

Por despacho de 12 de junho de 2012 do Vice-Presidente foi revogado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os atos de provimento, na parte relativa aos efeitos remuneratórios, da contratação na categoria de Professor Coordenador Principal, de *Ricardo Manuel das*

Neves Vieira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, 21 de fevereiro de 2012, tendo sido alterado o posicionamento remuneratório, com efeitos à data do despacho autorizador, equiparado à da categoria de professor catedrático da carreira docente universitária, correspondendo o mesmo ao escalão 1 e índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

12 de junho de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206254961

Despacho (extrato) n.º 9922/2012

Por despacho de 12 de junho de 2012 do Vice-Presidente foi revogado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os atos de provimento, na parte relativa aos efeitos remuneratórios, da contratação na categoria de Professor Coordenador, de Rui Manuel Neto e Matos, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, 17 de fevereiro 2012, tendo sido alterado o posicionamento remuneratório, com efeitos à data do despacho autorizador, correspondendo ao escalão 1 e índice 220 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro.

12 de junho de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

206255236

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 9923/2012

Sob proposta do Conselho Técnico Científico da Escola Superior Agrária de Elvas, o Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre determina a publicação em anexo do novo plano de estudos do curso de Mestrado em Agricultura Sustentável, publicado pelo Despacho n.º 2237/2008 de 23 de janeiro. A presente alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior a 10.07.2012, conforme estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

13 de julho de 2012. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Portalegre.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Escola Superior Agrária de Elvas.
- 3 — Curso — Agricultura Sustentável.
- 4 — Grau ou diploma — Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do curso — Produção Agrícola e Animal.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
- 7 — Duração normal do curso — 2 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Produção Agrícola e Animal	PAA	96	
Ciências da Vida	CV	7	
Ciências do Ambiente	CA	6	
Matemática e Estatística	ME	5	
Silvicultura e Caça	SC	3	
Ciências Empresariais	CE	3	
<i>Total</i>		120	(¹)

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

- 10 — Observações.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre**Escola Superior Agrária de Elvas****Agricultura Sustentável****Mestrado****Produção Agrícola e Animal****1.º Ano****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Agroecologia	CV	Módulo	190	T-36; TP-10; PL-10	7	
Economia e Gestão dos Recursos Naturais	CE	Módulo	80	T-15; TP-3; PL-10	3	
Uso e Conservação do Solo	PAA	Módulo	130	T-20; TP-15; PL-7	5	
Rega e Gestão da Água	PAA	Módulo	130	T-20; TP-15; PL-7	5	
Controlo Ambiental	CA	Módulo	80	T-15; TP-3; PL-10	3	
Modo de Produção Biológico	PAA	Módulo	190	T-36; TP-10; PL-10	7	
Proteção Integrada	PAA	Módulo	130	T-20; TP-15; PL-7	5	
Produção Integrada — Componente Vegetal	PAA	Módulo	190	T-36; TP-10; PL-10	7	
Produção Integrada — Componente Animal	PAA	Módulo	130	T-20; TP-15; PL-7	5	
Gestão Florestal Sustentável	SC	Módulo	80	T-15; TP-3; PL-10	3	
Auditoria Ambiental	CA	Módulo	80	T-15; TP-3; PL-10	3	
Inovação Tecnológica	PAA	Módulo	190	T-36; TP-10; PL-10	7	

Notas

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
 Ex:
 T: 15;
 PL: 30.

- (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º Ano**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Técnicas de Investigação	ME	Módulo	130	T-20; TP-15; PL-7	5	
Estágio/Projeto/Dissertação	PAA	Anual	1470	OT-144	55	

Notas

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
 Ex:
 T: 15;
 PL: 30.

- (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1005/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 26 de junho de 2012, foi à Dr.ª Maria Celeste Silva Castelhão, assistente de Ginecologia/Obstetrícia, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas, em consultório privado.

16 de julho de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.
206255309

Deliberação (extrato) n.º 1006/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 26 de junho de 2012, foi a Joaquim Manuel Lavos Constância, enfermeiro graduado, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas no Centro de Respostas Integradas, Equipe Técnica de Leiria da Direção Regional do Centro do Instituto da Droga e Toxicod dependência, no período de 16 de agosto de 2012 a 15 de agosto de 2013

16 de julho de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206255203

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9924/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 9 de julho de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sênior de Anatomia Patológica, Maria Adília Pereira Mateus Ferreira Costa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 38 horas.

16 de julho de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206255714

Despacho (extrato) n.º 9925/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 9 de julho de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada Sênior de Anatomia Patológica, Maria Madalena Ramos Ferreira Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 36 horas.

16 de julho de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206255552

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1007/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 6 de setembro de 2011:

Jorge Manuel Amaral Correia Pires, Assistente Hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 40 para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2011. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206256379

Deliberação n.º 1008/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de setembro de 2009:

Jorge Manuel Amaral Correia Pires, Assistente Hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2009.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206256257

Deliberação n.º 1009/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 31 de agosto de 2010:

Jorge Manuel Amaral Correia Pires, Assistente Hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2010.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206256338



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 9925/2012

Anulação de procedimento concursal

Faz-se público que, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por meu despacho de 2 de julho de 2012, determinei a anulação do procedimento concursal comum para

constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — área de atividade de turismo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 17 de dezembro de 2009.

13 de julho de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, despacho de 23/10/2009, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pifaro*.

306253665

MUNICÍPIO DE ALENQUER**Aviso (extrato) n.º 9926/2012**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de março de 2012, foi concedida licença sem remuneração pelo período de um ano ao assistente técnico, Ricardo Martins da Costa, com início em 30 de junho de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

28 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

306228896

Edital n.º 660/2012

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torno público que:

Considerando as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20/08 e a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em 21 de novembro do ano findo, que aprovou o projeto de Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Alenquer;

Considerando que, posteriormente, o citado projeto foi submetido a consulta pública através do Edital n.º 1284/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 27 de dezembro findo;

Considerando que durante o período de consulta pública a entidade reguladora emitiu parecer sobre o projeto de regulamento de serviço;

Considerando que o referido parecer se afigura pertinente, procedeu-se à revisão global do Projeto de Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Alenquer, tendo por base os nossos modelos provisórios de regulamento de serviço;

Nestes termos, mais torno público que, esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 2 de julho corrente, deliberou, aprovar novo Projeto de Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Alenquer.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submeto-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*. No âmbito da apreciação pública, os interessados poderão apresentar sugestões, por escrito, a esta Câmara Municipal, não sendo consideradas as que forem entregues fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, Marta Teixeira da Silva, técnica superior da Divisão Administrativa, o subscrevi.

12 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

Projeto de regulamento geral de águas de abastecimento e águas residuais do município de Alenquer**Preâmbulo**

No âmbito das suas atribuições e competências, o Município de Alenquer concedeu a exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais à sociedade AdA — Águas de Alenquer, S. A., ao abrigo do contrato de concessão celebrado em 17 de novembro de 2003, aditado em 12 de março de 2008 e posteriormente em 16 de novembro de 2011, sendo este último derivado da entrada em vigor da Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, bem como da publicação da Recomendação IRAR n.º 01/2009, de 28 de agosto (Recomendação Tarifária).

A Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto vieram igualmente revelar a necessidade de proceder à elaboração de um novo regulamento municipal do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto; da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, sempre com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e, ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de

27 de agosto, é elaborado o presente Projeto de Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Alenquer, com vista à sua apreciação pública, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 2.º**Objeto**

1 — O presente Regulamento contém as regras de prestação do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais no Município de Alenquer de acordo com a legislação em vigor e destina-se a estabelecer as obrigações e os direitos da Entidade Gestora e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização dos Serviços, de acordo com os Níveis de Serviço previstos no anexo IV.

2 — Define também as condições e modalidades a que estarão sujeitas as rejeições de águas residuais domésticas na rede de drenagem de águas residuais do Município com o objetivo de garantir a segurança e proteger a saúde pública.

3 — As condições de rejeição de todos os efluentes líquidos, tais como águas residuais não equiparadas a domésticas, resíduos de hidrocarbonetos, gorduras ou matérias provenientes de fossas, também estão contempladas no presente Regulamento.

4 — As condições do presente Regulamento não prejudicam o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e são cumulativas com as condições do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os Utilizadores do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas na área do Município de Alenquer, objeto de Concessão, e a todo o perímetro territorial da Concessão (ainda que atuando na qualidade de promotores de obras públicas e particulares, e seus agentes, nomeadamente empreiteiros, industriais de construção civil e prestadores de serviço).

2 — A Entidade Gestora obriga-se a aceitar como Utilizador qualquer pessoa singular ou coletiva pública ou privada que o solicite e que se encontre nas condições previstas no presente Regulamento, desde que i) o limite da propriedade sobre o qual recai o pedido se encontre a uma distância inferior ou igual a 20 m dos Sistemas; ii) os consumos ou as descargas previstos não ponham em risco o normal abastecimento de água ou a drenagem e o tratamento de águas residuais urbanas aos Utilizadores existentes e a construir nos termos do Plano de Investimentos; e iii) se mostre assegurado o pagamento dos encargos decorrentes da ligação à rede pública existente.

3 — Caso o local não seja servido pelos Sistemas, a aceitação do Utilizador dependerá, ainda, do deferimento do pedido de licenciamento.

Artigo 4.º**Legislação aplicável**

1 — O abastecimento de água potável e a drenagem de águas residuais no Município de Alenquer obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — Em tudo quanto omissis, tanto nos diplomas citados no número anterior como no presente Regulamento, respeitar-se-ão as disposições legais e regulamentares em vigor, em particular em matéria de qualidade de água e de defesa dos direitos dos utilizadores.

3 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

4 — As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Entidade Gestora, no âmbito das suas competências, ou por deliberação da Entidade Concedente. Em ambas as situações poderá ser requerida por qualquer uma das partes o Parecer da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos, no âmbito das suas competências.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Alenquer é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Alenquer a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano é a AdA — Águas de Alenquer, S. A., ao abrigo do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Alenquer.

3 — No exercício das obrigações decorrentes do contrato, a Entidade Gestora terá o direito de utilizar as vias públicas sob domínio municipal, bem como as vias privadas, incluindo os respetivos subsolos, podendo recorrer ao regime legal da expropriação, nos termos do respetivo código.

4 — A Entidade Gestora poderá fazer uso do regime da posse administrativa, nos termos do Código das Expropriações, sempre que tal se demonstre necessário.

Artigo 6.º

Definição dos Conceitos Adotados, Utilizando Terminologia Atualizada de Acordo com a Legislação em Vigor

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Água destinada ao consumo humano (Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto)»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

c) «Águas do Oeste, S. A.»: Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 305-A/2000, de 24 de novembro, é a entidade responsável pela produção “em alta” de água para consumo humano e o tratamento de efluentes no âmbito do território municipal;

d) «Águas Residuais Domésticas»: São as águas residuais de serviços e instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: São todas as águas residuais provenientes de instalações utilizadas para todo o tipo de comércio ou indústria que não sejam de origem doméstica ou de escoamento pluvial;

f) «Águas Residuais Pluviais»: São as águas das precipitações atmosféricas assim como as águas de rega ou de lavagem dos pátios dos imóveis e dos caminhos públicos ou privados. As redes de drenagem de águas pluviais são geridas pela Câmara Municipal de Alenquer;

g) «Águas Residuais Urbanas»: São as águas residuais domésticas ou a mistura de águas residuais domésticas com águas residuais industriais e ou águas de escoamento pluvial;

h) «Avarias no sistema de abastecimento de água»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios.

i) «Avarias no sistema de saneamento de águas residuais urbanas»: ocorrência de fuga de água detetada num coletor ou numa conduta de elevação que necessite de medidas de reparação/renovação. Incluem-se

não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios.

j) «boca de incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

k) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

l) «Canalizações Privativas»:

i) Canalizações privativas são as canalizações destinadas ao serviço específico de qualquer dispositivo ou sistemas de dispositivos de utilização de água, sejam quais forem a localização e a natureza dos dispositivos e a qualidade pública ou particular dos respetivos Utilizadores ou proprietários;

ii) As canalizações privativas compreendem os ramais de introdução coletiva ou individual, o ramal de distribuição e os ramais de alimentação;

iii) Consideram-se ainda como canalizações privativas o ramal de ligação instalado no interior do limite de propriedade ou prédio.

m) «Câmara de ramal de ligação do sistema de abastecimento de água»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

n) «Câmara de ramal de ligação do sistema de saneamento de águas residuais urbanas»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

o) «Caudal de abastecimento de água»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

p) «Caudal de drenagem de águas residuais urbanas»: o volume, expresso em m³, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

q) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

r) «Contrato»: significa o contrato de fornecimento de água e ou de drenagem de águas residuais, celebrado entre o Utilizador e a Entidade Gestora;

s) «Contador ou medidor de caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

t) «Contador de obra»: Os contadores de obra destinam-se a cobrir as situações de fornecimento de água temporárias, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições. A atribuição de contadores de obra ou temporário carece de autorização municipal ou apresentação de licença de utilização ou construção válida. A duração destes contratos é limitada à validade da licença apresentada aquando da sua assinatura;

u) «Contador de rega»: Os contadores de rega destinam-se a cobrir as situações de fornecimento de água a propriedades públicas ou privadas não edificadas para utilização na rega de jardins, hortas ou práticas agrícolas. A disponibilização aos Utilizadores domésticos ou não domésticos como uso complementar que não dê origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento de contadores de rega é da exclusiva competência da Entidade Gestora mediante análise das condições da instalação predial e de utilização. Os Utilizadores, nesses contadores, ficam sujeitos a eventuais restrições de consumo impostas pelas entidades competentes sempre que as condições de fornecimento sofram restrições;

v) «Diâmetro nominal»:

i) No que se refere ao sistema de abastecimento de água, respeita à designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

ii) No que se refere ao sistema de drenagem de águas residuais urbanas, compreende as letras DN seguidas de um número inteiro dimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação.

w) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

x) «Entidade Concedente ou Município»: a entidade concedente é o Município de Alenquer;

y) «Entidade Gestora ou Concessionária»: a Entidade Gestora dos Sistemas de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais é a sociedade AdA — Águas de Alenquer, S. A., — Concessionária da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Alenquer, que assegura a gestão dos Serviços em toda a área do Município de Alenquer;

z) «Famílias carenciadas»: são aquelas cujo agregado familiar se encontra no primeiro escalão de IRS (rendimento de referência igual ou inferior a 0,5 do Indexante de Apoios Sociais);

aa) «Famílias numerosas»: são aquelas cujo agregado familiar seja composto por três ou mais filhos dependentes;

bb) «Fornecimento ou abastecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos Utilizadores;

cc) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

dd) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

ee) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditadas, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

ff) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

gg) «Local de consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

hh) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

ii) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

jj) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

kk) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

ll) «Ramal de ligação — Abastecimento de água»:

i) O troço de canalização privativa do serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do prédio ou propriedade a servir e a rede geral de canalização em que estiver inserido, ou entre a rede geral e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

ii) O ramal de ligação em cujo prolongamento sejam instaladas boca de incêndio ou torneiras de suspensão, colocadas nas fachadas exteriores ou em muros de contorno dos prédios de confrontação direta com a via pública, considerar-se-á limitado por esses dispositivos.

mm) «Ramais de ligação — Águas residuais e pluviais»: Entende-se por ramais de ligação ou domiciliários de recolha de águas pluviais e de águas residuais, os troços de coletores que fazem a ligação entre os coletores públicos e as caixas de ramal. As caixas domiciliárias e as canalizações prediais a montante das caixas de ramal estão a cargo dos Utilizadores;

nn) «Reabilitação — Sistema de abastecimento de água»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

oo) «Reabilitação — Sistema de drenagem de águas residuais»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

pp) «Rede geral de distribuição de água»: o sistema de canalizações instaladas na via pública, em terrenos do Município de Alenquer ou em outros sob concessão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água;

qq) «Redes separativas ou sistema separativo»: coletam todas as águas residuais por uma canalização específica excluindo as águas pluviais que são coletadas para uma segunda canalização que lhe é reservada;

rr) «Redes unitárias»: coletam numa única canalização as águas residuais e as águas pluviais;

ss) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

tt) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

uu) «Serviços»: significa os serviços públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;

vv) «Sistema público de abastecimento de água ou rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ww) «Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

xx) «Sistema predial de distribuição»: sistema predial de distribuição é o conjunto de canalizações privativas, dispositivos de utilização e instalações complementares (reservatórios, instalações elevatórias e outros), quer estejam instalados dentro dos limites do prédio ou propriedade, quer sirvam para o abastecimento de qualquer dispositivo de utilização no interior do prédio ou propriedade;

yy) «Sistema predial de drenagem»: sistema predial de drenagem é o conjunto de canalizações privativas, dispositivos de utilização e instalações complementares (instalações elevatórias e outros), quer estejam instalados dentro dos limites do prédio ou propriedade, quer sirvam para a drenagem das águas residuais de qualquer dispositivo de utilização no interior do prédio;

zz) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

aaa) «Tarifa de aferição do contador»: Tarifa destinada a cobrir os encargos de controlo metrológico do contador a pedido do Utilizador. A realização do controlo metrológico é condicionada ao depósito prévio da importância prevista;

bbb) «Tarifa de análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento e drenagem»: tarifa destinada a cobrir os encargos administrativos associados à Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento e drenagem decorrente dos processos de licenciamento remetidos pelo Município para emissão de parecer, nos termos do n.º 7 do Artigo 39.º;

ccc) «Tarifa de corte e restabelecimento da ligação de água»: tarifa destinada a cobrir os encargos resultantes da interrupção e reinício do fornecimento de água, em caso de corte por incumprimento contratual do Utilizador. Acresce a esta tarifa os custos administrativos adicionais incorridos pela Entidade Gestora pelo incumprimento contratual do Utilizador;

ddd) «Tarifa de deslocação por facto imputável ao utilizador»: tarifa destinada a cobrir os encargos de deslocação decorrente de solicitação do Utilizador ou por facto imputável ao Utilizador;

eee) «Tarifa de desobstrução»: tarifa destinada a cobrir os encargos associados à prestação do serviço de desobstrução e ou limpeza da rede predial por solicitação do Utilizador ou de terceiro ou a rede pública por facto imputável ao Utilizador. A sua faturação é aplicada por cada hora ou fração de mobilização do equipamento de desobstrução;

fff) «Tarifa de ligação»: inclui a tarifa de ligação à rede de água e ou tarifa de ligação à rede de drenagem e destina-se a cobrir os encargos associados à ligação ao sistema de abastecimento de água e ou de drenagem de águas residuais domésticas. Esta tarifa é gratuita para a primeira ligação dos utilizadores domésticos no domicílio;

ggg) «Tarifa de limpeza de fossas»: tarifa destinada a cobrir os encargos associados à prestação do serviço de limpeza de fossas sépticas por solicitação do Utilizador ou de terceiro. A sua faturação é aplicada por cada carga de 3 m³, ou fração;

hhh) «Tarifa de pedido de informação sobre o sistema público»: tarifa destinada a cobrir os encargos administrativos associados à prestação de informação escrita sobre o sistema público de abastecimento ou de drenagem decorrente de solicitação do Utilizador, não enquadrada no n.º 1 do Artigo 39.º;

iii) «Tarifa de pedido de orçamento»: tarifa destinada a cobrir os encargos administrativos associados à prestação de orçamento para ligação ao sistema público de abastecimento ou de drenagem decorrente de solicitação do Utilizador. A importância associada a esta tarifa é restituída ao Utilizador sempre que a obra orçamentada for executada;

jjj) «Tarifa de ramais domiciliários de abastecimento de água»: tarifa destinada a cobrir os encargos decorrentes da instalação e construção de ramais e prolongamento de redes ou ramais;

kkk) «Tarifa de verificação extraordinária de contadores»: tarifa destinada a cobrir os encargos resultantes da verificação do local de consumo

por facto imputável ao utilizador, tais como a danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, equipamento, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição e drenagem de águas residuais e a modificação da posição do contador ou violação dos respetivos selos;

III) «Tarifa de vistoria»: tarifa destinada a cobrir os encargos decorrentes da deslocação do técnico, verificação de parâmetros técnicos e elaboração do auto de vistoria, quando realizada pela Entidade Gestora. A vistoria realiza-se a pedido do Utilizador, durante a fase de obra, depois de concluídas as obras dos sistemas prediais e ou previamente à primeira ligação dos sistemas prediais à rede pública, podendo ser realizada pela Entidade Gestora ou pelo Técnico Responsável pela obra nos termos do artigo 39.º Esta tarifa, quando aplicável, incide sobre cada um dos sistemas prediais, em função do número de fogos e anexos no caso de habitações ou em função da área de cobertura (por 100 m² ou fração e por piso) no caso de utilização para outros fins;

mmm) «Tarifa familiar»: tarifa aplicável a “famílias numerosas”;

nnn) «Tarifa fixa de abastecimento»: tarifa corresponsiva da disponibilização do serviço público de abastecimento de água, aplicada em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponível e que se destina a cobrir os custos de conservação e manutenção da respetiva infraestrutura e equipamentos e outros encargos fixos necessários à prestação do serviço;

ooo) «Tarifa fixa de saneamento»: tarifa corresponsiva da disponibilização do serviço público de drenagem de águas residuais, aplicada em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponível e que se destina a cobrir os custos de conservação e manutenção da respetiva infraestrutura e equipamentos e outros encargos fixos necessários à prestação do serviço;

ppp) «Tarifa por outros serviços não especificados»: tarifa destinada a cobrir os encargos administrativos associados à prestação de serviços de outros serviços a pedido do Utilizador. Esta tarifa é determinada por aplicação de uma taxa de 20 % (vinte por cento) do valor de orçamento;

qqq) «Tarifa social»: tarifa aplicável a “famílias carenciadas”;

rrr) «Tarifa variável»:

i) Valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do volume de água consumido em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação dos Serviços;

ii) Sempre que existam sistemas autónomos de medição de caudal de água residuais em Utilizadores não-domésticos, a prestação do serviço de drenagem de águas residuais é faturado em função do caudal rejeitado medido nesses sistemas.

sss) «Tarifário»: conjunto de preços que a Entidade Gestora pode faturar e cobrar nos termos constantes do anexo I ao presente Regulamento. Os valores das tarifas são atualizáveis anualmente, por proposta da Entidade Gestora e submetidos à aprovação da Entidade Concedente;

ttt) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

uuu) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

vvv) «Utilizador Doméstico»: todas as pessoas singulares que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações das partes comuns, nomeadamente as dos condomínios, que se consideram não-doméstico;

www) «Utilizador Não Doméstico»: todos os Utilizadores não considerados domésticos. Integram ainda a categoria de Utilizadores não-domésticos todos os Utilizadores de contadores de rega e de ligações temporárias aos sistemas públicos, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;

a) «Utilizador ou Consumidor»: todas as pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada ou pública, que usufruem de disponibilidade de utilização e ou de ligação aos Sistemas.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento do custo da sua cópia, nos termos do Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série) do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 99, Série II, de 29 de abril de 2002.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Constituem obrigações da Entidade Gestora:

a) O fornecimento ininterrupto de água e a continuidade do serviço de drenagem de águas residuais, exceto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os utilizadores, nestes casos, direito a qualquer indemnização;

b) Nos casos de interrupção do fornecimento e ou da prestação de serviço por execução de obras programadas, a Entidade Gestora avisará de tal facto os utilizadores, pelos canais mais adequados, designadamente nos meios de comunicação social, no seu sítio da internet e à junta de freguesia respetiva, sempre que a mesma seja possível, em tempo útil;

c) Manter a eficiência de todos os órgãos do sistema e zelar pelo seu bom funcionamento, garantindo a continuidade do serviço e as pressões regulamentares nos sistemas de distribuição pública;

d) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do seu funcionamento;

e) Garantir que a qualidade da água distribuída para consumo doméstico possua, em qualquer momento, as características que a definam como água potável, efetuando todos os tratamentos e análises necessários à água distribuída, de acordo com as normas e parâmetros legais e com a periodicidade imposta pela legislação em vigor;

f) Reparar e manter todos os órgãos dos sistemas, bem como instalar, reparar e manter os ramais de ligação aos sistemas;

g) Dar execução, dentro do quadro contratual definido, às indicações prestadas pelos serviços oficiais competentes com vista à melhoria e aperfeiçoamento do serviço de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;

h) Dar conhecimento público, nos termos legais, do resultado das análises efetuadas para controlo da qualidade da água fornecida;

i) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

j) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento.

Artigo 12.º

Direitos dos Utilizadores

Constituem direitos dos Utilizadores, designadamente:

- a) Dispor de água no domicílio, em serviço contínuo e nas condições higiénico-sanitárias e de pressão legalmente exigíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º;
- b) Dispor de serviço contínuo de recolha de águas residuais, nos casos em que exista sistema público de drenagem, em condições adequadas, sem entupimentos, extravasamentos ou cheiros, sem prejuízo do disposto no artigo 57.º;
- c) Solicitar à Entidade Gestora as informações, esclarecimentos e instruções necessárias para adequar o seu contrato às suas necessidades, as quais deverão ser respondidas de forma clara e conveniente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- d) Solicitar orçamentos para as obras e instalações relacionadas com os Serviços;
- e) A que se lhe faturem, em tempo útil, os consumos e outros serviços, de acordo com o tarifário em vigor;
- f) Formular, por escrito, as reclamações atinentes ao funcionamento dos sistemas e à prestação do serviço, as quais deverão ser respondidas, por escrito e fundamentadamente, no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis ou outro que venha a ser legalmente fixado.
- g) Serem avisados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de qualquer interrupção programada no abastecimento de água pelos meios de comunicação mais adequados;
- h) Ver assegurada, nos termos do artigo 79.º, a limpeza de fossas sépticas.

Artigo 13.º

Deveres dos Utilizadores e dos Proprietários

1 — Constituem deveres dos Utilizadores e dos Proprietários, designadamente:

- a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais, sempre que estejam disponíveis;
- b) Cumprir o presente Regulamento;
- c) Utilizar a água fornecida sob a forma e para os usos estabelecidos no contrato;
- d) Drenar as Águas Residuais para os proprietários coletores, no caso de haver sistema;
- e) Efetuar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, o pagamento das faturas de venda de água, drenagem de águas residuais e de outros serviços conexos prestados e ou cobrados pela Entidade Gestora;
- f) Pagar as importâncias resultantes de dano, fraude ou avaria que lhe sejam imputáveis;
- g) Abster-se de realizar ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial a que está vinculado por contrato;
- h) Permitir a entrada do pessoal ao serviço da Entidade Gestora que exiba a sua identificação para efetuar leituras, efetuar a manutenção, reparação e ou a substituição de contadores, fiscalizar as canalizações, verificar o controlo de qualidade e efetuar aberturas e ou fechos de água;
- i) Não violar os selos de segurança colocados pelo pessoal ao serviço da Entidade Gestora ou organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;
- j) Cumprir as condições e obrigações constantes no contrato;
- k) Solicitar autorização à Entidade Gestora para modificações no sistema predial, que alterem as ligações e ou ramais de ligação à rede pública e ou impliquem novos pontos de consumo que alterem o volume consumido ou rejeitado;
- l) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer infraestrutura ou equipamento dos Sistemas;
- m) Não proceder a qualquer consumo ilícito de água e ou à execução de quaisquer ligações aos Sistemas sem autorização da Entidade Gestora;
- n) Não alterar os ramais de ligação estabelecidos entre as redes públicas e as redes prediais;
- o) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos contadores e ou ramais de ligação;
- p) Reparar as anomalias na rede predial, incluindo as que possam por em causa a qualidade da água.

2 — Para além do disposto no número anterior, constituem ainda deveres dos Utilizadores, enquanto promotores de obras de construção civil, rejeitar as águas residuais urbanas e pluviais, devidamente separadas, nos respetivos Sistemas. Caso a área envolvente não se encontre servida pela rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, cabe ao Utente promover o tratamento adequado e lançamento para o meio recetor, de acordo com a legislação em vigor.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe aos proprietários ou usufrutuários dos prédios a limpeza e desinfecção de reservatórios e a eventual correção e beneficiação dos circuitos hidráulicos, de utilização comum, incluindo as instalações elevatórias ou sobreprensoras.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui ainda dever dos proprietários comunicar à Entidade Gestora, com 30 (trinta) dias de antecedência, a resolução do contrato de arrendamento referente ao local de consumo, sob pena de lhes serem imputados os valores em dívida.

Artigo 14.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade.

Artigo 15.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações (quando aplicável);
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 16.º

Horário de Atendimento ao Público

1 — Os serviços de atendimento ao público estão abertos todos os dias úteis da semana, em horário afixado no local e coincidente com o horário de funcionamento das repartições públicas da Câmara Municipal de Alenquer.

2 — Qualquer alteração do horário será difundida nos meios de comunicação social do Concelho e do sítio na Internet da Entidade Gestora, com a antecedência mínima adequada.

3 — A Entidade Gestora mantém em funcionamento ininterrupto, por 24 (vinte e quatro) horas, um piquete de alerta e emergência contactável pelos Utilizadores através de número divulgado para o efeito nas faturas dos consumos e no sítio na Internet da Entidade Gestora.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 17.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área do Município de Alenquer é obrigatória a ligação à rede pública de abastecimento, sendo os proprietários dos prédios

existentes ou a construir obrigados a instalar e a manter, por sua conta, as canalizações interiores respetivas e a pagar os ramais de ligação dos prédios à rede pública de abastecimento à Entidade Gestora, que cobrará a respetiva tarifa, constante da tabela em anexo I ao presente Regulamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os novos Utilizadores domésticos estão isentos do pagamento da tarifa de execução do ramal, sempre que o comprimento do ramal seja inferior a 20 (vinte) metros.

4 — Sempre que a construção do ramal tenha sido assumida por terceiros, na sequência de obras de urbanização ou no caso de obras executadas pela concedente, em data posterior à da celebração do contrato de concessão, não pode a Entidade Gestora cobrar a tarifa correspondente, a não ser que o direito à cobrança esteja consignado no respetivo auto de consignação.

5 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, incorrem em contraordenação nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 121.º do presente Regulamento, punível com a coima prevista no artigo 122.º do mesmo Regulamento.

6 — Verificado o incumprimento da obrigação prevista no número anterior, poderá a Entidade Gestora mandar executar aqueles trabalhos, devendo o pagamento da respetiva despesa ser feito pelo proprietário até 30 (trinta) dias após a emissão da correspondente fatura. Findo este prazo, a Entidade Gestora procederá à cobrança coerciva, podendo desde logo ordenar a suspensão do fornecimento de água às pessoas singulares ou coletivas devedoras.

7 — Do início e termo dos trabalhos referidos no número anterior serão os proprietários dos prédios avisados por carta registada.

8 — Relativamente aos prédios situados fora dos arruamentos ou em zonas não abrangidas pelas redes de distribuição, a Entidade Gestora analisará cada situação e fixará pontualmente as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas.

9 — Nestes casos, a Entidade Gestora reserva-se o direito de exigir ao interessado o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, em função do previsível, ou não, alargamento do serviço a outros utilizadores, tendo em conta, nomeadamente, os planos de ordenamento do território.

10 — Podem os inquilinos, quando autorizados por escrito pelos proprietários dos prédios, requerer a ligação destes à rede pública de distribuição sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários.

11 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

12 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

13 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 18.º

Dispensa de ligação

1 — Apenas são isentos da obrigatoriedade de ligação à rede pública os prédios cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 19.º

Prioridades de ligação e ou fornecimento

1 — A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa os usos referidos no número anterior.

Artigo 20.º

Exclusão da Responsabilidade

1 — A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os Utilizadores em consequência de avarias e perturbações fortuitas nas canalizações das redes de distribuição pública de água ou de interrupções ou restrições do fornecimento de água por avarias ou por motivos de obras que exijam a suspensão do abastecimento e de outros casos de força maior, bem como por descuidos, atos dolosos ou negligentes praticados pelos Utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações particulares.

2 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento por um período superior a quatro horas para realização de obras programadas, a Entidade Gestora avisará os Utilizadores com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelos meios de comunicação mais adequados.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior, nas instalações das redes gerais de distribuição (incluindo as do sistema multimunicipal gerido pela Águas do Oeste, S. A., a montante do sistema) e em todos os casos de força maior;
- e) Casos fortuitos ou de força maior;
- f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- h) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores com duração superior a quatro horas, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitalares, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 22.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora poderá interromper ou restringir o fornecimento de água nos seguintes casos:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior e nas ligações às redes gerais de distribuição;
- c) Quando as canalizações de distribuição interior, pelo seu estado de degradação, deixem de oferecer condições de defesa da qualidade de água, uma vez feita a respetiva verificação pela autoridade sanitária;
- d) Por falta de pagamento do tarifário definido no n.º 1 do artigo 106.º;
- e) Por falta de pagamento do tarifário definido no n.º 2 do artigo 106.º;
- f) Por recusa de inspeção das canalizações e de efetuar qualquer leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- g) Quando o contador for encontrado viciado ou verificar-se estar a ser, ou ter sido, utilizado meio fraudulento para consumir água;

h) Quando o sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do seu traçado;

i) Quando o contrato de fornecimento de água não esteja em nome do Utilizador efetivo e este, após ter sido avisado, não tenha regularizado a situação no prazo dado pela Entidade Gestora para esse efeito;

j) Quando o Utilizador não efetuar, no prazo indicado pela Entidade Gestora, a atualização ou o reforço da caução previstos no n.º 8 do artigo 103.º;

k) Aos proprietários ou usufrutuários dos prédios, por falta de cumprimento do disposto no artigo 114.º;

l) Nas situações previstas no n.º 5 do artigo 17.º;

m) Por ligação indevida ao Sistema;

n) Sempre que se detete ligação indevida entre o sistema predial de abastecimento de água da rede pública e outra fonte de abastecimento, mesmo que não esteja a ser posta em causa a salubridade do Sistema;

o) Apresentação de documentação falsa no ato de celebração do contrato;

p) Em outros casos previstos na lei.

2 — Nos casos previstos nas alíneas c), d), e), h) e j) do n.º 1 do presente artigo, a interrupção do fornecimento só poderá ocorrer após um aviso enviado ao Utilizador com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, e desde que não ocorra a regularização da situação.

3 — No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do presente artigo, a interrupção do fornecimento só poderá ocorrer no caso de se frustrar o aviso que a Entidade Gestora fará ao Utilizador por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de 2 (duas) horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, com a respetiva cominação dessa suspensão.

4 — A interrupção do fornecimento de água não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades competentes e aos tribunais para ver assegurado o uso dos seus direitos ou para ser ressarcida do pagamento das importâncias que lhe forem devidas e outras indemnizações por perdas e danos e da aplicação de coimas a que haja lugar.

5 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer Utilizador só pode ter lugar após aviso por escrito de acordo com a lei, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

6 — Além da interrupção do fornecimento de água, a Entidade Gestora poderá mandar retirar os contadores afetos aos Utilizadores incursos no n.º 1 deste artigo, quer ocupem ou não a instalação onde se verifique o débito, bem como, em caso de necessidade, proceder ao levantamento dos respetivos ramais.

7 — As interrupções do fornecimento com fundamento em factos imputáveis aos Utilizadores não os isentam do pagamento da tarifa fixa.

Artigo 23.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — O restabelecimento de ligações interrompidas por facto imputável ao Utilizador só terá lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pagas as importâncias devidas pelo restabelecimento, incluindo os custos administrativos e judiciais eventualmente incorridos pela Entidade Gestora.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 24.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 25.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Divulgação de recomendações e procedimentos para o uso eficiente da água, nomeadamente através do seu sítio de Internet;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica, sempre que solicitado pelos utilizadores;

c) Promoção de ações de sensibilização e informação em períodos de seca.

Artigo 26.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 27.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 28.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 29.º

Propriedade da rede geral de distribuição

1 — A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município de Alenquer sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à AdA — Águas de Alenquer, S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais em toda a área do Município.

2 — As canalizações exteriores estabelecidas nos termos do n.º 8 do artigo 17.º serão, em qualquer caso, propriedade exclusiva do Município, mesmo que a instalação tenha sido executada por conta dos Utilizadores interessados.

3 — No exercício das obrigações decorrentes do Contrato, a Entidade Gestora terá o direito de utilizar as vias públicas sob domínio municipal, bem como as vias privadas, incluindo os respetivos subsolos, podendo recorrer ao regime legal da expropriação, nos termos do respetivo código.

4 — A Entidade Gestora poderá fazer uso do regime da posse administrativa, nos termos do Código das Expropriações, sempre que tal se demonstre necessário.

Artigo 30.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos, incluindo eventuais perdas e prejuízos resultantes do dano.

3 — Quando a demolição ou a transformação de um prédio obrigar à reformulação duma canalização exterior e ou de um ramal de ligação, as despesas correspondentes serão cobradas à pessoa ou entidade que tiver solicitado a licença de demolição ou de execução de obras, incluindo remodelações, sendo a realização das obras de reformulação necessárias da competência da Entidade Gestora.

Artigo 31.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

2 — A execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes é da exclusiva competência da Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros, exceto em situações devidamente autorizadas por escrito pela Entidade Gestora, mediante requerimento escrito do interessado/requerente.

3 — Sempre que seja autorizada pela Entidade Gestora a execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das ligações existentes, os trabalhos não poderão ser realizados sem a presença física da Entidade Gestora, que cobrará os respetivos custos de fiscalização dos trabalhos, estimados em 20 % (vinte por cento) do custo previsto para a ligação nos termos do tarifário aprovado, constante do anexo I ao presente Regulamento, atualizado nos termos do artigo 114.º

4 — O desrespeito do referido no número anterior implica a imediata anulação da autorização prevista no n.º 3 e a realização pela Entidade Gestora das ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 32.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Alenquer sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à AdA — Águas de Alenquer, S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais em toda a área do Município.

Artigo 33.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição até ao limite do prédio ou propriedade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Dentro da área do Município de Alenquer é obrigatória a ligação à rede pública de abastecimento, sendo os proprietários dos prédios existentes ou a construir obrigados a instalar e a manter, por sua conta, as canalizações interiores respetivas e a pagar os ramais de ligação dos prédios à rede pública de abastecimento à Entidade Gestora, que cobrará a respetiva tarifa, constante da tabela em Anexo I ao presente Regulamento.

3 — Os novos Utilizadores domésticos estão isentos do pagamento da tarifa de execução do ramal, sempre que o comprimento do ramal seja inferior a 20 (vinte) metros.

4 — Sempre que a construção do ramal tenha sido assumida por terceiros, na sequência de obras de urbanização ou no caso de obras executadas pela concedente, em data posterior à da celebração do contrato de concessão, não pode a entidade gestora cobrar a tarifa correspondente, a não ser que o direito à cobrança esteja consignado no respetivo auto de consignação.

5 — A ligação do ramal só poderá ter início de execução após a apresentação na Entidade Gestora do alvará de utilização ou de construção.

6 — A execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes é da exclusiva competência da Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros, exceto em situações devidamente autorizadas por escrito pela Entidade Gestora, mediante requerimento escrito do interessado/requerente.

7 — Sempre que seja autorizada pela Entidade Gestora a execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das ligações existentes, os trabalhos não poderão ser realizados sem a presença física da Entidade Gestora, que cobrará os respetivos custos de fiscalização dos trabalhos, estimados em 20 % (vinte por cento) do custo previsto para a ligação, nos termos do tarifário em vigor.

8 — O desrespeito do referido no número anterior implica a imediata anulação da autorização prevista no n.º 6 e a realização pela Entidade Gestora das ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes.

9 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 (vinte) metros poderá ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

10 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

11 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

12 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

Artigo 34.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — Caso passem a existir novas condições de fracionamento da propriedade urbana que justifiquem uma divisão de rede predial de águas com instalação de contadores e se verifique que o ramal de ligação não tem capacidade para aceitar um novo ramal de introdução individual no prédio, deverá ser solicitada a instalação de novo ramal de ligação, com capacidade adequada ao serviço previsto.

3 — O Utilizador da parte comercial ou industrial de um imóvel, desde que autorizado pelo proprietário ou usufrutuário, pode solicitar a instalação de um novo ramal de ligação independente, desde que seja reconhecida, pela Entidade Gestora, justificação comercial ou técnica.

4 — A definição das condições técnicas da instalação e a aprovação das alterações referidas nos números anteriores são da inteira competência da Entidade Gestora e integralmente suportadas pelos utilizadores.

Artigo 35.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma

torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

3 — Sempre que as torneiras de corte sejam manobradas por pessoal dos Bombeiros ou da Proteção Civil, devem estas entidades comunicar à Entidade Gestora esse facto num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 36.º

Entrada em serviço

1 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

2 — A colocação em serviço da rede predial só pode ser realizada pela Entidade Gestora, após o pagamento dos respetivos encargos pelo utilizador e verificação da efetiva realização do ensaio referido no número anterior.

3 — A entrada em serviço da rede predial não envolve qualquer responsabilidade para a Entidade Gestora por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos Utilizadores.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 37.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte, ou no limite de propriedade quando não for coincidente, e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador (se aplicável) cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

Artigo 38.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — A separação física dos sistemas deve ser efetiva, não sendo admissíveis comutadores ou outros dispositivos de seccionamento. Em relação a outros ramais do sistema público de distribuição, não podem existir dois ramais distintos interligados pelo sistema predial de distribuição.

3 — É proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

4 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água, de acordo com a legislação vigente sobre esta matéria.

5 — Não é permitida a ligação direta da água fornecida a depósitos de receção que existam nos prédios e de onde derive depois a rede de distribuição interior, salvo em situações especiais em que tal solução se justifique por razões de ordem técnica ou de segurança reconhecidas pela Entidade Gestora.

6 — O não cumprimento das situações referidas nos números anteriores é motivo de interrupção do fornecimento de água potável.

Artigo 39.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor de projeto das redes prediais a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente existência ou não de redes públicas, as pressões de serviço disponíveis e a localização e profundidade da câmara de ramal, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de

dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade, de acordo com a minuta constante do anexo V ao presente Regulamento, subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, com certificação expressa:

a) Recolha dos elementos previstos no n.º 1 do presente artigo;

b) Aprovação escrita pela Entidade Gestora das condições de ligação entre o sistema público e predial e das condições físicas de instalação dos contadores;

c) Que o tipo de materiais utilizados na rede predial não provoca alterações da qualidade da água distribuída que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor;

d) Os projetos apresentados respeitam a apresentação, metodologia e conteúdo prevista no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Estão abrangidos pelo número anterior quer as construções novas, quer as alterações ao Sistema Predial decorrentes de obras de conservação, alteração ou remodelação executadas no interior dos edifícios, isentas de controlo prévio camarário nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, desde que alterem o uso e as ligações e ou ramais de ligação à rede pública.

4 — O disposto no número dois não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referido, sempre que solicitado pelo Município. Esta verificação é realizada sem custos para o Utilizador.

5 — Todas as alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, nos termos da legislação em vigor.

6 — A elaboração dos projetos é encargo dos utilizadores, proprietários, usufrutuários ou dos condomínios, que os deverão confiar a técnicos habilitados, nos termos da legislação em vigor e de acordo com o referido nos números anteriores.

7 — Sempre que os projetos iniciais e ou de alteração não sejam acompanhados do termo de responsabilidade previsto no n.º 2, os utilizadores, proprietários, usufrutuários ou condomínios poderão solicitar por escrito à Entidade Gestora a emissão de parecer sobre o projeto mediante o pagamento prévio da tarifa de análise de projetos de instalações prediais. A emissão de Parecer não inibe, nem limita a responsabilidade do autor do Projeto, não podendo a Entidade Gestora ser responsabilizada por erros, falhas ou omissões do Projeto.

Artigo 40.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar à Entidade Gestora, por escrito, o início e o fim dos trabalhos com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para efeitos de fiscalização.

3 — As ações de fiscalização, para além da verificação do correto cumprimento do projeto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e sobre o comportamento hidráulico do sistema.

4 — As ações de fiscalização das componentes que irão integrar a rede pública de abastecimento de água durante a realização da obra são cobradas ao titular do alvará de construção nos termos do tarifário em vigor.

5 — No final da obra, é obrigatória a realização de ensaios de estanquidade e de eficiência, com a finalidade de assegurar o correto funcionamento dos sistemas prediais.

6 — Os ensaios são da responsabilidade do proprietário, usufrutuário, promotor ou condomínio e serão realizados na presença de pessoal da Entidade Gestora, se esta assim o achar conveniente.

7 — Para o efeito, o responsável pela execução da obra dará conhecimento à Entidade Gestora do dia e hora da sua realização, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

8 — Da realização da vistoria, à qual deve assistir o técnico responsável pela obra, será lavrado o respetivo auto, de que será entregue uma cópia ao requerente com conhecimento àquele técnico.

9 — A vistoria poderá ser dispensada, bastando para tal declaração (termo de responsabilidade, de acordo com a minuta constante do anexo VI ao presente Regulamento) do técnico responsável da obra sobre a conformidade desta com o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Alenquer.

10 — O termo de responsabilidade referido no número anterior, deve garantir ao proprietário, à Entidade Gestora e à Câmara Municipal de Alenquer que, na execução das obras se efetuaram e verificaram os

trabalhos de montagem do sistema predial, relacionados com a conformidade dos traçados, diâmetros e materiais previstos e, bem ainda, a realização de ensaios de estanquidade e operações de desinfeção e demais prescrições técnicas, do projeto aprovado e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

11 — Os resultados dos ensaios, a realização e o resultado das vistorias, bem como a declaração do técnico, referida no número anterior devem obrigatoriamente constar do livro de obra.

12 — Os ensaios de estanquidade devem ser efetuados com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

13 — Sempre que os ensaios sejam realizados pela Entidade Gestora, o requerente, ou o técnico responsável pela direção técnica da obra, requerer à Entidade Gestora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias a respetiva vistoria, pagando previamente o valor da tarifa correspondente.

14 — Deferido o pedido, será marcado o dia e a hora da sua realização, com prévio conhecimento ao interessado.

15 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema público de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas no prazo acordado entre as Partes.

16 — Após comunicação do técnico responsável, da qual conste que as correções indicadas foram executadas, proceder-se-á a nova inspeção e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

17 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser ligada à rede geral de distribuição sem que satisfaça todas as condições legais e regulamentares.

Artigo 41.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — A aprovação do projeto de canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a Entidade Gestora por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos Utilizadores.

3 — Os Utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas, nos sistemas prediais, nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização, bem como eventuais danos que possam ser causados aos próprios e a terceiros pelas fugas e perdas de água.

4 — Nos casos em que se comprove não ter havido incúria ou menos cuidado e o custo resultante da perda de água for significativo, poderá ser autorizado o pagamento dos encargos inerentes, em prestações mensais, iguais e sucessivas, no máximo de doze, não sujeitas a juros.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 42.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 43.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios e das condições de funcionamento da rede pública de distribuição.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Artigo 44.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

1 — As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil, devidamente identificados.

2 — Os Utilizadores, os trabalhadores da Entidade Gestora e os municípios em geral deverão colaborar na vigilância da utilização e das

condições de conservação destes dispositivos, denunciando à Entidade Gestora fugas de água e utilização abusiva de água da rede pública de distribuição.

3 — Aos Utilizadores que utilizem os hidrantes sem autorização para tal, será aplicada uma sanção correspondente ao consumo de água considerando o tempo mínimo de utilização de 1 (uma) hora e uma velocidade de escoamento na tubagem de 2,5 (dois e meio) m/s.

4 — A Manutenção da rede de hidrantes na rede pública é da responsabilidade da Proteção Civil Municipal ou de outra entidade por ela designada.

Artigo 45.º

Redes de incêndios particulares

1 — A Entidade Gestora poderá fornecer a água para marcos de água, bocas de incêndio e redes de combate a incêndios particulares sujeitos a medição por contador autónomo e em função das condições de funcionamento da rede pública de distribuição.

2 — As válvulas de manobra dos hidrantes particulares não sujeitos a medição por contador, serão seladas, sendo o proprietário do Prédio ou Condomínio responsável pela sua preservação.

3 — Os dispositivos previstos no n.º 1 só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao sinistro.

4 — Os custos de instalação dos dispositivos previstos no n.º 1 serão por conta do requerente.

5 — O acesso aos selos das válvulas deve ser garantido em condições idênticas às utilizadas para contadores.

6 — Os consumos de água destinados ao combate a incêndios não serão cobrados pela Entidade Gestora, cumprida que seja a formalidade prevista no n.º 3, acompanhada de comprovativo emitido pela corporação de bombeiros respetiva.

7 — Na falta da comunicação e ou de comprovação, realizada nos termos do n.º 3, serão os consumos faturados de acordo com o tarifário em vigor.

8 — Caso se verifique a utilização abusiva de hidrantes, para além da coima prevista na legislação, serão aplicadas ao proprietário do local onde aqueles se situam uma penalidade equivalente à prevista no artigo 120.º

9 — A manutenção dos hidrantes particulares é da inteira responsabilidade dos proprietários ou do condomínio quando aplicável, assim como os encargos decorrentes da medição de caudal associada.

Artigo 46.º

Bocas de incêndio das redes de distribuição predial

Tal como referido no n.º 3 do artigo 45.º do presente Regulamento, as bocas de incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 47.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, exceto em situação de violação, dano, deterioração anormal ou perda do contador.

5 — A Entidade Gestora procederá à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente, ou se tornar necessário, sem qualquer encargo para o Utilizador.

Artigo 48.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a instalar obedecem às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis, emitidas pelas autoridades competentes, e serão dos

tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente.

2 — O calibre (diâmetro nominal) e classe metrológica dos contadores a instalar será fixado pela Entidade Gestora de harmonia com o consumo previsto, com as condições normais de funcionamento e com as características da rede predial.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Eventuais alterações a esse consumo previsto podem originar alteração na instalação de medição, cuja regularização decorrerá por conta do Utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode subcontratar outras entidades para instalar, manter e retirar os contadores, por ela devidamente credenciadas.

6 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 49.º

Localização e instalação dos contadores

1 — Os contadores serão colocados em lugares definidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua boa conservação e normal funcionamento. Regra geral, os contadores serão instalados junto à via pública, com acesso pelo exterior do limite do prédio.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores deverão permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — Em caso de edifícios os contadores deverão ser instalados em bateria, em zona comum e de fácil acesso, preferencialmente no acesso principal do edifício ou no piso imediatamente abaixo.

4 — A Entidade Gestora poderá impor a alteração das condições de instalação dos contadores existentes, sempre que tecnicamente justificável.

5 — No entanto, não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

6 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores.

7 — Tal como referido no n.º 5 do artigo 49.º do presente Regulamento, a Entidade Gestora pode subcontratar outras entidades para instalar, manter e retirar os contadores, por ela devidamente credenciadas.

8 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 50.º

Verificação metrológica e substituição

1 — Independentemente das verificações periódicas estabelecidas, tanto o Utilizador como a Entidade Gestora têm o direito de fazer verificar o contador, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação.

2 — A verificação extraordinária, a pedido do Utilizador, só se realizará depois de o interessado depositar no local de atendimento da Entidade Gestora o valor da tarifa estabelecida para o efeito.

3 — A verificação extraordinária será efetuada mediante requerimento do Utilizador e será efetuada em instalações de ensaio devidamente credenciadas. O Utilizador tem o direito de receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água fria.

5 — Após aferição do Contador, a Entidade Gestora corrigirá as contagens efetuadas tomando como base de correção a percentagem de erro verificado, no período de seis meses anteriores à substituição do contador, relativamente aos meses em que o consumo se afaste mais de 25 % (vinte cinco por cento) do valor médio relativo e disso resulte prejuízo para o Utilizador.

6 — Sempre que da verificação do contador resulte a correção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao Utilizador.

7 — O utilizador tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar o resultado da verificação e requerer nova aferição. Findo este prazo, o interessado perde o direito de reclamar do consumo atribuído.

8 — A importância depositada para a verificação extraordinária será restituída ao utilizador, de acordo com a legislação em vigor, quando se concluir que o contador não funcionava dentro dos limites das tolerâncias referidas no n.º 4.

9 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

10 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as 2 (duas) horas.

11 — Na data da substituição deve ser entregue ao Utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

12 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 51.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do Utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa, que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 52.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, sendo a periodicidade das leituras fixada de acordo com o disposto na lei aplicável, com uma frequência mínima de 2 (duas) vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 (oito) meses.

2 — Quando a contagem não traduzir um número inteiro, será a mesma arredondada para o m³ imediatamente superior.

3 — Sempre que o Utilizador se ausente do seu domicílio por um período de tempo alargado, deverá indicar à Entidade Gestora, a contagem do aparelho de medida que lhe está afeto.

4 — Sempre que por indisponibilidade do Utilizador, se revele por 2 (duas) vezes impossível o acesso ao contador para efeitos de leituras, a Entidade Gestora avisará o Utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo de horário de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a realização da leitura.

5 — Caso não seja possível efetuar uma dada leitura prevista, ou a mesma não seja fornecida à Entidade Gestora dentro do prazo previsto, a fatura será emitida por estimativa de acordo com a média de consumos apurado entre as 2 (duas) últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora ou em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

6 — Não se conformando com o resultado da leitura, o Utilizador procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após dela ter tomado conhecimento, nos termos do artigo 128.º do presente Regulamento. A reclamação do Utilizador contra a fatura apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento nos prazos regulamentares, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique ter direito.

7 — No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, o qual será feito, sempre que possível, em simultâneo com a sua resposta. O mesmo se aplica a situações semelhantes detetadas pelos serviços competentes da Entidade Gestora.

8 — Poderá a Entidade Gestora, na presença do reclamante e caso disponha de elementos que lhe permitam confirmar de imediato a existência de lapso, do qual tenha resultado processamento de quantia diferente da que é efetivamente devida pelo Utilizador, emitir nota de crédito correspondente à diferença para a importância correta, caso a reclamação tenha sido apresentada em tempo útil para esse efeito, sem o que a situação será regularizada nos termos do número anterior.

9 — Quando não puder ser lido o contador, devido a ausência do Utilizador ou por qualquer outro motivo não imputável à Entidade Gestora, o pessoal por esta credenciado deixará no local um talão de aviso de leitura não efetuada, com instruções para a sua comunicação. Poderá ainda o Utilizador, não dispondo daquele talão, comunicar a leitura do contador à Entidade Gestora, por qualquer outro meio ao seu alcance, sempre que identifique com clareza os elementos da instalação a que está afeto o contador.

10 — A Entidade Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela comunicação fora do prazo de leitura ou por eventuais erros de leituras recebidas nos seus serviços, com base em informação do Utilizador.

11 — O Utilizador fica obrigado a permitir o normal acesso ao contador a pessoal credenciado pela Entidade Gestora para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias, estas últimas a efetuar sempre que a Entidade Gestora o tenha por conveniente.

12 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da entidade gestora por motivos imputáveis ao Utilizador.

13 — Quando, por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo mensal será avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas 2 (duas) leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Pelo consumo médio de Utilizadores com características similares verificadas no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior;

c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

14 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao Utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

15 — Nas situações de deteção de ligações clandestinas ao sistema público e na verificação de anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora, aplica-se o consumo médio de Utilizadores com características similares verificadas no ano anterior majorado em 50 (cinquenta) por cento e por um período de 3 (três) anos. O período de faturação poderá ser ajustado à duração do contrato sempre que a sua vigência seja inferior.

16.5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente telefone, fax, internet e serviços postais ou o telefone.

Artigo 53.º

Avaliação dos consumos

1 — Nos períodos em que não haja leitura ou por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo é estimado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas 2 (duas) leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Pelo consumo médio de Utilizadores com características similares verificadas no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior;

c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

2 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao Utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

3 — Nas situações de deteção de ligações clandestinas ao sistema público e na verificação de anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora, aplica-se o consumo médio de Utilizadores com características similares verificadas no ano anterior majorado em 50 (cinquenta) por cento e por um período de 3 (três) anos. O período de faturação poderá ser ajustado à duração do contrato sempre que a sua vigência seja inferior.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 54.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Todos os prédios construídos e situados junto a via pública que disponha de coletor de águas residuais, ou que tenham acessos ao mesmo por via privada ou por utilização de passagem, devem obrigatoriamente ser ligados ao coletor.

2 — Para um prédio com limites para mais de uma rua, a obrigação de ligação mantém-se quando pelo menos uma das ruas tenha um coletor de águas residuais.

3 — Dentro da área do Município de Alenquer, todos os prédios a construir serão obrigatoriamente dotados de um sistema predial de águas residuais domésticas a ligar, na devida oportunidade, ao coletor público de águas residuais.

4 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;
- Requerer a execução dos ramais de ligação.

5 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

6 — Os usufrutuários, comodatários, arrendatários e condomínios, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

7 — Com a disponibilização do Serviço a Entidade Gestora reserva-se o direito de proceder à faturação do Serviço de Saneamento de acordo com o Tarifário em vigor, devendo para o efeito avisar o Utilizador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante esse intervalo de tempo o Utilizador deverá promover a ligação à rede pública de saneamento.

8 — O serviço de saneamento de águas residuais urbanas considera-se disponível desde que o coletor esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite de propriedade, independentemente da cota altimétrica relativa ao coletor do prédio ou propriedade.

9 — Em virtude do dever de ligação previsto no presente Regulamento, e desde que nas condições previstas nos números 1 e 8 do presente artigo, é proibido construir fossas sépticas em toda a área já abrangida pelos sistemas públicos de drenagem.

10 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

11 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 55.º

Dispensa de ligação

1 — Para os prédios situados a uma distância superior a 20 (vinte) metros do Sistema, e caso seja solicitado pelo Utilizador a ligação ao Sistema, através de prolongamento do ramal, a Entidade Gestora fixará, caso a caso, as formas pelas quais poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros para ampliação das redes públicas, ficando os custos inerentes à concretização do prolongamento da rede a cargo dos Utilizadores.

2 — Para os prédios situados a uma distância superior a 20 (vinte) metros do Sistema e caso não seja solicitada a ligação ao Sistema pelo Utilizador, a Entidade Gestora deve assegurar, através de meios próprios ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, nos termos do artigo 79.º do presente Regulamento.

3 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

- Os edifícios para utilização não doméstica que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

4 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

5 — As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo, quando implantadas na via pública, serão propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Alenquer, sob gestão da Entidade Gestora, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos Utilizadores.

Artigo 56.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se referem os artigos 54.º e 55.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 57.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos, utilização indevida ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 58.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 59.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1.1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 60.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem e é indissociável do restabelecimento do serviço de abastecimento de água.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO I

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 61.º

Propriedade da rede geral de saneamento

1 — A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas caberem à AdA — Águas de Alenquer, S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais em toda a área do Município

2 — Todos os princípios expressos no artigo 9.º são aplicáveis à rede geral de saneamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 62.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — O presente Regulamento define as condições e modalidades a que estarão sujeitas as rejeições das águas na rede de drenagem de águas residuais domésticas do Concelho de Alenquer. As condições específicas de rejeição de outros efluentes líquidos carecem de autorização específica concedida pela Entidade Gestora.

2 — Aplica-se aos Utilizadores da rede de drenagem e dos órgãos de tratamento das águas residuais domésticas do Concelho de Alenquer que são objeto de concessão.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

4 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao despejo de qualquer substância nas caixas de visita;
- c) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- d) À extração dos efluentes.

Artigo 63.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — A descarga de águas residuais não domésticas de origem industrial tem o seu enquadramento na Secção VIII do presente Regulamento.

2 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no anexo II ao presente Regulamento.

3 — As condições de ligação e de descarga das águas residuais industriais ou equiparadas, são estabelecidas definidas no âmbito de protocolos específicos de rejeição estabelecidos entre a Câmara Municipal de Alenquer e a Entidade Gestora e os estabelecimentos industriais durante os pedidos de ligação à rede pública.

4 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

5 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do presente Regulamento.

6 — Independentemente da responsabilidade por eventuais danos nos sistemas de drenagem e de tratamento, todas as descargas anormais provocadas devem ser prontamente comunicadas à Entidade Gestora.

Artigo 64.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 65.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

2 — Todos os princípios expressos no artigo 9.º são aplicáveis à rede geral de saneamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 66.º

Modelo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais equiparadas a domésticas e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

3 — A construção, conservação e manutenção do sistema de drenagem de águas residuais domésticas fica a cargo da Entidade Gestora e a cargo da Câmara Municipal de Alenquer no que respeita à rede de drenagem de águas pluviais.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 67.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — As águas pluviais são as águas das precipitações atmosféricas assim como as águas de rega ou de lavagem dos pátios dos imóveis e dos caminhos públicos ou privados. Podem ser descarregadas em meios recetores (rios, ribeiras, canais, etc.) sem depuração prévia, na medida em que as suas características são compatíveis com o meio recetor.

2 — Consideram-se também pluviais, para efeitos da aplicação deste Regulamento, as águas provenientes das regas, piscinas, das lavagens de ruas (vias públicas e privadas), de jardins e de quintais, na medida em que as suas características são compatíveis com o meio recetor.

3 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

- a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
- b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

4 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

5 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.

6 — No caso de sistemas do tipo separativo, a drenagem das águas pluviais é assegurada pela rede de águas pluviais totalmente distinta da rede de águas residuais domésticas. O seu destino é diferente, pelo que é proibido misturar as águas residuais domésticas com as águas pluviais.

7 — Uma vez que, as redes de drenagem de águas pluviais são geridas pela Câmara Municipal de Alenquer, todas as condicionantes referentes à conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais são da competência do Município de Alenquer.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 68.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Alenquer sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas caberem à AdA — Águas de Alenquer, S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais em toda a área do Município.

Artigo 69.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição até à caixa de ramal ou limite de propriedade ou entrada do prédio, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os custos de execução dos ramais domiciliários de águas residuais serão pagos pelo requerente, sendo os montantes devidos cobrados pela Entidade Gestora.

3 — Na primeira ligação dos utilizadores domésticos, a execução do ramal de ligação é gratuita se o coletor público de águas residuais estiver a menos de 20 (vinte) metros do limite de propriedade.

4 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 (vinte) metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 70.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — A ligação de vários imóveis a um mesmo ramal é proibida, devendo cada imóvel ser equipado com um ramal separado.

3 — Apenas podem ser ligados à rede pública os sistemas de drenagem predial que satisfaçam todas as condições regulamentares, com destaque para o carácter separativo da drenagem de águas residuais e pluviais.

4 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento onde está instalado o coletor público em que vão descarregar devem ser escoadas para este coletor por meio da ação da gravidade.

5 — As águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para o nível igual ou superior ao do arruamento, ficando o proprietário ou o condomínio, conforme o caso em apreço, responsável pelos encargos decorrentes desta elevação.

6 — Não é permitida a ligação entre um sistema de drenagem predial e qualquer sistema público que possa permitir, em funcionamento normal, o retorno de águas residuais nas canalizações prediais.

7 — A impossibilidade de ligação gravítica não anula nem impede o carácter obrigatório da ligação expresso no artigo anterior.

8 — Na construção de ramais, é exigida a construção de caixas intermédias visitáveis com acesso pelo exterior, sempre que o comprimento do ramal for superior a 60 (sessenta) metros ou nas mudanças de direção.

9 — Na fase de construção de um novo coletor de águas residuais na via pública, a Entidade Gestora pode fazer executar, para todos os prédios a ela anexos, as partes da ligação situadas sob o domínio público.

10 — Estas partes da ligação serão posteriormente integradas nos ramais domiciliários individuais de águas residuais, nomeadamente para efeitos do cálculo da correspondente tarifa a pagar por cada proprietário ou usufrutuário.

Artigo 71.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 72.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — A Entidade Gestora deve poder ter acesso às instalações interiores a qualquer momento, incluindo aos separadores de gorduras, hidrocarbonetos e às fossas de lamas, para verificar o seu bom estado de manutenção.

4 — A caixa do ramal de ligação, quando não estiver instalada num local visível, deverá estar colocada num local de fácil acesso e respeitar as prescrições técnicas.

5 — A reparação ou a eliminação de ligações será unicamente realizada pela Entidade Gestora.

6 — Quando a demolição ou a transformação de um prédio obrigar à demolição dum ramal de ligação, as despesas correspondentes serão cobradas à pessoa ou entidade que tiver solicitado a licença de demolição ou de execução de obras, incluindo remodelações.

Artigo 73.º

Separação dos sistemas

1 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

2 — A Entidade Gestora poderá mandar executar aos proprietários dos imóveis ou aos condomínios, as obras de reabilitação necessárias à separação dos sistemas, sempre que o sistema de drenagem no arruamento seja separativo. Todos os encargos associados a estas alterações decorrem por conta dos proprietários ou condomínios.

3 — Se uma inspeção revelar a existência de anomalias devidas a utilizações que contrariem o presente Regulamento ou se, tendo sido

solicitada, não revelar qualquer anomalia, os respetivos custos serão suportados pelo requerente.

Artigo 74.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — É proibida a instalação de trituradores de lava-loiças, não sendo permitida a descarga na rede de águas residuais de resíduos sólidos domésticos, mesmo após trituração.

3 — Considera-se aplicável às redes de drenagem todo o preceituado relativo aos projetos da rede predial de abastecimento de água expresso no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 75.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — Considera-se aplicável às redes de drenagem todo o preceituado relativo à execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial expresso no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 76.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 77.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - dispensa de ligação, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 78.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção

da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 79.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas doméstica é da Entidade Gestora, que detém a exclusividade do serviço no âmbito territorial municipal.

2 — Todos os municípios que descarreguem os seus efluentes domésticos em fossas sépticas poderão recorrer ao serviço de limpeza de fossas da Entidade Gestora. Para isso, basta que o solicitem nos serviços administrativos daquela entidade através de comunicação por escrito.

3 — A data será acordada em função da disponibilidade das partes. A Entidade Gestora não se responsabilizará, no entanto, por eventuais extravases por excesso de capacidade em virtude da negligência dos Utilizadores.

4 — Aquando da prestação do serviço, será preenchido em formulário próprio, fornecido pela Entidade Gestora, o volume de água residual retirado, o número de cargas de 3 (três) m³ a efetuar pelo camião de limpeza e seu destino final. Será com base neste documento, assinado em duplicado pelo requerente, que a Entidade Gestora comprovará a execução do serviço e efetuará a cobrança respetiva. Cada uma das partes ficará com um documento assinado.

5 — A cobrança será efetuada conjuntamente com o serviço de abastecimento de água em nome do titular do contrato em que se encontra o prédio onde o serviço foi prestado. Caso o prédio em causa não esteja ligado à rede de abastecimento de água ou o Utilizador não seja cliente da Entidade Gestora, este serviço será cobrado previamente à sua realização. Sempre que o serviço seja requisitado nas instalações da Entidade Gestora, esta reserva-se o direito de cobrar de imediato o valor correspondente a uma carga (3m³), sendo o valor do serviço ajustado em função do número de cargas realizado.

6 — O valor a cobrar pelo serviço de limpeza de fossas é o estipulado no tarifário aprovado.

7 — No que respeita aos trâmites processuais de faturação e pagamento do serviço de limpeza de fossas, vigora o estipulado no presente Regulamento para o abastecimento de água, com as necessárias adaptações.

8 — O Município comparticipa em 50 % (cinquenta por cento) do valor da limpeza de fossas sépticas, implantadas em áreas onde não existe rede de drenagem e tratamento de águas residuais, cabendo ao utilizador do serviço o pagamento do restante valor.

9 — As tarifas de limpeza de fossas sépticas, domésticas, implantadas em zonas onde exista rede de saneamento disponível não estão abrangidas por qualquer desconto por parte do Município, exceto nos casos em que é tecnicamente inviável a sua ligação, que será analisado pelo Município caso a caso após instrução do pedido junto da Entidade Gestora.

10 — Podem beneficiar da comparticipação da limpeza de fossas sépticas, indicada nos números anteriores, os utilizadores domésticos residentes no concelho da Alenquer, desde que resida e seja eleitor no concelho de Alenquer há pelo menos 3 (três) anos.

11 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

12 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

13 — Considera-se que as lamas devem ser removidas no mínimo com uma periodicidade bianual ou sempre que o seu nível distar menos de 30 (trinta) cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

14 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

15 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 80.º

Medidores de caudal

1 — A pedido dos utilizadores finais não-domésticos ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 108.º do presente Regulamento.

Artigo 81.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 82.º

Manutenção e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

5 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

6 — A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 83.º

Leituras

Considera-se aplicável ao presente artigo todo o preceituado expresso no artigo 52.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 84.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

SECCÃO VIII

Águas residuais industriais

Artigo 85.º

Definição

1 — São consideradas águas residuais industriais, todas as rejeições correspondentes a um uso não doméstico.

2 — As quantidades e qualidades serão definidas nos protocolos de rejeição aceites pela Câmara Municipal, pela Entidade Gestora e pelo estabelecimento que pretenda a ligação à rede pública.

3 — Os protocolos de rejeição referidos no número anterior poderão ser submetidos a parecer prévio da Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste, a qual deverá pronunciar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da receção do processo respetivo.

4 — O parecer a que se refere o número anterior tem caráter meramente consultivo e a sua não receção no prazo estabelecido determinará o prosseguimento do processo que pode ser decidido sem o mencionado parecer.

5 — No entanto, os estabelecimentos industriais cujas águas têm características semelhantes às águas domésticas e cuja descarga não ultrapasse anualmente os 6.000 (seis mil) m³ poderão dispensar protocolos especiais.

6 — Os protocolos estabelecidos podem em qualquer momento ser alterados por alteração das condições de descarga impostas pela Entidade Gestora do Sistema Multimunicipal, não podendo o Município ou a Entidade Gestora ser responsabilizados por essa alteração.

7 — Os encargos que os Utilizadores possam ser obrigados a suportar por alteração das condições de descarga são da sua total responsabilidade, não podendo os mesmos ser imputados ao Município ou a Entidade Gestora.

Artigo 86.º

Protocolo especial de descarga das águas residuais industriais

1 — As ligações dos estabelecimentos rejeitando águas industriais devem ser solicitadas à Entidade Gestora.

2 — Os pedidos de ligação deverão ser formalizados, obrigatoriamente, em impresso próprio fornecido pela Entidade Gestora.

3 — Qualquer alteração da atividade industrial deverá ser indicada à Entidade Gestora e poderá ser objeto de um novo protocolo.

Artigo 87.º

Condições gerais de admissão das águas residuais industriais

1 — Os efluentes industriais deverão:

a) Ser neutralizados a um pH entre os 5,5 (cinco ponto cinco) e os 8,5 (oito ponto cinco). A título excecional, quando a neutralização for efetuada à base de cal, o pH poderá ser compreendido entre os 5,5 (cinco ponto cinco) e os 9,5 (nove ponto cinco);

b) Ter uma temperatura inferior ou igual aos 30.ºc (trinta graus celsius);

c) Ser isentos de compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

d) Ser desprovidos de matérias flutuantes, sedimentáveis ou precipitáveis, suscetíveis de, direta ou indiretamente após misturas com outros efluentes, perturbar o funcionamento dos órgãos ou de desenvolver gases nocivos ou incomodativos para os operadores;

e) Ter menos de 500 (quinhentos) mg/litro de sólidos em suspensão (SST);

f) Apresentar um valor da Carência Bioquímica de Oxigénio inferior ou igual a 500 (quinhentos) mg/litro (CBO5);

g) Apresentar uma relação CQO/CBO inferior ou igual a 2,5 (dois ponto cinco);

h) Apresentar uma concentração em matérias orgânicas tal que o teor em azoto total nunca ultrapasse os 60 (sessenta) mg/litro expresso em ião amónio;

i) Não incorporar lamas entulhos, areias ou cinzas;

j) Não incorporar lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;

k) Não incorporar quaisquer outras substâncias, nomeadamente produtos de higiene, tais como fraldas, sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;

l) Ser isentos de substâncias que possam provocar:

m) A destruição da vida bacteriana das estações de tratamento;

n) A destruição da vida aquática sob todas as suas formas existentes a jusante dos pontos de rejeição dos coletores públicos nos rios, ribeiras ou canais;

o) O desenvolvimento de agentes patogénicos.

2 — As condições gerais de admissão expressas no número anterior podem ser alteradas a qualquer momento por alteração das condições de descarga impostas pela Águas do Oeste, S. A.. Nessas circunstâncias, a Entidade Gestora informará os seus Utilizadores industriais, não assumindo no entanto qualquer tipo de responsabilidade por essa alteração.

Artigo 88.º

Neutralização ou tratamento prévio das águas industriais

1 — As águas industriais que contenham as matérias abaixo discriminadas, deverão ser submetidas a uma neutralização ou a um tratamento prévio antes da sua rejeição nos coletores públicos:

a) Ácidos livres;

b) Matérias com reações altamente alcalinas em quantidades notáveis;

c) Alguns sais de elevada concentração e, em particular, os derivados de cromatos e bicromatos;

d) Hidrocarbonetos, óleos, gorduras e féculas;

e) Gases nocivos ou matérias que, com o contacto do ar nas redes, se tornam explosivos;

f) Matérias libertando maus cheiros;

g) Águas radioativas;

h) De um modo geral, todas as águas que contenham substâncias suscetíveis de prejudicar, pela sua natureza ou concentração, os coletores e o funcionamento normal da rede de drenagem e ou da estação de tratamento, ou os trabalhadores que efetuam a manutenção das redes de drenagem de águas residuais.

Artigo 89.º

Valores máximos das substâncias nocivas contidas nas águas residuais industriais

1 — O teor das águas residuais industriais em matérias nocivas, não pode, em nenhum caso durante a rejeição no coletor público, ultrapassar, em termos de componentes químicos, os valores constantes do anexo II ao presente Regulamento.

2 — Os valores expressos podem ser revistos por alteração das condições de descarga no Sistema Multimunicipal do Oeste. Qualquer alteração decorrente deste facto tem aplicação imediata após a entrada em vigor do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal do Oeste, não podendo o Município ou a Entidade Gestora do sistema municipal ser responsabilizada por qualquer tipo de custo de adaptação que o Utilizador venha a incorrer.

Artigo 90.º

Características técnicas das ligações

1 — Os estabelecimentos Utilizadores de água para fins industriais deverão, se tal for exigível, possuir dois ramais de ligação distintos para as águas residuais:

a) Um ramal para águas residuais domésticas;

b) Um ramal para águas residuais industriais.

2 — As características técnicas dos ramais de ligação para águas residuais industriais serão indicadas caso a caso aos requerentes.

3 — Os ramais de ligação dos caudais de águas pluviais serão totalmente independentes dos ramais referidos no n.º 1, sendo expressamente proibida a mistura de águas residuais e pluviais.

4 — Todos os estabelecimentos que lançam, atualmente, águas residuais industriais na rede pública beneficiarão do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do presente Regulamento, para satisfazer as prescrições que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 91.º

Colheitas e controlos das águas residuais industriais

1 — As unidades industriais deverão proceder ao autocontrolo dos seus efluentes industriais, podendo a Entidade Gestora, ou outra entidade por esta contratada, efetuar a recolha de amostras para controlo, com o objetivo de verificar a conformidade das águas residuais com as prescrições acordadas, nos termos do n.º 4 do presente artigo.

2 — As análises serão realizadas com uma periodicidade mínima trimestral e serão efetuadas por laboratório acreditado para o efeito ou por laboratório que participe em programas de controlo de qualidade,

gerido pelo laboratório nacional de referência. Os resultados dessas análises serão obrigatoriamente comunicados ao Município e à Entidade Gestora.

3 — A matéria tratada nos números anteriores poderá ser objeto de regulamento específico a aplicar às descargas de água residuais industriais na rede de drenagem de águas residuais, ou de especificação distinta nos Protocolos de Descarga.

4 — O custo das análises promovidas pela Entidade Gestora será suportado pelas unidades industriais responsáveis, até ao máximo de 4 (quatro) análises por ano, sempre que os resultados apurados violem os parâmetros admissíveis.

5 — Se as rejeições não respeitarem os critérios adiante definidos, as autorizações de rejeição serão imediatamente suspensas, podendo a Entidade Gestora, em caso de perigo, proceder à interrupção do fornecimento de água ou obstruir o ramal de ligação.

Artigo 92.º

Instalações de pré-tratamento

1 — Os efluentes que não respeitem as condições gerais de descarga previstas no artigo 87.º ou contenham as substâncias referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo apenas serão admitidos nas redes de drenagem de águas residuais após um tratamento prévio de eliminação de produtos indesejáveis, nos termos definidos nos artigos 88.º, 89.º e 93.º do presente Regulamento.

2 — As instalações deverão estar implantadas em locais acessíveis para facilitar a sua manutenção e permitir o seu controlo pelo pessoal da Entidade Gestora, nomeadamente para os seguintes produtos:

a) Instalações de separação das gorduras:

Deverão ser construídas instalações de separação de gorduras segundo projetos previamente aprovados pela Entidade Gestora, as quais deverão ser previstas a jusante da evacuação de águas gordurosas provenientes de restaurantes, cantinas de empresas ou escolas, estabelecimentos hospitalares, talhos, charcutarias, etc..

b) Instalações de retenção de fécula de batata:

Deverão ser construídas, quando a Entidade Gestora o exigir, instalações de retenção de fécula de batata, segundo projetos previamente aprovados por esta, nomeadamente a jusante da evacuação de águas provenientes de restaurantes, cantinas de empresas ou escolas, estabelecimentos hospitalares, etc.

c) Separadores de hidrocarbonetos e fossas para lamas:

Nos termos da legislação em vigor, as garagens, bombas de gasolina e estabelecimentos comerciais ou industriais em geral, não podem lançar na rede de águas residuais públicas ou particulares, ou nas sarjetas, hidrocarbonetos e, particularmente, matérias voláteis como benzol, gasolina, etc... que em contacto com o ar produzem misturas explosivas.

3 — É ainda proibido rejeitar produtos de lubrificação de toda a espécie.

4 — Deverão ser construídas instalações de separação de hidrocarbonetos, areias e lamas, segundo projetos previamente aprovados pela Entidade Gestora, em todos os casos de estabelecimentos que apresentem este tipo de efluentes.

5 — As características técnicas das instalações de pré-tratamento serão fixadas, caso a caso, pela Entidade Gestora.

Artigo 93.º

Obrigações de manutenção das instalações de pré-tratamento

1 — As instalações de pré-tratamento referenciadas nos artigos anteriores deverão ser mantidas, permanentemente, em bom estado de conservação, de forma a garantirem o seu eficaz funcionamento, devendo ser despejadas com a regularidade adequada.

2 — O Utilizador será sempre o responsável por este tipo de instalações.

Artigo 94.º

Tarifas aplicáveis às empresas industriais, comerciais ou outros grandes utilizadores de água

1 — As tarifas definidas no artigo 105.º poderão ser corrigidas por uma série de coeficientes, fixados por Edital da Câmara Municipal, para os Utilizadores que utilizem a água para fins diferentes do consumo doméstico e possuam sistemas de monitorização em contínuo dos efluentes descarregados devidamente certificados e aprovados pela Entidade Gestora.

2 — Na ausência de Edital da Câmara Municipal, os coeficientes a considerar serão unitários.

3 — Coeficientes de descarga:

i) O coeficiente de afluência dos Utilizadores não-domésticos de caráter industrial é unitário.

ii) No caso de estabelecimentos com consumos superiores a 6.000 (seis mil) m³/ano que não rejeitem toda a água fornecida por utilização no processo de fabrico ou sejam incorporados eventuais volumes de água captada através de captações próprias, poderá ser definido um coeficiente de afluência ou de rejeição específico, função da caracterização do processo de fabrico e das condições técnicas da instalação industrial.

iii) Para aplicação do disposto no presente artigo, no caso de estabelecimentos dispostos de vários contadores na mesma instalação, os consumos dos mesmos serão agrupados;

iv) Exceção-se do disposto no parágrafo anterior os estabelecimentos que não apresentem uma única unidade geográfica de localização, mesmo tratando-se da mesma pessoa coletiva.

4 — Coeficiente de poluição:

i) Para todos os Utilizadores com consumos superiores a 6.000 (seis mil) m³/ano, o volume de água consumido, corrigido por aplicação das disposições referidas nos parágrafos do número anterior, será afetado de um coeficiente de majoração da poluição sempre que os efluentes descarregados tiverem uma poluição significativamente diferente da poluição proveniente dos Utilizadores domésticos. Este coeficiente, que considera as cargas poluentes de cada estabelecimento, tem o valor 1 (um) para efluentes comparáveis qualitativamente aos resultantes de uma utilização doméstica da água, de acordo com os principais parâmetros de poluição (CBO, CQO, SST, azoto total, etc.);

Artigo 95.º

Participações financeiras especiais

Se a descarga de águas residuais industriais provocar na rede e ou na estação de tratamento, alterações que obriguem a cuidados especiais ou adicionais, quer no equipamento, quer na exploração, a Entidade Gestora poderá condicionar a autorização de descarga a participações financeiras suportadas pelo autor das descargas.

CAPÍTULO IV

Contratos de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais

Artigo 96.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O fornecimento de água ao Utilizador será efetuado mediante Contrato com a Entidade Gestora, lavrado em modelo próprio nos termos legais, cuja minuta consta do anexo III ao presente Regulamento.

3 — O contrato de fornecimento de água será celebrado por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente por proprietário, usufrutuário ou promitente-comprador, quando habitem o prédio, ou com o arrendatário, comodatário ou usuário, de acordo com o modelo vigente, podendo a Entidade Gestora exigir os documentos comprovativos dos respetivos títulos ou outros que repute equivalentes.

4 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade de documentos apresentados pelo Utilizador para efeitos do presente artigo.

5 — Celebrar-se-á, no máximo, 1 (um) contrato de fornecimento por prédio ou fração autónoma, ainda que pertençam ao mesmo Utilizador e sejam contíguas, respeitando-se o fracionamento da propriedade como critério de contratação.

6 — Os preços aplicáveis no fornecimento de água e na drenagem de águas residuais são definidos em função de escalões de consumo e do tipo de Utilizador, constantes no anexo I ao presente Regulamento.

7 — Quando a Entidade Gestora for responsável pelo fornecimento de água e drenagem de águas residuais urbanas, o Contrato será único e englobará todos os serviços prestados. Para o efeito, os serviços de fornecimento de água e drenagem são considerados indissociáveis.

8 — Após celebração do Contrato, será entregue ao Utilizador cópia do mesmo, um exemplar do presente Regulamento e o preçário em vigor.

9 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede pública de distribuição, sempre que não sejam titulares do contrato de fornecimento, deverão comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos

relativamente ao prédio ou domicílio: a venda e a partilha, a constituição ou cessação de usufruto, comodato, uso e habitação, arrendamento ou situações equivalentes. A alteração da titularidade, do Contrato, por dissolução do casamento ou por falecimento, para o cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1.º (primeiro) grau, está isenta do pagamento de nova tarifa de ligação desde que não se verifique falta de pagamento de qualquer tarifa ou preço pelo anterior titular.

10 — A Entidade Gestora obriga-se a iniciar o fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrada em vigor do Contrato, desde que exista ramal de abastecimento no local de consumo.

11 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 101.º

12 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

13 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

14 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 100.º

15 — As importâncias a pagar pelos interessados à Entidade Gestora, para ligação da água, são as respeitantes a:

- a) Tarifa de instalação de ramal, quando aplicável;
- b) Tarifa de vistoria de habitação e outros fins, quando explicitamente requerida;
- c) Tarifa de ligação à rede de abastecimento de água de colocação de contador, quando aplicável;

16 — Caução, nos termos do n.º 2 do artigo 103.º, se for caso disso.

17 — As tarifas referidas no número anterior constam do anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 97.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acutelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 98.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após aquela comunicação.

Artigo 99.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — O contrato terá a duração de 1 (um) mês, sucessivamente prorrogável, a contar da data da ligação da rede interior à rede pública até à denúncia por quem tiver comprovadamente legitimidade para o fazer.

3 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 101.º, ou caducidade, nos termos do artigo 102.º

4 — Os contratos de fornecimento de água referidos no artigo 96.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

5 — No caso de contratos estabelecidos para fornecimento a obras particulares e de outra natureza, é responsabilidade do Utilizador a comunicação da conclusão das obras e alteração das condições contratuais

Artigo 100.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

4 — O disposto nos números anteriores não isenta o Utilizador dos pagamentos que forem devidos por consumos que venham a verificar-se na instalação de que se ausenta, ainda que efetuados por outrem ou originados por roturas nas canalizações ou dispositivos interiores.

Artigo 101.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 2 (dois) meses.

Artigo 102.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 97.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 103.º

Caução

1 — É proibida a exigência de prestação de caução, sob qualquer forma ou denominação, para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços públicos essenciais.

2 — A Entidade Gestora apenas pode exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao Utilizador, ou nas situações de contratos especiais para atividades de caráter temporário.

3 — A caução poderá ser prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução. O valor da caução será igual ao quádruplo do valor da faturação média do Utilizador nos últimos 12 (doze) meses.

4 — O valor e a forma de cálculo das cauções poderão ser alterados pelas entidades reguladoras dos diferentes serviços públicos essenciais ou, na sua falta, pelas entidades públicas responsáveis pela supervisão ou controlo dos respetivos setores de atividade.

5 — Não será prestada caução se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, o Utilizador optar pelo sistema de débitos diretos ou pelo sistema de débitos em conta como forma de pagamento de serviços.

6 — Sempre que o Utilizador, que haja prestado caução nos termos do n.º 2, opte posteriormente pelo sistema de débitos diretos ou pelo sistema de débitos em conta, a caução prestada será devolvida nos termos do n.º 12 do presente artigo.

7 — A Entidade Gestora pode utilizar o valor da caução para satisfação dos valores em dívida pelo Utilizador.

8 — Acionada a caução, a Entidade Gestora pode exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito, de acordo com as regras fixadas nos termos do n.º 3.

9 — A utilização da caução, nos termos acima mencionados, impede a Entidade Gestora de exercer o direito de interrupção do fornecimento, exceto se o montante da caução não for suficiente para a liquidação integral do débito.

10 — A interrupção do fornecimento poderá ter lugar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, se o Utilizador, na sequência da interposição a que se refere o n.º 9, não vier a reconstituir ou reforçar a caução.

11 — Findo o contrato de fornecimento, por qualquer das formas legais ou contratualmente estabelecidas, a caução prestada é restituída ao Utilizador, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

12 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

13 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 104.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada (regra legal que pode ser alargada aos utilizadores não domésticos por opção da Entidade

3 — Gestora).

4 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

5 — A apresentação dos recibos das cauções em dinheiro emitidos pela Entidade Gestora é suficiente para o levantamento do depósito.

6 — Do levantamento do depósito será passado documento, no qual deverá ser registada a identificação do respetivo portador.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 105.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 106.º

Estrutura tarifária

1 — O Utilizador da rede de distribuição de águas está sujeito ao pagamento das seguintes tarifas, quando aplicáveis:

- a) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos;
- b) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores não domésticos;
- c) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores autárquicos;
- d) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores famílias numerosas;
- e) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores com Tarifa Social;
- f) Tarifa variável de abastecimento de águas para utilizadores domésticos;
- g) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores não domésticos;
- h) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores autárquicos;
- i) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores famílias numerosas;
- j) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores com Tarifa Social;
- k) Tarifa de corte e restabelecimento de ligação de água;
- l) Tarifa de ligação à rede de distribuição de água;
- m) Tarifa de Aferição do Contador;
- n) Tarifa de verificação extraordinária de contador;
- o) Tarifa de vistoria da rede de abastecimento de água;
- p) Tarifa de Pedido de informação sobre o sistema público de abastecimento de água;
- q) Tarifa de Pedido de orçamento;
- r) Tarifa de deslocação por facto imputável ao Utilizador;
- s) Tarifa de Análise de Projetos prediais;
- t) Encargos de administração para outros serviços não especificados;
- u) Outras tarifas que forem aprovadas pela Câmara Municipal de Alenquer.

2 — O Utilizador da rede pública de águas residuais domésticas deverá pagar as seguintes tarifas:

- a) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos;
- b) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores não domésticos;
- c) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores autárquicos;
- d) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores famílias numerosas;
- e) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores com Tarifa Social;
- f) Tarifa variável de saneamento de águas para utilizadores domésticos;
- g) Tarifa variável de saneamento para utilizadores não domésticos;
- h) Tarifa variável de saneamento para utilizadores autárquicos;
- i) Tarifa variável de saneamento para utilizadores famílias numerosas;
- j) Tarifa variável de saneamento para utilizadores com Tarifa Social;
- k) Tarifa de vistoria da rede de saneamento;
- l) Tarifa de ligação à rede de saneamento;
- m) Tarifa de desobstrução (por cada hora ou fração)
- n) Tarifa de Limpeza de fossas sépticas (por cada carga de 3 m³)
- o) Tarifa de Pedido de informação sobre o sistema público de saneamento;
- p) Tarifa de Pedido de orçamento;
- q) Tarifa de deslocação por facto imputável ao Utilizador;
- r) Tarifa de Análise de Projetos prediais;
- s) Encargos de administração para outros serviços não especificados;
- t) Outras tarifas que forem aprovadas pela Câmara Municipal de Alenquer)
- u)

3 — O tarifário estabelecido nos números anteriores para o ano de 2012 consta do anexo I ao presente Regulamento, o qual será atualizado nos termos do artigo 114.º

4 — Compete aos Utilizadores o pagamento das tarifas definidas no n.º 1 e 2 deste artigo, bem como das importâncias correspondentes às demais taxas, exceto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada será exigido aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à Entidade Gestora a retirada dos respetivos contadores, ou não derem cumprimento ao disposto no n.º 5 deste artigo.

5 — Sempre que os contratos de fornecimento não estejam em seu nome, os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede de distribuição são obrigados a comunicar à Entidade Gestora, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, após denúncia do contrato de arrendamento ou venda do imóvel ou fração, e da saída definitiva dos anteriores Utilizadores, respondendo pela regularização de débitos dos anteriores ocupantes se não tiverem dado cumprimento a esta disposição no prazo acima referido.

6 — O facto de o contrato se encontrar em nome do proprietário ou usufrutuário do prédio não prejudica o direito do ocupante contratar diretamente com a Entidade Gestora o fornecimento de água, o que poderá ser feito a todo o tempo, caso prove a sua condição de arrendatário, comodatário ou usuário.

7 — O pagamento das importâncias constantes das faturas de consumo de água é exigido ao Utilizador afeto à instalação.

8 — Aos Utilizadores que possuem furos artesanais ou outros sistemas de abastecimento de água alternativos, serão englobados na tarifa variável de saneamento, os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Entidade Gestora.

9 — Esses caudais serão avaliados em função das circunstâncias de utilização do Serviço tendo por base os volumes rejeitados, os consumos de água captada pelo Utilizador ou o consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

10 — A Entidade Gestora poderá criar novos conceitos de faturação ou tarifários alternativos, desde que tenham merecido a aprovação do Concedente.

11 — Qualquer modificação do Tarifário carece de ratificação do Concedente, antes de poder ser aplicada pela Entidade Gestora.

12 — As alterações ao Tarifário não implicam alterações ao Regulamento, mas obrigam à sua publicitação aos Utilizadores.

Artigo 107.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 (vinte cinco) mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 (vinte cinco) mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 108.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m³/30 dias;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³/30 dias;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³/30 dias;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³/30 dias.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — A tarifa variável de saneamento é determinada por aplicação de um coeficiente de custo correspondente a 90 % (noventa por cento) da tarifa variável de abastecimento. Para os Utilizadores não domésticos de carácter industrial poderá ser aplicado um valor superior a 90 % (noventa por cento) sempre que justificável pelos processos produtivos associados à atividade desenvolvida.

6 — Aos Utilizadores que possuem furos artesanais ou outros sistemas de abastecimento de água alternativos, serão englobados na tarifa

variável de saneamento, todos os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Entidade Gestora.

7 — Esses caudais serão avaliados com base nos consumos de água captada pelo Utilizador, por estimativa com base no consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, ou através de medição de caudal do efluente rejeitado.

Artigo 109.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 (vinte) metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Os novos Utilizadores domésticos estão isentos do pagamento da tarifa de execução do ramal, sempre que o comprimento do ramal seja inferior a 20 (vinte) metros.

3 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 (vinte) metros poderá ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

Artigo 110.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 111.º

Água para combate a incêndios

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — Toda a água consumida nos sistemas de incêndio não utilizada no combate a incêndio é faturada com base nas tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

Artigo 112.º

Tarifários especiais

Enquanto estiver em vigor o Protocolo relativo ao Tarifário Especial, celebrado a 16 de novembro de 2011 entre o Município e a Entidade Gestora, as Famílias Carenciadas e as Famílias Numerosas beneficiarão, enquanto mantiverem essa qualidade, de um tarifário especial constante do anexo I-A ao presente Regulamento.

Artigo 113.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os Utilizadores que se qualifiquem como Famílias Carenciadas ou Famílias Numerosas e pretendam usufruir do tarifário especial, deverão apresentar ao Município um requerimento nesse sentido, o qual deverá ser instruído com a informação e documentos necessários comprovativos da qualidade invocada, designadamente:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior (ou documento idóneo comprovativo dos rendimentos, no caso de o requerente não estar legalmente obrigado a entregar a mesma);
- c) Fotocópia do cartão de estudante dos dependentes e ou comprovativo da matrícula do ano letivo em curso à data do pedido;
- d) Fotocópia da fatura/recibo emitida pela Entidade Gestora que comprove a titularidade do contrato;
- e) A residência no Concelho de Alenquer será aferida pelo domicílio fiscal do requerente do apoio, o qual deverá ser o titular do contrato celebrado com a Entidade Gestora.

2 — O Município poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício, devendo pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o processo se encontre devidamente instruído com todos os documentos necessários, decisão que o Município prontamente comunicará ao requerente.

3 — Em caso de deferimento do pedido, o Município comunicará prontamente à Entidade Gestora a atribuição do tarifário especial.

4 — O tarifário especial deverá estar refletido na fatura do mês subsequente à comunicação pelo Município referida no número anterior.

5 — A cada data de aniversário da apresentação do requerimento referido no n.º 2 supra, o requerente deverá fazer prova da manutenção da qualidade de Famílias Carentiadas ou Famílias Numerosas, através da entrega no Município, do documento referido na alínea b) do n.º 2 do presente artigo.

6 — O Município comunicará prontamente à Entidade Gestora quais os Utilizadores que continuam a beneficiar do tarifário especial.

7 — Caso a Entidade Gestora não receba a comunicação referida no n.º 6, o Tarifário será retomado na fatura do mês subsequente.

Artigo 114.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da Internet da Entidade Gestora e do Município (caso não coincidam).

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 115.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A faturação, a emitir sob responsabilidade da Entidade Gestora, obedecerá a valores de consumos, os quais serão sempre tidos em conta na faturação posterior, bem como ao disposto no artigo 106.º deste Regulamento.

2 — A faturação, baseada alternadamente em leituras e estimativas, terá a periodicidade mensal estabelecida na lei, podendo ser disponibilizados aos Utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação passíveis de serem por este considerados mais favoráveis ou convenientes.

3 — A Entidade Gestora fará constar das faturas a discriminação dos serviços prestados, das correspondentes tarifas e taxas, dos volumes de água fornecida e das águas residuais drenadas que derem origem aos valores debitados, às tarifas fixas de abastecimento e de saneamento, bem como a quaisquer outras tarifas a cobrar conjuntamente, identificando sempre o IVA aplicado.

Artigo 116.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — As modalidades e locais de pagamento serão os que se encontram aprovados pela Entidade Gestora, que promoverá a sua divulgação pública.

2 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

3 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

4 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

5 — O abastecimento de água e o saneamento de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis

6 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

7 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura apenas se o utilizador solicitar a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

8 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

9 — As faturas que não sejam pagas no prazo de 21 (vinte e um) dias após a data da sua emissão ficam sujeitas ao lançamento dos juros de mora à taxa em vigor.

10 — Findo o prazo fixado no número anterior sem ter sido efetuado o pagamento, a Entidade Gestora notificará, por escrito, o Utilizador para,

no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceder ao pagamento devido acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido este prazo sem que o Utilizador o tenha efetuado, a Entidade Gestora suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respetiva dívida.

11 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

12 — Do aviso referido no número anterior deve constar a advertência quanto à suspensão do serviço em caso de não pagamento no prazo estipulado, bem como os meios à disposição do Utilizador para evitar a suspensão do serviço e para o seu restabelecimento.

13 — O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os custos em dívida à Entidade Gestora, incluindo os custos administrativos e judiciais eventualmente incorridos pela Entidade Gestora.

Artigo 117.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação, caso não seja instruído procedimento judicial contra o Utilizador em dívida.

2 — A pessoa singular ou coletiva que se torne devedora da Entidade Gestora, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam à Entidade Gestora o envio para a morada devida, da fatura referente à dívida contraída.

3 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de 6 (seis) meses após aquele pagamento.

4 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

5 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 118.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com 4 (quatro) casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 119.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metroológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente na loja da Entidade Gestora, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

3 — Quando, por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas 2 (duas) leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Pelo consumo médio de Utilizadores com características similares verificado no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior;
- c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

4 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao Utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

5 — Nas situações de deteção de ligações clandestinas ao sistema público e na verificação de anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora, aplica-se o consumo médio de Utilizadores com características similares verificado no ano anterior majorado em 50 (cinquenta) por cento e por um período de 3 (três) anos.

O período de faturação poderá ser ajustado à duração do contrato sempre que a sua vigência seja inferior.

Artigo 120.º

Pagamento em prestações. Pagamento com juros de mora.

1 — Em casos de comprovada insuficiência económica, os Utilizadores podem requerer o pagamento em prestações.

2 — A Entidade Gestora pode exigir aos Utilizadores a documentação necessária à comprovação da situação de insuficiência económica alegada.

3 — Comprovada a situação de insuficiência económica, poderá ser autorizado o pagamento da dívida em prestações mensais, no máximo de 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, a vencer nos termos do respetivo plano de pagamentos, acrescidos do juro calculado à taxa legal em vigor.

4 — Se o pagamento de alguma das prestações não for efetuado até à data do seu vencimento, considerar-se-ão vencidas todas as prestações ainda não pagas.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 121.º

Penalidades

1 — O não cumprimento das obrigações referidas nas alíneas *a)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *i)* e *k)* do n.º 1 do artigo 13.º deste Regulamento, é punível com uma penalidade no montante mínimo entre €349,16 e €2.493,99 e entre €349,16 e €29.927,87, conforme o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva.

2 — Caso se detetem consumos à revelia de qualquer contrato celebrado, o infrator fica sujeito ao pagamento de uma previsão da água indevidamente consumida ou perdida, nos seguintes termos:

a) Construções: 1,0 m³ de água por cada m² de construção por cada mês decorrido entre a data de emissão de alvará e a data de deteção da ocorrência;

b) Utilizadores domésticos e não domésticos — o consumo indevido será estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, ou alvo de cálculo individual e adequado à ocorrência detetada.

c) Jardins: 20 (vinte) L/dia por cada m² de jardim;

d) Para os restantes tipos de utilização, não previstos nas alíneas anteriores, a previsão de água indevidamente utilizada ficará dependente das circunstâncias apuradas e será alvo de um cálculo individual e adequado à ocorrência detetada, nunca sendo inferior a 50 (cinquenta) m³/mês.

3 — Aos encargos identificados no número anterior, acrescem ainda os encargos fixos, decorrentes de uma normal contratação de fornecimento de água, conforme preçário em vigor.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora pode ainda adotar os seguintes procedimentos:

a) Avisar o infrator para que, em prazo estipulado para o efeito, introduza nas obras e instalações realizadas as retificações necessárias ao cumprimento do disposto no presente Regulamento;

b) Inviabilizar o funcionamento do sistema predial, onde sejam detetados trabalhos indevidamente realizados;

c) Encaminhar o caso para a entidade licenciadora das obras e dos sistemas prediais, para esta ordenar ao infrator que proceda à reparação dos danos, à reposição das obras e instalações no seu estado anterior ou à demolição das indevidamente construídas, sendo os custos inerentes encargo do respetivo autor, sem prejuízo do direito de reclamação.

5 — Caso se detetem situações de utilização abusiva da rede de drenagem, o infrator fica sujeito ao pagamento dos custos de reparação e ou desobstrução associados, apurados de acordo com a ocorrência detetada e o tarifário em vigor.

6 — Sempre que a infração ocorra nas partes comuns dos edifícios e ou dos locais de utilização, a responsabilidade incorre sobre o condomínio.

7 — A aplicação de penalidades não inibe a Entidade de Gestora do levantamento de contraordenações, nem da comunicação da infração às entidades competentes para efeitos de inspeção ou instauração de processos-crime.

Artigo 122.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações cometidas quer por pessoas singulares, quer por pessoas coletivas:

a) A utilização de hidrantes (bocas de incêndio ou marco de incêndio) sem o consentimento da Entidade Gestora, do Município ou da Proteção Civil;

b) A danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, equipamento, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição e drenagem de águas residuais;

c) A execução, ou o seu consentimento, de redes prediais sem que o projeto respetivo tenha sido aprovado nos termos regulamentares e a introdução de modificações nas canalizações já estabelecidas e aprovadas sem prévia autorização da entidade gestora;

d) A modificação da posição do contador ou violação dos respetivos selos, ou o consentimento para que outrem o faça;

e) O incumprimento e inobservância, por parte dos técnicos responsáveis pelas obras de instalação, modificação ou reparação das redes prediais, das condições do projeto aprovado e das obrigações impostas pelo n.º 1 do artigo 17.º, pelo artigo 39.º e pelos números 7 e 13 do artigo 40.º;

f) A aplicação nas redes prediais de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim ou a ligação do sistema de água de abastecimento público a outro sistema de distribuição de água ou de águas residuais, ou o consentimento dessas operações;

g) A inobservância das regras sobre a natureza e qualidade dos materiais aplicados;

h) O assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água de abastecimento público;

i) O impedimento ilícito a que funcionários do município ou da entidade gestora devidamente identificados, ou pessoal por aquelas entidades credenciado, exerçam a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e de outras normas sobre o seu âmbito e objeto;

j) A ligação das redes prediais aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem que satisfaçam todas as condições legais e regulamentares;

k) A contaminação da água da rede pública;

l) A titularidade de contrato sem legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato e o consumo de água em nome de outrem;

m) A utilização de edifícios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, sem ligação da respetiva rede de drenagem predial à rede pública;

n) A utilização de edifícios, localizados em zonas não servidas por rede pública de drenagem, que não disponham de sistema próprio de tratamento de águas residuais adequado;

o) A utilização de edifícios, localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem de águas residuais, de que não tenham sido desativadas as fossas existentes;

p) A não separação das águas residuais pluviais, a montante da caixa do ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial, das águas residuais domésticas;

q) A falta de conservação e limpeza de fossas sépticas, nos termos do artigo 79.º;

r) O lançamento nas redes de drenagem de águas residuais de matérias sólidas, líquidas ou gasosas proibidas pelo artigo 62.º;

s) A descarga de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem em desconformidade com o artigo 87.º, ou cujos parâmetros de qualidade para admissão não respeitem os valores estabelecidos no anexo a que se refere o artigo 89.º;

t) A não regularização, pelos estabelecimentos industriais existentes, das condições de descarga de águas residuais nos sistemas públicos de drenagem, nos termos do artigo 88.º e 89.º;

u) A inexistência de sistemas de neutralização ou de pré-tratamento previstos nos artigos 88.º e 92.º;

v) A falta de operação, vigilância e manutenção dos sistemas de neutralização e pré-tratamento;

w) A não efetivação e a não apresentação à Entidade Gestora dos resultados do autocontrolo das águas residuais industriais que descarreguem em redes de drenagem pública, nos termos do artigo 91.º

2 — A negligência é punível, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites máximos referidos no artigo seguinte.

Artigo 123.º

Competência para aplicação, regime aplicável, graduação das coimas e negligência

1 — As coimas a aplicar serão graduadas entre €1.500,00 e €3.740,00 e entre €7.500,00 e €44.890,00, conforme o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva/equiparada, sendo os valores limites atualizáveis em conformidade com legislação específica aplicável.

2 — A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial junto do tribunal da Comarca de Alenquer, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação regulamentar.

3 — A determinação do montante da coima far-se-á em função da i) gravidade da infração, ii) culpa do infrator, iii) verificação de reincidência e iv) situação económica do infrator.

4 — Todas as contraordenações previstas no artigo 122.º são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 124.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas, nos casos previstos nas alíneas c), e) f), g), h), i), j) e q) do artigo 122.º, o transgressor será obrigado a efetuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da respetiva notificação.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Entidade Gestora poderá efetuar o levantamento das canalizações que se encontrem em condições não regulamentares e proceder junto dos proprietários ou usufrutuários à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

3 — Quando as descargas forem efetuadas infringindo o presente Regulamento, a ligação poderá ser obstruída após notificação pela entidade gestora e desde que os termos daquela não tenham sido cumpridos nos prazos dela constantes.

4 — Em caso de urgência, ou quando as descargas efetuadas possam constituir um perigo iminente, o ramal de ligação pelo qual se efetuam as descargas poderá ser obstruído de imediato.

Artigo 125.º

Do produto das coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos deste Regulamento constitui receita da Entidade Gestora e do Município de Alenquer, repartido equitativamente pelas duas entidades.

Artigo 126.º

Responsabilidade civil e criminal do transgressor

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 127.º

Incapacidade legal do infrator

Quando o infrator das disposições deste Regulamento for legalmente incapaz, responderá pela coima aplicada o seu responsável legal.

Artigo 128.º

Fiscalização

1 — A realização de quaisquer operações abrangidas pelo âmbito do presente Regulamento está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento ou autorização.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização prevista no número anterior compete à Câmara Municipal de Alenquer e à Entidade Gestora.

3 — No exercício da atividade de fiscalização, a Câmara Municipal de Alenquer e a Entidade Gestora são coadjuvadas por funcionários e agentes qualificados para o efeito, a quem compete proceder ao levantamento dos autos quando se verifique contraordenação e à elaboração de informações e preparar e executar as decisões das entidades fiscalizadoras.

4 — Os autos de notícia por contraordenação levantados por agentes da Entidade gestora serão por esta remetidos à Câmara Municipal de Alenquer, no prazo de 5 (cinco) dias, para efeitos de registo e atuação do processo respetivo.

5 — A Câmara Municipal de Alenquer e a Entidade Gestora podem solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

CAPÍTULO VII

Reclamações e recursos

Artigo 129.º

Reclamações contra atos ou omissões

1 — Qualquer interessado poderá reclamar, por requerimento apresentado nos serviços competentes da Entidade Gestora, contra atos ou omissões por ela praticados quando os considere em oposição com as disposições deste Regulamento.

2 — O requerimento, de que será sempre passado recibo no duplicado, deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência que esteve na base da reclamação.

3 — A Entidade Gestora disporá de um livro de reclamações, no serviço de atendimento público respetivo, que será disponibilizado aos Utilizadores interessados em apresentar reclamação acerca do incumprimento, por aquela Entidade, de qualquer obrigação contratual ou regulamentar ou direito dos Utilizadores.

4 — A reclamação será decidida no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, contado da sua receção, por despacho do órgão ou serviço competente da Entidade Gestora que dele notificará o reclamante por carta registada, podendo este dele recorrer nos termos legais.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo despacho em contrário proferido pela Entidade Gestora ou caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — Qualquer Utilizador dos sistemas de águas de abastecimento e de águas residuais do Município de Alenquer pode apresentar reclamações ou queixas diretamente junto da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P..

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 130.º

Abrangência do presente Regulamento

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, reger-se-ão por ele todos os fornecimentos e prestação de serviços abrangidos pelo seu âmbito, incluindo aqueles que se encontravam sujeitos a contratos anteriormente estabelecidos com a Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 131.º

Omissões deste Regulamento e integração de lacunas

Em tudo o que este Regulamento for omissa aplicar-se-á o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, (Regulamento geral de distribuição de água e de drenagem de águas residuais) e o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto (Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos) e respetiva regulamentação, bem como o disposto na legislação em vigor e as dúvidas de interpretação serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Entidade Gestora.

Artigo 132.º

Alteração do Regulamento

1 — As alterações do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por proposta da Entidade Gestora, com observância da tramitação imposta pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — As alterações apenas poderão entrar em vigor após a divulgação das mesmas, com três meses de antecedência, entre todos os Utilizadores.

Artigo 133.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Águas de Abastecimento e Águas Residuais do Município de Alenquer, publicado em “Diário da República”, 2.ª série, n.º 40 de 24 de fevereiro de 2006, e o Regulamento

do Serviço de Abastecimento de Água à Vila de Alenquer e à Povoação do Carregado, publicado no “Diário do Governo”, 2.ª série, n.º 118, de 1955, tornado sucessivamente aplicável a todo o Concelho, e suas alterações, bem como as normas de posturas e regulamentos municipais que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 134.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação na 2.ª série do “Diário da República” e afixação nos lugares habituais, nos termos do n.º 5 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 2 de janeiro.

ANEXO I

Tarifário

Tarifário de abastecimento:

	Valores
Tarifa fixa de abastecimento (euros/ /contador/30 dias)	
Utilizadores Domésticos	5,8103
(Utilizadores domésticos com calibre superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos).	
Utilizadores Não Domésticos e Autarquia:	
1.º Nível: até 20 mm	5,9351
2.º Nível: superior a 20 mm e até 30 mm	7,0142
3.º Nível: superior a 30 mm e até 50 mm	26,9776
4.º Nível: superior a 50 mm e até 100 mm	53,9551
5.º Nível: superior a 100 mm	97,1192
Tarifa Familiar e Tarifa Social	0,0000
Tarifa variável de abastecimento (euros/m³)	
Utilizadores Domésticos:	
1.º Escalão (0 a 5 m ³ /30 dias)	0,6261
2.º Escalão (6 a 15 m ³ /30 dias)	1,2380
3.º Escalão (16 a 25 m ³ /30 dias)	2,0055
4.º Escalão (mais de 25 m ³ /30 dias)	3,1458
Utilizadores Não Domésticos:	
Escalão único	2,0055
Utilizadores com Tarifa Social:	
1.º Escalão (0 a 5 m ³ /30 dias)	0,0000
2.º Escalão (6 a 15 m ³ /30 dias)	0,6261
3.º Escalão (16 a 25 m ³ /30 dias)	2,0055
4.º Escalão (mais de 25 m ³ /30 dias)	3,1458
Utilizadores com Tarifa Familiar:	
Base tarifária dos utilizadores domésticos com alargamento dos escalões de 3 m ³ por cada descendente além do 2.º filho.	
Autarquia:	
Escalão único	1,2380

Tarifário de saneamento:

	Valores
Tarifa fixa de saneamento (euros/contador/30 dias)	
Utilizadores Domésticos	5,8103
(Utilizadores domésticos com calibre superior a 25 mm aplica-se tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos)	

	Valores
Utilizadores Não Domésticos e Autarquia	
1.º Nível: até 20 mm	5,9351
2.º Nível: superior a 20 mm e até 30 mm	7,0142
3.º Nível: superior a 30 mm e até 50 mm	26,9776
4.º Nível: superior a 50 mm e até 100 mm	53,9551
5.º Nível: superior a 100 mm	97,1192
Tarifa Familiar e Tarifa Social	0,0000
Tarifa variável de saneamento (euros/m³)	
Coeficiente de custo: 90 % tarifa venda de água.	

Tarifas por outros serviços:

	Valores
Abastecimento (euros)	
Vistoria	99,6227
Cortes	0,0000
Ligação à rede de distribuição de água	58,4352
Aferição de contador	99,6227
Restabelecimento de ligação de água	53,1350
Verificação extraordinária de contadores	26,5675
Saneamento (euros)	
Ligação	31,3157
Vistoria	76,5953
Desobstrução (por cada hora ou fração)	87,3038
Limpeza de fossas	95,2514
Gerais (euros)	
Pedido de informação sobre o sistema público	16,1865
Pedido de orçamento	26,9776
Taxa de deslocação por facto imputável ao cliente	26,2330
Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento e drenagem (por local de abastecimento ou descarga)	164,8481
Outros serviços não especificados (% do Valor de orçamento)	20 %
Ramais	
Gratuito para a 1.ª ligação de Utilizadores Domésticos com disponibilidade de serviço até 20 m.	
Abastecimento (euros)	
Valor fixo:	
Até 1"	432,3317
1" 1/4	442,9716
1" 1/2	617,2250
2"	689,1688
Superiores a 2"	855,3506
Valor variável:	
Até 1"	67,5734
1" 1/4	68,2317
1" 1/2	68,2317
2"	69,1705
Superiores a 2"	69,1705
Saneamento (euros)	
Valor fixo:	
Até 140 mm	904,5685
Superior a 140 mm	957,7790

	Valores
Valor variável:	
Até 140 mm	91,7885
Superior a 140 mm	98,4357

A todos os valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

ANEXO I-A

Tarifário especial

As Famílias Carenciadas residentes no Concelho de Alenquer beneficiarão de isenção da tarifa fixa de abastecimento de água e de saneamento, bem como a taxação diferenciada do consumo de água correspondente ao primeiro e segundo escalão para consumo doméstico, conforme tarifário em vigor.

As Famílias Numerosas residentes no Concelho de Alenquer beneficiarão de isenção da tarifa fixa abastecimento de água e de saneamento, bem como do alargamento de escalões em função da dimensão do agregado familiar (beneficiam de mais 3m³ por escalão, por cada descendente além do 2.º filho).

ANEXO II

Valores limite de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

** Valores a corrigir de acordo com os valores máximos admissíveis impostos pela AdO — Águas do Oeste, S. A. **

** Este anexo será de alteração automática por alteração dos valores impostos pela Águas do Oeste, S. A. **

Parâmetros	Expressão de resultados	Valores limites de admissão
PH	Escala de Sorensen	6,0 — 9,0
Temperatura	°C	<30
Condutividade	us/cm	3000,0
CBO ₅ , 20.°C	mg/l O ₂	500,0
CQO	mg/l O ₂	1000,0
SST	mg/l	500,0
Ferro total	mg/l Fe	2,5
Cloro residual total	mg/l Cl ₂	1,0
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH	1,0
Óleos e gorduras	mg/l	30,0
Sulfuretos	mg/l S	1,0
Sulfatos	mg/l SO ₄	1000,0
Fósforo total	mg/l P ₄	15,0
Azoto amoniacal	mg/l NH ₄	10,0
Azoto total	mg/l N	15,0
Nitritos	mg/l NO ₂	10,0
Nitratos	mg/l NO ₃	50,0
Arsénio total	mg/l As ₃	1,0
Chumbo total	mg/l Pb	1,0
Cádmio total	mg/l Cd	0,2
Crómio total	mg/l Cr	2,0
Cromatos	mg/l CrO ₃	2,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr (VI)	0,1
Zinco total	mg/l Zn	5,0
Cobre total	mg/l Cu	1,0
Níquel total	mg/l Ni	2,0
Mercúrio total	mg/l Hg	0,05
Cobalto total	mg/l Co	5,0
Cianetos totais	mg/l Cn	0,5
Prata	mg/l Ag	1,5
Estanho	mg/l Sn	2,0
Óleos minerais	mg/l	15,0
Hidrocarbonetos totais	mg/l	15,0
Detergentes (sulfato de lauril e sódio)	mg/l	2,0
Total metais pesados	mg/l	15,0

Obs.: A presente lista não é limitativa.

ANEXO III

Contrato de abastecimento de água e drenagem de águas residuais

Cód. Cliente	Cód. Entidade	Nº Ident. Fiscal	Cód. Local	Nº Rua	Instalação	Contrato Nº	Data
--------------	---------------	------------------	------------	--------	------------	-------------	------

Cliente

Morada de Abastecimento

Morada Postal

Nome em que serão Emitidas as Faturas

Situação do Cliente em relação ao Local

Classe/Tipo de Faturação Fins a que se Destina Prioritariamente o Abastecimento

O SIGNATÁRIO CONTRATA COM A AdA - ÁGUAS DE ALENQUER, S.A. O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POR INTERMÉDIO DE CONTADOR, E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PARA O LOCAL E NOME ACIMA INDICADOS, NAS CONDIÇÕES GERAIS EXPRESSAS NO REGULAMENTO GERAL DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

_____ de _____ de 200_____

O CLIENTE

Pela AdA - Águas de Alenquer, S.A.

Contrato de Fornecimento e Recolha

Cláusulas Gerais

1 — Definições

Os termos iniciados por maiúscula no presente anexo terão o significado que lhes é dado no Regulamento de Serviços, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

2 — Objeto do contrato

2.1 — A Entidade Gestora presta aos Utilizadores os serviços de fornecimento de água e de recolha de Águas Residuais, através de contadores, devidamente selados e por si instalados.

2.2 — Os contadores são colocados em local escolhido pela Entidade Gestora, acessível a uma fácil leitura regular, com proteção adequada à sua eficiente conservação e normal funcionamento, não podendo ser mudados de local, em quaisquer circunstâncias, pelo Utilizador.

3 — Duração do contrato

O contrato tem a duração de 1 (um) mês, a contar da data da sua assinatura, e será sucessivamente renovado por igual período, sem prejuízo de denúncia a efetuar nos termos legais.

4 — Principais deveres dos Utilizadores

Sem prejuízo de outros referidos no Regulamento de Serviços, os Utilizadores estarão sujeitos às seguintes obrigações:

a) Usar a água fornecida sob a forma e para os usos estabelecidos no Contrato de Fornecimento;

b) Drenar as Águas Residuais para os respetivos coletores, no caso de haver Sistema;

c) Efetuar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, o pagamento das faturas de venda de água, de drenagem de Águas Residuais e de outros serviços prestados e/ou cobrados pela Entidade Gestora;

d) Pagar as importâncias devidas resultantes de dano, fraude ou avaria que lhe sejam imputáveis;

e) Abster-se de proceder ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do Sistema Predial a que está vinculado por Contrato;

f) Permitir a entrada do pessoal ao serviço da Entidade Gestora que exiba a sua identificação, para efetuar leituras, efetuar a manutenção/ reparação e ou substituição de contadores, fiscalizar as canalizações e efetuar aberturas e ou fechos de água;

g) Não violar os selos de segurança colocados pelo pessoal ao serviço da Entidade Gestora ou organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;

h) Solicitar autorização à Entidade Gestora para as modificações ao Sistema Predial, que alterem as ligações e ou ramais de ligação à rede

publica e ou impliquem novos pontos de consumo que alterem o volume consumido ou rejeitado;

i) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer infraestrutura ou equipamento do Sistema;

j) Não proceder a qualquer consumo ilícito de água e ou à execução de quaisquer ligações ao Sistema sem autorização da Entidade Gestora;

k) Não alterar os Ramais de Ligação;

l) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos contadores e ou Ramais de Ligação;

m) Reparar as anomalias na rede predial, incluindo as que possam por em causa a qualidade da água.

5 — Continuidade e suspensão do fornecimento

5.1 — O fornecimento de água é permanente e contínuo, ressalvados os seguintes casos de suspensão do fornecimento:

a) Avarias ou obras no sistema multimunicipal de abastecimento gerido pela Águas do Oeste, a montante do Sistema;

b) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração iminente;

c) Anomalias ou irregularidades no Sistema Predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;

d) Ausência de condições de salubridade no Sistema Predial;

e) Casos fortuitos ou de força maior, tais como atos de guerra, subversão, greves gerais ou sectoriais, reduções imprevistas de caudal no caso de captações próprias, contaminação temporariamente incontrollável de captações da água bruta, epidemias, ciclones, tremores de terra, inundações, fogo e raios;

f) Trabalhos de reparação ou substituição de Ramais de Ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

g) Trabalhos de reparação ou de substituição do Sistema ou dos Sistemas Prediais, sempre que exijam essa suspensão;

h) Modificação programada das condições de exploração do Sistema ou ainda do Sistema Predial, sob notificação da Entidade Gestora ou alteração justificada das pressões de serviço;

i) Por falta de pagamento das faturas;

j) Por falta de pagamento das faturas do respetivo Contador Padrão, quando aplicável;

k) Impossibilidade de acesso ao Contador para leitura, inspeção, manutenção, reparação e ou substituição por 2 vezes;

l) Quando o Contador for encontrado viciado, ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água sem medição adequada;

m) Sempre que o Sistema Predial de distribuição tenha sido modificado, sem prévia aprovação do novo traçado, nos casos em que seja necessária esta aprovação;

n) Quando o Contrato não esteja em nome do Utilizador efetivo e este, após ter sido avisado, não tenha regularizado a situação no prazo de 15 (quinze) dias;

o) Por falta de ligação do prédio ao Sistema de Águas Residuais;

p) Por ligação indevida ao Sistema;

q) Sempre que se detete ligação indevida entre o Sistema Predial de abastecimento de água da rede pública e outra fonte de abastecimento, mesmo que não esteja a ser posta em causa a salubridade do Sistema.

5.2 — Quando a interrupção do fornecimento for determinada pela execução de obras programadas ou por motivo não urgente, a Entidade Gestora avisará os Utilizadores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6 — Lançamentos interditos

6.1 — Sem prejuízo do disposto em legislação e regulamentação aplicáveis, é interdito o lançamento no Sistema qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;

d) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores, emissários ou interceptores;

e) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem das operações de manutenção;

f) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou

danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;

g) Qualquer lançamento de Águas Residuais no Sistema de Águas Pluviais;

h) Qualquer lançamento de Águas Pluviais no Sistema de Águas Residuais;

i) Águas Residuais de circuitos de refrigeração (nos coletores de Águas Residuais não pluviais);

7 — Leitura de Contadores

7.1 — As leituras dos contadores serão efetuadas periodicamente por pessoal ao serviço da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

7.2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por falta de acesso ao Contador, o Utilizador pode comunicar à Entidade Gestora o valor registado, através dos meios disponíveis para o efeito, seja através da internet, serviços postais ou por telefone, e no período anunciado na fatura anterior.

7.3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura efetuada por pessoal ao serviço da Entidade Gestora com uma frequência mínima de 2 (duas) vezes por ano e com um distanciamento máximo entre 2 (duas) leituras consecutivas de 8 (oito) meses.

7.4 — A realização da leitura em cumprimento do disposto no número anterior e sempre que se verifique falta de acesso ao contador, será previamente marcada com o Utilizador pela Entidade Gestora, com a antecedência de 10 (dez) dias.

7.5 — Sempre que por indisponibilidade do Utilizador, se revele por 2 (duas) vezes impossível o acesso ao contador, a Entidade Gestora avisará o Utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo de horário de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a realização da leitura.

8 — Avaliação de Consumo

8.1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do Contador ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo será avaliado do seguinte modo:

a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas 2 leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Pelo consumo médio de Utilizadores com características similares verificado no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior;

c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do Contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

9 — Tarifas

As tarifas a cobrar pela Entidade Gestora constam do Tarifário em vigor, devendo as alterações ao mesmo ser publicitadas aos Utilizadores.

10 — Faturas

As faturas são emitidas com periodicidade mensal.

11 — Pagamentos

11.1 — Os pagamentos das faturas deverão ser efetuados no prazo, na forma e nos locais estabelecidos na fatura correspondente, documento que constitui o 1.º aviso para pagamento.

11.2 — Decorrido o prazo de 21 (vinte e um) dias após a data da emissão da fatura sem ter sido efetuado o pagamento, a Entidade Gestora notificará o Utilizador para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento devido, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor.

11.3 — Em caso de não pagamento das faturas e dos respetivos juros de mora para além do prazo de 10 (dez) dias, referido no número anterior, Entidade Gestora terá o direito de suspender imediatamente o serviço.

12 — Caução

12.1 — Para garantia do pagamento do consumo de água, a Entidade Gestora poderá exigir a prestação de caução, nos termos da legislação em vigor, nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao Utilizador.

12.2 — Não será prestada caução se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, o Utilizador optar pela transferência bancária como forma de pagamento de serviços.

12.3 — Acionada a caução, a Entidade Gestora pode exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por escrito.

12.4 — Findo o Contrato por qualquer das formas legal ou contratualmente estabelecidas, a caução prestada deduzida dos montantes eventualmente em dívida será restituída ao Utilizador ou a indivíduo por si mandatado, desde que o interessado se identifique e se comprove a existência do depósito.

13 — Denúncia do contrato

13.1 — Os Utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os Contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à Entidade Gestora, indicando a sua nova morada para regularização final das obrigações contratuais.

13.2 — Num prazo de 15 (quinze) dias, os Utilizadores devem facultar acesso a leitura final, fecho de água ou, quando aplicável, retirada do Contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

13.3 — Não sendo possível a realização da leitura e ou acesso ao Contador no prazo referido no número anterior, por motivo imputável ao Utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

14 — Informações e Reclamações

O Utilizador pode solicitar à Entidade Gestora as informações, esclarecimentos e instruções necessárias, bem como formular as reclamações que julgue pertinentes as quais deverão ser respondidas no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis.

15 — Resolução de Conflitos

Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais, nos termos da lei, se não for obtida junto da Entidade Gestora uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesa não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, o Utilizador pode solicitar a intervenção de entidades com competência para resolução extrajudicial de conflitos, designadamente, da ERSAR.

Documentos a exhibir:

Pessoas Singulares — Se proprietário:

Leitura do Contador (caso exista contador instalado)
Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão
Cópia do Cartão de Identificação Fiscal ou cartão de cidadão
Cópia da Escritura da compra do Imóvel (se celebrada há menos de 12 (doze) meses) ou Contrato de Promessa de Compra e Venda válido ou Certidão do Registo Predial atualizada (emitida há menos de 6 (seis) meses), ou Caderneta Predial (emitida há menos de 12 (doze) meses)
Licença de Utilização

Pessoas Singulares — Se Arrendatário:

Leitura do Contador (caso exista contador instalado)
Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão
Cópia do Cartão de Identificação Fiscal ou cartão de cidadão
Cópia do Contrato de Arrendamento (caso esteja no 1.º período de vigência) ou Cópia do Contrato de Arrendamento (caso já tenha decorrido o 1.º período de vigência) + três últimos recibos de renda.

Caso não exista um Contrato de Arrendamento escrito, apresentar os três últimos recibos de renda + Documento comprovativo da propriedade do imóvel + Cópia da Carta de aumento da renda ou Declaração do Proprietário.

Pessoas Coletivas — Se Proprietário:

Leitura do Contador (caso exista contador instalado)
Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão do(s) Sócio(s) — Gerente/Administrador(es)
Cópia do Cartão de Identificação Fiscal ou cartão de cidadão
Cópia da Certidão do Registo Comercial atualizada
Cópia da Escritura da Compra do Imóvel (caso tenha sido celebrada há menos de 12 meses) ou Contrato de promessa de compra e venda válido ou Certidão de Registo Predial atualizada (emitida há menos de 6 meses), ou Caderneta Predial (emitida há menos de 12 meses)
Licença de Utilização.

Pessoas Coletivas — Se Arrendatário:

Leitura do contador (caso exista contador instalado)
Cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão do(s) Sócio(s) — Gerente/Administrador(es)
Cópia do Cartão de Identificação Fiscal ou cartão de cidadão
Cópia do Contrato de Arrendamento (caso esteja no 1.º período de vigência) ou Cópia do Contrato de Arrendamento (caso já tenha decorrido o 1.º período de vigência) e três últimos recibos de renda

Caso não exista contrato de arrendamento escrito, apresentar os três últimos recibos de renda + Documento comprovativo da propriedade do imóvel + Cópia da carta de aumento da renda ou Declaração do Proprietário.

ANEXO IV

Níveis de serviço

1) A Entidade Gestora compromete-se com os Utilizadores a prestar os Serviços de acordo com os seguintes níveis de serviço relativos ao sistema em baixa:

a) Níveis de serviço “Atendimento”

Métrica	Compromisso
Grau de atendimento do <i>Call Center</i>	≥ 90 %
Tempo de colocação de contador após contrato.	≤ 48 horas
Intervalo de tempo combinado para a realização de visita de assistência	2 horas
Tempo de orçamentação de ramal de água/saneamento (sem ampliação)	≤ 5 dias (úteis)
Tempo de instalação de ramal de água/saneamento (sem ampliação)	≤ 10 dias (úteis)
Resposta ao pedido de pagamento em prestação, em casos especiais	Imediato

b) Níveis de serviço “Reclamações”

Métrica	Compromisso
Resposta a reclamações escritas.	≤ 22 dias uteis

c) Níveis de serviço “Intervenção em caso de rotura”

Métrica	Compromisso
Tempo de chegada ao local da rotura, após aviso/deteção	≤ 2 horas
Tempo de reparação	≤ 5 horas
Tempo de água cortada	≤ 8 horas

d) Níveis de serviço “Qualidade de água”

Métrica	Compromisso
Análises de água realizadas	100 %
Qualidade de água fornecida	≥ 99 %

2) A Entidade Gestora não será responsabilizada em casos de perturbações e ou atrasos nos Serviços:

a) Consideradas justificadas nos termos do Contrato de Concessão, designadamente resultantes de caso fortuito ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas — desde que neste último caso os Utilizadores tenham sido avisados com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; ou

b) Resultantes de atos de entidades terceiras; ou

c) Provocadas por interrupções dos serviços de abastecimento de água e recolha de efluentes em “alta” prestados pela Águas do Oeste, S. A.; ou

d) Resultantes de falhas de energia; ou

e) Resultantes de pluviosidade excessiva nos sistemas de drenagem unitária. Em qualquer caso, desde que cumpridas as obrigações de notificação prévia e de informação aos Utilizadores previstas no Contrato de Concessão e na lei.

3) Em caso de incumprimento não justificado pela Entidade Gestora dos níveis de serviços acima referidos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade, sob a seguinte forma:

a) Dedução de um montante pecuniário, consoante seja a primeira vez ou não que esse Utilizador seja lesado, a deduzir na fatura seguinte;

b) Fornecimento de um volume gratuito, consoante seja a primeira vez ou não que esse Utilizador seja lesado, a deduzir na fatura seguinte;

c) Outro, por acordo mútuo entre as partes envolvidas.

ANEXO V

Minuta do termo de responsabilidade**(Projetos de execução da rede de distribuição predial ou da rede de drenagem predial)**

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na, contribuinte n.º, inscrito na, (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 38.º, que o projeto de, (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de, (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em, (localização da obra - rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por (indicação do nome e morada do requerente), observa:

- a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);
- b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;
- c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por trabalhador da Câmara Municipal/Entidade Gestora mediante a exibição do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão).

ANEXO VI

Minuta do termo de responsabilidade**(Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial ou das redes de drenagem predial)**

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na, contribuinte n.º, inscrito na, (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estar o sistema ... (identificação do sistema) em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por trabalhador da Câmara Municipal/Entidade Gestora mediante a exibição do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão).

206252928

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE**Aviso n.º 9927/2012****Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro e de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação favorável tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 14 de junho de 2012 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 22 de junho de 2012, tomada para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 46-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012 de 14 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano de 2012, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções como Assistente Técnico.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Castro Daire.

6 — Caracterização do posto de trabalho: As funções a desempenhar são as constantes no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com grau de complexidade funcional 2 e ainda informar e dar pareceres sobre o funcionamento, manutenção e conservação dos equipamentos da sua responsabilidade, que controla;

Zelar pelo bom funcionamento dos mesmos, cumprindo programas de utilização, rentabilizando-os de acordo com as normas técnicas;

Apoiar a instalação, montagem e reparação dos equipamentos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: 12.º Ano de escolaridade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — O recrutamento inicia-se, para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinando-se ainda a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado previamente constituída, conforme previsto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

8 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

10 — Os métodos de seleção a utilizar obrigatoriamente são: Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos (com caráter eliminatório) e avaliação psicológica (com caráter eliminatório), como método complementar será utilizado a Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento dos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade

especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com caráter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com caráter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Entrevista Profissional de Seleção.

10.2 — A prova escrita de conhecimentos gerais e específico, com a duração de 90 minutos, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

10.2.1 — Programa da Prova:

A listagem da legislação e bibliografia recomendada será divulgada aos candidatos nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

10.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica comportará duas fases, sendo cada uma eliminatória, e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

10.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

10.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

10.6 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no n.º 10 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF = Valoração Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional Seleção

11.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto n.º 10.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF = Valoração Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

12 — Excecionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, utilizar-se-á como único método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

13 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respetiva área funcional;

14 — Composição do júri:

Presidente: Maria Natalina Duarte Pereira de Almeida Vale — Técnica Superior;

Vogais efetivos: Pedro Miguel dos Santos Pontes — Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Marta Cristina da Cunha André — Técnica Superior.

Vogais suplentes: Armando José Luís da Costa — Técnico Superior
Hélder Filipe de Oliveira Cireneu — Assistente Técnico

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

16.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16.2 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento integral do formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso, e entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Castro Daire ou remetido através de correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Castro Daire, Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire, contando a data do envio.

16.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

16.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do NIF ou do cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas, sob pena das mesmas não contarem para os devidos efeitos.

d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos

que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

16.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

16.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura, sob pena de exclusão.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Castro Daire e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-castrodaire.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público, nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a posição remuneratória será negociada imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, com referência à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico e ao nível 5 da Tabela Remuneratória Única, que equivale a 683,13€.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Castro Daire (www.cm-castrodaire.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

13 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

306254742

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 9928/2012

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho da carreira

e categoria de Assistente Técnico, para o Setor de Recursos Humanos, aberto por aviso n.º 18879/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 22-09-2011, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato José Augusto Subtil de Matos Dias, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da carreira de Assistente Técnico, com início em 01 de julho de 2012, sujeito a período experimental de 180 dias.

O Júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

3 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Teresa Ribeiro*.

306245476

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 9929/2012

José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77.º, n.º 3 e 4 e na alínea *a*), do n.º 4 do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, a Câmara Municipal de Évora, na sua reunião ordinária de 11 de julho de 2012, determinou a abertura do período de discussão pública sobre a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Évora.

Assim se torna público que a referida discussão pública ocorrerá por um período de trinta dias úteis contados cinco dias seguidos após a publicação do presente aviso, período durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, entregue diretamente ou enviado por correio para a morada Praça do Sertório, 7004-506 Évora, as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de alteração ao PDM em discussão.

Para o efeito, a proposta de alteração do plano, acompanhada dos pareceres emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e por outras entidades com interesse na área do território municipal, bem como a ata da conferência de serviços e as atas de concertação, encontrar-se-ão disponíveis para consulta durante as horas de expediente, em todos os dias úteis, no Departamento de Ordenamento e Gestão do Território, sito na Rua da Agricultura, n.º 14 a 26, no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, ou ainda na plataforma web criada para o efeito em <http://websig.cm-evora.pt/conteudos>

13 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

206253949

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 9930/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Major Valentim dos Santos de Loureiro, exarado no dia 5 de julho de 2012, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional da carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2011, pelo Aviso n.º 9856/2011 — Proc. M.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Assistente Operacional — Procedimento M

N.º	Nome	Nota final
1.º	Maria Susana Cardoso Sousa Rodrigues	19,53
2.º	Maria Alice Moreira Pinto Tomás	17,40

N.º	Nome	Nota final
3.º	Glória Maria Santos Sousa Dias	16,35
4.º	Maria Amélia Castro Moreira	14,33
5.º	Luciano Faria da Silva	14,22
6.º	Rosa Maria Castro Neves Almeida Fernandes	14,10
7.º	Paulo Alexandre Magalhães Ferreira	13,98
8.º	Leonor Andreia Silva Miranda	13,87
9.º	Maria Lurdes Leite Sousa	13,75
10.º	Hélder Eduardo Coelho Santos	13,75

Candidatos excluídos:

Abílio João Barbosa Gomes a); Adelaide Nelma Costa Ferreira Silva a); Adriano Almeida Figueiredo a); Alcino Arlindo Marques Vieira a); Alda Baptista Vieira a); Alda Maria Gomes Silva Ruiz a); Alzira Elsa Oliveira Fernandes Gomes a); Amélia Nogueira Gomes a); Ana Bela Ferreira Leite a); Ana Cláudia Martins Pimenta a); Ana Isabel Almeida Ginja a); Ana Maria Moreira Cunha d); Ana Paula Soares Carneiro Cavadinha a); Ana Rosa Fonseca Alves a); Anabela Ramos Silva Ferreira a); André Ricardo Pinto Rodrigues a); Andreia Cristina Araújo Terreiro a); Angelina Isabel Moreira Santos c); António João Carvalho c); António Joaquim Marques Soares a); António José Alves Gama a); António José Magalhães Campos a); António Leite Sousa a); António Manuel Dias Pinto b); António Manuel Gomes Pimentel Figueiras a); António Manuel Moreira Madureira c); António Oliveira Silva a); António Pedro Ferreira Vieira c); António Perfeito Soares Parente a); Armanda Manuela Ferreira Cunha Ribeiro a); Artur Moreira Dias a); Augusta Manuela Ramos Ferreira Couto a); Aurora Alice Martins Barbosa a); Belarmino João Conceição Fernandes a); Bruno André Ramos Cruz a); Bruno Miguel Sousa Rodrigues a); Carla Alexandra Ferreira Brites Marinho a); Carla Cristina Borges Vidigal Amorim c); Carla Lucília Silva Monteiro a); Carla Maria Magalhães Fernandes a); Carla Maria Oliveira Sousa a); Carla Raquel Moreira Rocha a); Carla Susana Pires Jerónimo a); Carlos Alberto Rodrigues Silva a); Carlos Manuel Póvoas Corte-Real Fonseca a); Catarina Armada Silva Ferreira b); Cátia Alexandra Silva Ferreira d); Cátia Filipa Brandão Teles c); Cátia Raquel Moreira Oliveira a); Cátia Salomé Pereira Casal Neves Lima b); Clarinda Vitória Silva Moreira Santos c); Cláudia Maria Barbosa Coutinho a); Cláudia Maria Bernardo Ferreira Silva a); Cristiana Filipa Silva Monteiro a); Cristiana Maria Sousa França a); Cristina Maria Carneiro Silva Oliveira a); Cristina Maria Moreira Carvalho a); Daniel José Oliveira Santos a); Daniela Filipa Barbosa Lopes a); David Teixeira Vieira Soares b); Delfina Conceição Silva Ferreira a); Deolinda Maria Andrade Terra a); Diana Luísa Silva Napoleão a); Diana Patrícia Vieira Santos Silva a); Dulce Maria Coelho Costa Cardoso b); Eduardo David Barreira Ramos c); Elisabete Maria Araújo Moura Coelho a); Elisabete Maria Ramos Vieira Coelho a); Elisabete Patrícia Sousa Ramos a); Elsa Maria Cardoso Oliveira Pereira b); Elvira Paula Sereno Sousa Peixoto a); Ermelinda Cármen Ramos Ferreira Couto Soares a); Eugénia Cristina Martins Coutinho b); Eva Conceição Ramos Sousa Matos a); Eva Dulce Santos Almeida a); Fábio André Costa Faria a); Felismina Conceição Ribeiro Castro Pimenta a); Fernanda Gandra Araújo Moura a); Fernanda Maria Andrade Santos a); Fernanda Susana Oliveira Moreira a); Fernando Jorge Rodrigues Teixeira a); Filipe Alexandre Castro Coutinho c); Filipe Barroso Pereira a); Flávio Miguel Moreira Azevedo a); Gisela Andreia Silva Ferreira a); Gracinda Maria Azevedo Brito a); Inês Fernanda Almeida Magalhães Lopes c); Inês Maria Martins Ferreira Silva b); Irene Mota Vieira Barbosa b); Isabel Augusta Barros Camilo Leite c); Isabel Maria Malheiro Silva a); Ismael Duarte Peixoto Ferreira a); Joana Darc Silva Freitas a); Joana Raquel Marinho Pires Leite c); Joana Soraia Silva Mendes a); João Nuno Soares Amendoira a); Joaquim Manuel Rocha Oliveira a); Joaquim Norberto Cerqueira Pereira a); José António Alves Pinto b); José Carlos Fernandes Lima c); José Carlos Melo Rego a); José Carlos Peixoto Rocha a); José Carlos Vieira Coelho a); José Francisco Basto Nunes Azevedo a); José Manuel Santos Correia a); José Palmério Fernandes Monteiro b); Katia Christianne Mariz Vilaça Pereira a); Laurinda Guedes Dias a); Leocádia Ferreira Silva a); Liliana Raquel Pinto Nunes a); Lina Adelaide Oliveira Barros Alves a); Lucinda Conceição Alves Pacheco Pais c); Lucinda Cristina Silva Santos a); Lucinda Rosa Santos Cruz b); Ludovina Ferreira Pinto Cunha a); Luísa Fernanda Neves Pereira b); Manuel António Lopes Ferreira a); Márcia Goretí Ribeiro Silva a); Márcia Patrícia Correia Silva Sousa a); Márcio António Almeida Gomes a); Marco André Rodrigues Teixeira a); Margarida Lúcia Neves Patrício Silva c); Margarida Maria Costa Ferreira Covilhã a); Maria Adelaide Almeida Silva Tavares c);

Maria Alzira Oliveira Silva a); Maria Andreia Pereira Nunes a); Maria Anjos Roçadas Campos Pereira a); Maria Arminda Morais Oliveira a); Maria Assunção Rodrigues Fonseca Custódio c); Maria Carmo Ferreira Sá a); Maria Catarina Rocha Neves a); Maria Cidália Vieira Santos Moura Silva a); Maria Conceição Soares Ramos Silva Oliveira b); Maria Cristina Jesus Correia d); Maria Elisabete Couto Martins Inácio Soares b); Maria Emília Jorge Nogueira Oliveira a); Maria Emília Magalhães Gomes Fonseca Oliveira a); Maria Fátima Almeida Rocha Costa a); Maria Fátima Ferreira Abreu Reis a); Maria Fátima Ferreira Ribeiro a); Maria Fátima Moura Freitas a); Maria Fátima Pinheiro Seixas Oliveira a); Maria Fernanda Silva Guerra b); Maria Fernanda Silva Pereira c); Maria Fernanda Silva Oliveira c); Maria Fernanda Vieira Alves Castro a); Maria Guilhermina Lopes Sousa Barbosa a); Maria Isabel Queirós Araújo Dias Loureiro b); Maria Isaura Silva Martins a); Maria Jorge Rocha Gonçalves Cardoso Castro a); Maria José Correia Blanquett Meinedo a); Maria José Ferreira Silva a); Maria Julieta Morais Sousa Carvalho a); Maria Lá Salette Marques Sousa Pereira b); Maria Lá Salette Pereira Sousa Santos a); Maria Laurentina Rodrigues Loureiro Novo a); Maria Luísa Sousa Ribeiro Moura b); Maria Manuela Graça Ferreira a); Maria Manuela Lopes Coimbra Castro b); Maria Manuela Martins Barbosa a); Maria Manuela Neves Veloso Silva a); Maria Manuela Sacramento Ribeiro a); Maria Margarida Silva Fernandes Neves a); Maria Natália Oliveira Santos Ferreira a); Maria Paulina Barros Dias a); Maria Rosa Guedes Oliveira Martins c); Maria Teresa Pinto Oliveira a); Marina Olinda Costa Santos Silva c); Mário Pereira Costa Neves b); Marisa Isabel Ribeiro Oliveira Motta a); Marlene Sofia Marques Sousa a); Mónica Alexandra Vicente Moreira Gonçalves c); Mónica Conceição Silva Sousa a); Nuno André Carmo Luís a); Olga Patrícia Silva Coelho a); Olímpia Maria Oliveira Sousa Gomes a); Olinda Nunes Sousa Silva b); Olívia Graça Santos Ferreira a); Orlando Jorge Sá Neves Santos d); Osvaldo José Oliveira Moutinho Ferreira a); Patrícia Alexandra Silva Correia a); Patrícia Marlene Silva Nunes a); Patrícia Raquel Moreira Soares a); Paula Alexandra Glória Silva a); Paula Cristina Mendes Fernandes Silva Feijó a); Paula Cristina Monteiro Vieira c); Paula Cristina Vieira Sarmento Sousa b); Paula Filomena Neves Silva Gaio b); Paula Maria Machado Castro a); Paulo António Ferreira Pinto a); Pedro Manuel Santos Peixoto a); Rejane Lima Queiroz a); Ricardo Assis Soares Teixeira a); Rogério Paulo Taveira Esteves a); Rosa Açucena Bastos Moreira Silva a); Rosa Amélia Oliveira Silva a); Rosa Celeste Santos Freitas Loureiro a); Rosa Fernanda Sousa Teixeira a); Rosa Isabel Aguiar Ferreira Ribeiro b); Rosa Maria Miranda Santos a); Rosa Maria Pinto Ribeiro b); Rosa Paula Oliveira Lopes b); Rosalina Maria Martins Santos b); Rufina Manuela Silva Santos a); Rui Sousa Sampaio a); Rute Marlene Silva Ferreira Costa a); Sandra Adélia Moreira Ferreira Castro c); Sandra Cristina Silva Pinho a); Sandra Maria Monteiro Esteves a); Sandra Maria Pinto Soares b); Sandra Rute Santos Marques b); Sara Filipa Almeida Fernandes a); Sara Miriam Oliveira Ferreira b); Sara Mónica Rodrigues Silva a); Sara Vanessa Ferreira Pinto a); Sara Vanessa Santos Oliveira a); Sérgio Marçal Pereira Teixeira a); Sofia Cristina Sousa Pereira a); Sónia Cristina Jesus Carvalho a); Susana Cristina Fernandes Prior Urrice Domingues a); Susana Maria Ramos Moreira Oliveira c); Susana Maria Santos Neves b); Tânia Catarina Santos Ribeiro a); Teresa Maria Martins Gonçalves b); Teresa Maria Rufino Leitão Paulino a); Tiago Antero Oliveira Mendes a); Tomás Manuel Mendes Silva b); Vânia Sofia Santos Pinto Carinhãs c); Vasco António Pinto Vieira a); Vera Lúcia Martins Silva a); Vera Lúcia Pereira Oliveira a); Vitor Manuel Alves Malta a); Vitor Manuel Teixeira Soares a).

a) Por não ter comparecido ao 1.º método de seleção — Prova de conhecimentos;

b) Por ter obtido uma menção classificativa de Não Apto na 1.ª fase do 2.º método de seleção — Avaliação Psicológica;

c) Por não ter comparecido à 1.ª Fase do 2.º método de seleção — Avaliação Psicológica;

d) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na 2.ª fase do 2.º método de seleção — Avaliação Psicológica.

5 de julho de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

306249615

MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamento n.º 285/2012

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro,

com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, torna público o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos:

9 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

Nota Justificativa

Considerando que:

a) Em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos, os municípios estão obrigados a regulamentar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e que o Regulamento vigente foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 1998;

b) O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, foi sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 216/96, de 20 de novembro, 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 92/2010, de 26 de julho e 48/2011, de 1 de abril pelo que, é necessário conformar o atual regulamento à legislação vigente que transpõe a Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2006;

c) O Regulamento procura conjugar os interesses dos consumidores e dos trabalhadores quanto à organização dos horários de trabalho e aos direitos à saúde e vida familiar;

d) O estabelecimento de horários de funcionamento implica a harmonização do direito de liberdade de iniciativa económica privada (n.º 1 do artigo 61.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada CRP), com o direito que assiste a qualquer cidadão a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender (n.º 1 do artigo 66.º da CRP), havendo entre eles uma ordem decrescente de valoração;

e) Os interesses públicos relacionados com a tranquilidade pública e com o repouso são elementos integradores do direito fundamental à integridade pessoal, moral e física (n.º 1 do artigo 25.º da CRP), do direito à saúde (artigo 64.º da CRP) e do direito ao ambiente (artigo 66.º da CRP), que incumbe às autoridades públicas assegurar;

f) Os períodos de alargamento previstos fomentam o turismo de cidade de montanha que é tradicionalmente mais procurado no outono e no inverno durante as épocas festivas, o lazer e os tempos livres da população jovem frequentadora de instituições de ensino superior desta cidade, bem como da população emigrante não residente durante o período estival; considerando ainda que os alargamentos até às 03h00 m e às 05h00 m estavam previstos no regulamento anterior, nele se fundamentando transitoriamente enquanto perdurarem as concretas condições justificadoras de cada horário emitido durante a sua vigência;

g) O presente Regulamento procura conciliar aqueles direitos e expectativas nos termos da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, doravante designado Regulamento Geral do Ruído. Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, do Regulamento Geral do Ruído, devem ser adotadas medidas de acordo com a seguinte ordem decrescente: a) medidas de redução da fonte de ruído; b) medidas de redução no meio de propagação de ruído; c) Medidas de redução no receptor sensível;

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, doravante designada LAL, tem competência para submeter a proposta de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos à Assembleia Municipal, aprovando-a esta ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma sendo certo que, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foram convidadas a participar na preparação deste regulamento e foram ouvidas entidades representativas constantes do Anexo I ao presente Regulamento, e foi ainda publicado o projeto regulamentar como Aviso n.º 4644/2012, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 62, de 27 de março de 2012, mais deliberou a Câmara Municipal após aqueles procedimentos, na sua reunião de 4 de junho de 2012 solicitar à Assembleia Municipal que procedesse, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º anteriormente referido, à aprovação do presente Regulamento, o que sucedeu na sua sessão de 27 de junho de 2012.

Assim, de acordo com o disposto nas leis habilitantes subjetiva e objetiva sobreditas e nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e

no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, faz-se este:

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As normas do presente Regulamento são aplicáveis em todo o termo territorial do Município da Guarda.

2 — Os períodos estabelecidos no presente Regulamento não eximem as entidades patronais do cumprimento do disposto nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nos contratos individuais de trabalho e na demais legislação laboral aplicável, nomeadamente, quanto à organização dos horários de trabalho e aos direitos à saúde e vida familiar dos trabalhadores, nem do cumprimento do disposto na legislação, no presente Regulamento e na demais regulamentação sobre o ruído.

3 — Aos espetáculos de natureza desportiva e os divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre bem como aos equipamentos para utilização no exterior é aplicável o disposto em legislação especial.

Artigo 3.º

Definições e receitas

1 — Os conceitos e definições previstos no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei.

2 — As relações jurídicas constituídas ao abrigo do presente Regulamento e as demais prestações nele previstas estão sujeitas ao pagamento das receitas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio como Regulamento n.º 430/2010 na redação que lhe foi dada pelo Aviso n.º 21092/2011, publicado no n.º 204, de 24 de outubro, da mesma série do *Diário da República*.

Artigo 4.º

Ruído

Sem prejuízo do disposto nos demais artigos do presente Capítulo a Câmara Municipal pode sempre exigir que seja demonstrado o cumprimento do regime jurídico do ruído através de certificado elaborado por entidade acreditada.

Artigo 5.º

Regra geral

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6h00 m e as 24h00 m de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos classificados como cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, self-services e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 03h00 m de todos os dias.

3 — Os estabelecimentos classificados como clubes, cabarets, boîtes, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos podem estar abertos até às 05h00 m de todos os dias.

4 — Os estabelecimentos referidos no n.º 2 e no n.º 3 podem funcionar, respetivamente, os primeiros, até às 04h00 m e, os previstos no número anterior, até às 06h00 m, durante os seguintes períodos:

- a) Durante a semana do Natal até ao primeiro dia do Ano Novo;
- b) Desde Sexta-Feira até à Terça-Feira de Carnaval;
- c) Durante a Semana Académica;
- d) Durante as festas estivais municipais;
- e) Durante a Semana Académica de Receção ao Caloiro;
- f) Durante o dia da Cidade da Guarda, de 26 para 27 de novembro.

Artigo 6.º

Publicidade

O mapa de horário de funcionamento do estabelecimento é afixado em local bem visível do exterior.

Artigo 7.º

Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja música audível do exterior.

2 — O estabelecimento deve encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas.

Artigo 8.º

Permanência e abastecimento

1 — Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior do estabelecimento os proprietários ou gerentes e os funcionários.

2 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento.

3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais

Artigo 9.º

Lojas de conveniência

As lojas de conveniência podem estar abertas até às 02h00 m de todos os dias da semana.

Artigo 10.º

Estabelecimentos de funcionamento permanente

1 — Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários ou aéreos bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente podem estar abertos das 00h00 m às 24h00 m de todos os dias da semana.

2 — Além dos demais estabelecimentos cujos horários de funcionamento estão previstos em legislação especial podem funcionar com caráter de permanência, nos termos da lei:

- a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e análogos quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;
- b) As farmácias;
- c) Centros médicos e de enfermagem;
- d) Estabelecimentos de acolhimento de crianças, jovens e idosos;
- e) Parques de estacionamento;
- f) Agências funerárias.

Artigo 11.º

Estabelecimentos instalados em equipamentos coletivos municipais

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os estabelecimentos que funcionam dentro de equipamentos de utilização coletiva pertencentes ou sob tutela do Município da Guarda ficam subordinados aos períodos de abertura e encerramento constantes dos respetivos regulamentos.

2 — Os estabelecimentos localizados nos equipamentos de utilização coletiva referidos no número anterior, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento desse equipamento ou da atividade a que pertencem desde que cumpram as demais condições legais.

Artigo 12.º

Feirantes e vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes, os feirantes e os que exercem de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária só podem exer-

cer as respetivas atividades durante os períodos e nos termos previstos nos regulamentos municipais que lhes são aplicáveis.

Artigo 13.º

Estabelecimentos mistos

Aos estabelecimentos mistos aplica-se um único horário de funcionamento que é o respeitante à sua atividade principal.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos

Artigo 14.º

Deveres de mera comunicação prévia e de detenção de título habilitante

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no «Balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações.

2 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve deter título que o habilite ao funcionamento do seu estabelecimento além dos horários máximos fixados no presente Regulamento.

3 — É da exclusiva responsabilidade do titular da exploração do estabelecimento o fornecimento, através do “Balcão do Empreendedor”, da informação necessária e a veracidade da mesma.

SECÇÃO I

Da definição e alteração aquém dos limites máximos

Artigo 15.º

Mera comunicação prévia

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, que pretenda que o estabelecimento funcione durante um horário que se circunscreve dentro dos limites máximos fixados no presente Regulamento deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento no «Balcão do Empreendedor».

2 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, pode alterar o seu horário de funcionamento definindo-o dentro dos limites máximos fixados no presente Regulamento mediante mera comunicação prévia ao mesmo balcão.

SECÇÃO II

Do alargamento além dos limites máximos

Artigo 16.º

Procedimento de alargamento

O alargamento dos horários de funcionamento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento obedece ao procedimento estabelecido nos artigos seguintes e pode ser da iniciativa dos interessados ou, oficiosamente, do Município.

Artigo 17.º

Fins da autorização

1 — O procedimento de autorização de alargamento do horário de funcionamento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento estabelece-se tendo por fim impedir os riscos e perigos para os interesses públicos e da necessidade de proteção do ambiente e do ambiente urbano e saúde pública, que o procedimento de mera comunicação prévia implicaria.

2 — Além dos fundamentos previstos no número anterior, a deliberação de alargamento do horário de funcionamento deve ser fundamentada nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dos Decretos-Leis n.ºs 216/96, de 20 de novembro, 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 92/2010, de 26 de julho e 48/2011, de 1 de abril, ponderando os interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

Artigo 18.º

Requerimento e instrução

1 — O procedimento de autorização de horário de estabelecimento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento inicia-se

com o pedido de autorização em requerimento escrito do interessado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e dele deve constar a identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de requerer o horário de funcionamento do estabelecimento.

2 — Além do documento que comprove a faculdade referida no número anterior, o requerimento é ainda instruído com cópia do título habilitante de utilização do espaço onde funcionará o estabelecimento, quando aplicável.

Artigo 19.º

Prazo para apresentação do requerimento

1 — O pedido de autorização de horário de funcionamento dos estabelecimentos além dos limites máximos previstos no presente Regulamento deve ser requerido com uma antecedência mínima de 45 dias em relação ao início da prática do horário de funcionamento requerido.

2 — O prazo referido no número anterior é reduzido para 20 dias quando o requerimento estiver devidamente instruído com os pareceres previstos no artigo 22.º

Artigo 20.º

Apreciação liminar

1 — Ao presidente da câmara municipal assiste competência para decidir sobre todas as questões formais e processuais passíveis de obstarem ao conhecimento do pedido.

2 — Quando o requerimento não é instruído com os elementos de prova previstos no presente Regulamento, o presidente da câmara municipal exara despacho de aperfeiçoamento do pedido ou de junção de provas ao processo, nos prazos estipulados no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Nos casos previstos no número anterior, notifica-se o requerente para corrigir ou completar a instrução do processo em prazo não inferior a 10 dias suspendendo-se a tramitação e demais termos procedimentais, podendo ser rejeitado o solicitado, pelo presidente da câmara municipal, após o termo final desse prazo.

4 — As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas pelo presidente da câmara municipal nos vereadores.

Artigo 21.º

Competência

A competência para deliberar sobre os pedidos de horário de funcionamento além dos limites máximos fixados no presente Regulamento pertence à câmara municipal.

Artigo 22.º

Audição e consulta de entidades

1 — O alargamento dos horários de funcionamento além dos períodos previstos no presente Regulamento está sujeito a audição das entidades representativas dos interessados, que se pronunciam no prazo de dez dias.

2 — Para efeito do disposto no número anterior serão ouvidas:

- a) A Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situe;
- b) As Associações de Consumidores, que representem os consumidores em geral;
- c) As Associações Patronais do setor, com representação no concelho;
- d) Os Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- e) A autoridade policial, com jurisdição na área territorial em causa;
- f) Outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável.

3 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

Artigo 23.º

Deliberação sobre o alargamento

1 — A Câmara Municipal, perante o caso concreto, delibera fundamentadamente ponderando os fins das normas sobre a matéria e os princípios da atuação administrativa considerando a localização dos estabelecimentos, designadamente se se encontram instalados em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua.

2 — Nos casos previstos na parte final do número anterior pode a Câmara Municipal deliberar que seja o processo instruído com declaração de não oposição emitida pela Junta de Freguesia bem como da administração do condomínio, mediante deliberação tomada por maioria na respetiva assembleia ou dos moradores do edifício em causa, consoante os casos.

3 — Além do estipulado no número anterior pode, ainda, a câmara municipal deliberar que os titulares da exploração dos estabelecimentos devam adquirir e montar no estabelecimento um limitador de som calibrado em conformidade com o Regulamento Geral de Ruído e demais regulamentação de desenvolvimento, em data anterior à apresentação do requerimento que, nestes casos, é instruído com termo de responsabilidade elaborado por entidade certificada.

Artigo 24.º

Revogação da concessão da autorização

A alteração dos fundamentos ou das condições que determinaram a autorização de alargamento do horário além dos horários máximos implica a revogação desse ato precedida de audiência prévia dos interessados.

Artigo 25.º

Autorização

A decisão final de deferimento do pedido de horário de funcionamento consubstancia a autorização para a sua prática.

SECÇÃO IV

Dos Procedimentos de Restrição e de Redução

Artigo 26.º

Fins da restrição e da redução

1 — O procedimento de restrição do horário de funcionamento estabelece-se tendo por fim impedir os riscos e perigos para os interesses públicos e da necessidade de proteção do ambiente e do ambiente urbano e saúde pública e no cumprimento dos princípios da necessidade e da proporcionalidade e considerará as exigências decorrentes do enquadramento habitacional onde se insere o estabelecimento e o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dos Decretos-Leis n.ºs 216/96, de 20 de novembro, 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 92/2010, de 26 de julho e 48/2011, de 1 de abril.

2 — A deliberação de redução do horário de funcionamento deve ser fundamentada nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Artigo 27.º

Restrição de horários

1 — A Câmara Municipal, por sua iniciativa ou no seguimento de participação devidamente fundamentada das entidades policiais e administrativas ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, tem competência para restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Nos casos referidos no número anterior, a deliberação observará o princípio da proporcionalidade, na apreciação dos motivos determinantes da restrição, bem como os interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

Artigo 28.º

Redução de horários

1 — No caso de ser constatada a existência de uma situação de violação do Regulamento Geral do Ruído, é notificado o titular da exploração do estabelecimento, no sentido de proceder à apresentação de projeto de insonorização do local destinado ao estabelecimento, e no decurso dos prazos a conceder para audiência de interessados, em conformidade com o preconizado pelos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, é instado a executar as pertinentes obras de isolamento em prazo fixado tendo em conta a natureza dos trabalhos a efetivar, sob pena de ordem de encerramento do estabelecimento.

2 — Poderá ainda ser ordenada a instauração de procedimento contraordenacional, nos termos do disposto pelos artigos 26.º e seguintes do n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

3 — Pode a câmara municipal ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o proprietário do estabelecimento em causa apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será suscetível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida, podendo ser estabelecido designadamente o funcionamento do estabelecimento

durante os horários de funcionamento previstos no n.º 1 do artigo 5.º ou, caso seja necessário, durante o período diurno previsto no Regulamento Geral de Ruído.

4 — A ordem de redução do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição dos interessados, que dispõem de um prazo mínimo de dez dias, a contar da data da sua notificação, para se pronunciarem sobre o conteúdo da mesma.

5 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento dos interessados, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução, podendo o estabelecimento em causa retomar o primitivo horário a partir da notificação da câmara municipal.

Artigo 29.º

Cassação

1 — O presidente da câmara municipal pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento quando o órgão executivo colegial tenha deliberado a restrição ou redução do horário de funcionamento.

2 — O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de receção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento.

Artigo 30.º

Comunicação

As decisões de restrição e de redução são comunicadas às entidades com competência em sede de fiscalização e de aplicação do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 31.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete ao competente órgão do Município da Guarda, às forças e serviços de segurança e demais autoridades administrativas.

Artigo 32.º

Dever de informação

Os exploradores e os proprietários dos estabelecimentos devem fornecer às autoridades administrativas competentes todas as informações necessárias para a fiscalização da sua atividade.

Artigo 33.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias previstas no presente Regulamento, competem ao presidente da câmara municipal podendo ser delegáveis em qualquer vereador, nos termos do disposto na alínea p) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro.

3 — Salvo o disposto em contrário na lei, as receitas provenientes da aplicação de coimas revertem para o Município da Guarda.

4 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

5 — A violação das normas constantes no presente regulamento constitui contraordenação sendo-lhe aplicáveis, subsidiariamente, os regimes contraordenacionais previstos no Regulamento Geral do Ruído, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho de 2010, no Decreto-Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual e na demais legislação e regulamentação especial que vigorar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34.º

Cômputo dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 35.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento aplica-se imediatamente aos processos pendentes cuja instrução não tenha sido concluída.

2 — Até à entrada em funcionamento do «Balcão do Empreendedor» aplica-se, quer aos procedimentos referidos no número anterior, quer aos que entretanto se iniciem, o disposto nos arts. 16.º e seguintes do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 36.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal sobre o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 1998, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 8 de abril de 1998.

Artigo 37.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

(ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos)

Foram consultadas as seguintes entidades:

ACG — Associação Comercial da Guarda;
 AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Autoridade para as Condições do Trabalho;
 DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
 Direção Geral do Consumidor;
 Governo Civil da Guarda;
 Guarda Nacional Republicana;
 Juntas de Freguesia do Concelho da Guarda;
 NERGA — Núcleo Empresarial da Região da Guarda;
 Polícia de Segurança Pública;
 Região de Turismo da Serra da Estrela;
 SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas;
 SINDCES — Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços;
 SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia;
 União dos Sindicatos da Guarda — CGTP Intersindical.

306249648

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 661/2012

Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve): faz público que, nos termos do artigo 89.º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, aprovado pela Câmara Municipal em 20 de abril de 2010 e pela Assembleia Municipal em 19 de julho de 2010, as referidas Taxas serão atualizadas em 2,7 % a partir de 1 de agosto de 2012.

E, para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

11 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

306253973

Edital n.º 662/2012

Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve): faz público que, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, aprovado pela Câmara Municipal em 16 de março de 2010 e pela Assembleia

Municipal em 28 de junho de 2010, as referidas Taxas serão atualizadas em 2,7 % a partir de 1 de agosto de 2012.

E, para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

11 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

306254037

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Édito n.º 422/2012

Torna-se público que, Maria Agostinho Jacinto, viúva, pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido filho, Silvino Agostinho da Silva, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 27 de maio de 2012, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância ilíquida de 4.559,14 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, bem como a outros abonos devidos.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

20 de junho de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306226651

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 9931/2012

José Manuel Dias Custódio, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal da Lourinhã, torna-se público nos termos do artigo 22.º associado ao artigo 27.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugados com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação vigente e artigo 31.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas — RMUET, que a alteração referente ao alvará de loteamento urbano n.º 13/1992, localizado em Casal da Charneca ou Casal da Charua, Praia da Areia Branca, freguesia da Lourinhã, vai entrar em fase de Discussão Pública, por um período de 15 dias úteis, iniciados 8 dias após a publicação deste aviso.

16 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara da Lourinhã, *José Manuel Dias Custódio*.

206254807

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 663/2012

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1437/12, em 12 de abril, e em nome de Sandra Adélia Santos Ferreira, proprietária do lote 10 do loteamento titulado pelo alvará n.º 6/01, localizado na Rua Padre Antero Ferreira da Costa, na freguesia de Silva Escura, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 840/20010718, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

6 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, Eng.º

306241758

Edital n.º 664/2012

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado

pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1343/12, em 04 de abril, e em nome de FERBAR-Fernando Barros, Produtos Alimentares, L.ª, proprietária dos lotes 2 a 8 do loteamento titulado pelo alvará n.º 27-ZI/93, localizados na Zona Industrial Maia I, Setor VIII, na freguesia de Gemunde, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, em 1993/09/20 sob os n.ºs 647, 648, 649, 650, 651, 652 e 653, respetivamente, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

10 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, Eng.

306245898

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 9932/2012

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que se encontra em discussão pública o pedido de licença de loteamento, em nome de Arlindo Rodrigues dos Santos, com o número de identificação fiscal 155254332, com morada na rua da Costa n.º 51, freguesia de Valongo de Milhais, desta Vila e Concelho de Murça, na qualidade de proprietário do prédio rústico, situado no lugar de Vinha Grande, Freguesia de Murça, inscrito na matriz predial da mesma freguesia sob o artigo 1083 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Murça sob o n.º 468, pelo período de 15 dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Objeto do pedido — licenciamento de um Loteamento, composto por cinco lotes.

O processo administrativo, pode ser consultado, todos os dias úteis dentro das horas de normais de expediente, na Secção Administrativa da Divisão do Planeamento e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Murça.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, os endereços dos seus autores e a qualidade em que se apresentam, as quais deverão ser entregues na Câmara Municipal, ou remetidas por correio, sob registo.

3 de julho de 2012. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo, *Eduardo José Correia Lopes*.

306225599

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 9933/2012

Procedimentos Concursais Comuns para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado homologação das listas unitárias de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais abertos pelo Aviso n.º 3762/2012 — ref.ªs A) B) e C), publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 09.03.2012 foram homologadas por Despacho da Sr.ª Vereadora do Pelouro da Habitação desta Câmara Municipal, datado de 04.07.2012, encontrando-se as mesmas afixadas na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> > Educação e emprego > Emprego e atividade profissional > Emprego na autarquia > Procedi-

mentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

11 de julho de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306250368

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extrato) n.º 9934/2012

Em cumprimento do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho de 18 de junho de 2012 da Direção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador António Franklim Gonçalves Castro da carreira/ categoria de assistente técnico, atividade de desenhador, entre a posição remuneratória 9 e 10 e o nível remuneratório 14 e 15.

11 de julho de 2012. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

306245995

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 9935/2012

Aprovação da proposta de redução de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação e Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 22 de maio de 2012 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 15 de junho de 2012, foi aprovada a proposta de redução de taxas de licenciamento de Urbanização e Edificação, previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação e taxas de licenciamento de Publicidade, previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do seguinte teor:

“Perante o cenário económico atual, urge tomar medidas que fomentem a dinamização da economia local e potenciem a criação de emprego no Concelho.

Face aos novos desafios ao nível local, o Município elaborou o Plano Municipal para a Dinamização Económica e do Emprego no Concelho que se estrutura em 6 eixos de ação:

- 1 — Incentivos ao investimento no Concelho;
- 2 — Investimentos reprodutivos economicamente;
- 3 — Promoção da competitividade e da rentabilidade;
- 4 — Fomento do empreendedorismo e da inovação;
- 5 — Apoio à reconversão e modernização; e
- 6 — Reforço das empresas locais e regionais.

No sentido de criar incentivos ao investimento e ao emprego, ao empreendedorismo e inovação, à reconversão e modernização e reforço ao desenvolvimento das empresas locais, bem como à promoção da competitividade e da rentabilidade das empresas, é imperativo proceder a reduções e ajustamentos nas taxas e licenças aplicadas pelo município, nomeadamente:

1 — Redução entre 10 e 50 por cento nas taxas devidas pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanística e nas taxas previstas nos quadros das tabelas anexas ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação, para a criação de novas empresas ou investimentos de expansão, tendo por base o número de postos de trabalho a criar:

- a) Redução de 10% até 5 postos de trabalho criados;
- b) Redução de 20% mais de 5 e até 10 postos de trabalho criados;
- c) Redução de 30% mais de 10 e até 15 postos de trabalho criados;
- d) Redução de 40% mais de 15 e até 20 postos de trabalho criados;
- e) Redução de 50% mais de 20 postos de trabalho criados.

2 — Redução de 30 por cento nas taxas estabelecidas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação na recuperação e reabilitação de imóveis degradados para fins comerciais e empresariais em todo o concelho;

3 — Redução de 20 por cento nas taxas de publicidade, previstas nos quadros da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais”.

13 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

206255139

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Edital n.º 665/2012

Fernando Constantino Moleirinho, Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, para efeitos previstos no disposto no artigo 91.º do mesmo diploma e, após ter sido dado cumprimento ao preceituado no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as novas alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), os Regulamentos de “Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos”, “Saneamento de Águas Residuais Urbanas” e “Abastecimento de Água”, aprovados em reunião de Câmara realizada no dia 22 de junho de 2012 e, pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2012.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

3 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

306230514

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9936/2012

Conclusão do período experimental

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 75.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de junho de 2012, homologuei a ata que contém o relatório de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores abaixo individualizados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), no âmbito do procedimento concursal aberto através do aviso n.º 3785/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 36, 2.ª série, de 22/02/2010:

Ângela Sofia Relvas Escolástico — 16,20 valores;
 Carla Sofia Silvestre de Oliveira — 16,50 valores;
 Carmen Sofia Miranda Deoadato Fernandes — 17 valores;
 Celda Maria Cândida Martins Caldas Guerreiro — 14,25 valores;
 Corina Otybel Duarte de Nóbrega Nogueira — 12,25 valores;
 Daniel Granja Calixto — 13,30 valores;
 Dina Raquel Fidalgo Camilo — 12 valores;
 Donzília Maria dos Santos Cândido Pratas — 13,50 valores;
 Elsa Andreia da Silva Martins Rodrigues — 15,20 valores;
 Fernanda Maria dos Santos Loureiro de Brito — 12,25 valores;
 Herminia da Conceição Pereira Lopes — 13,30 valores;
 Irialana Joseineid Sardinha Tavares — 15,30 valores;
 Isabel Maria José da Encarnação Resende — 17 valores;
 Lília Rita Poeiras Martins — 17,10 valores;
 Lisete Maria Alfaiate Gomes — 16,10 valores;
 Lucínia Maria Romão Marinheiro — 15 valores;
 Luísa Maria Delgado Dias — 12,45 valores;
 Mafalda Sofia de Sousa Luís — 13,30 valores;
 Margarida Barroca Proença Freitas — 15,40 valores;
 Maria Eduarda Pinela Tavanez — 16,25 valores;
 Maria Fernanda Garret Gonçalves — 12 valores;
 Maria Fernanda Ramos Grilo — 17,10 valores;
 Maria Isabel Sequeira Reboló Milheiro Robalo — 16,80 valores;
 Maria João Pechirra Gasparinho Gonçalves — 13,35 valores;
 Maria Odete Matos Lula — 13,35 valores;
 Maria Paula Menina Serranito Foito — 13,5 valores;
 Nídia Maria Rodrigues da Silva Almeida — 12 valores;
 Paula Maria dos Reis Vieira D’almeida Lima — 16,21 valores;
 Sandra Cristina Santiago dos Santos Bilro — 16,95 valores;
 Sandra Paula de Sousa Pires — 12,10 valores;
 Sara Alexandra da Silva Tavares — 15,20 valores;
 Sara de Assunção Ferreira Cândido — 12,25 valores;
 Sara Isabel Sopa Romão — 14,70 valores;
 Sara Maria Lima Monteiro — 13,75 valores;
 Sónia Isabel Calhau Simões — 13,80 valores;

Sónia Maria Marques Candeias — 13,15 valores;
Teresa Paula de Oliveira Gomes Leitão — 13,30 valores;

3 de julho de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

306236509

Aviso n.º 9937/2012**Cessação do regime de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 3 de julho de 2012, foi determinada a cessação do regime de comissão de serviço do Técnico Superior (Biblioteca e Documentação), Jorge Pereira Guerreiro para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, com efeitos a partir de 1 de julho de 2012.

3 de julho de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

306236533

Edital n.º 666/2012

Maria das Dores Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro e do artigo 13.º da lei n.º 53-E/06, de 29 de dezembro, que a Assembleia Municipal de Setúbal, em sua sessão ordinária de 29 de junho de 2012, e sob proposta da Câmara Municipal de 6 de junho de 2012, aprovou por maioria, a alteração ao regulamento e tabela de taxas do Município de Setúbal de 2012.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, encontra-se afixado nos locais de estilo e no site do município, na internet em www.mun-setubal.pt, o regulamento e a tabela de taxas anexos ao presente edital.

4 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

306236241

MUNICÍPIO DE TOMAR**Aviso n.º 9938/2012**

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 24 de maio de 2012, foi aprovado o Projeto de Regulamento do Mercado Biológico de Tomar, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de julho de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão*.

Regulamento do Mercado Biológico de Tomar**Nota justificativa**

Na assunção dos valores e benefícios para a saúde do indivíduo, enquanto consumidor; para o ambiente, enquanto sistema de produção sustentável; e para a dignificação e valorização do meio socioeconómico rural, a Câmara Municipal de Tomar irá promover mensalmente o Mercado Biológico de Tomar que contará como participantes todos os produtores e instituições que cumpram as condições de produção referidas no presente documento.

A produção biológica constitui um modo de produção agrário em expansão, possuindo como principais características:

- Proibição de uso de fertilizantes e pesticidas químicos de síntese;
- Promoção do desenvolvimento de um solo saudável e fértil;
- Utilização da rotação e consociação de uma grande variedade de culturas;
- Recurso preferencial a variedades tradicionais, mais resistentes a pragas e doenças;
- Visa o desenvolvimento harmonioso do mundo rural.

Ao mesmo tempo, o Mercado Biológico de Tomar pretende ser um veículo de dinamização do Centro Histórico, ao realizar-se na sua artéria principal.

Assim, em cumprimento do artigo 21.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, foram consultadas a Associação Comercial e Industrial dos Municípios de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova

da Barquinha — ACITOFEBA, a Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte — ADIRN e a Associação Portuguesa da Defesa do Consumidor — DECO.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 4 alínea *b)* e n.º 7, alínea *a)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento municipal tem como objeto fixar normas gerais que regulamentem o funcionamento do Mercado Biológico de Tomar.

CAPÍTULO II**Normas gerais de funcionamento****Artigo 3.º****Localização**

O Mercado Biológico decorrerá na Rua Serpa Pinto, em Tomar, em bancas próprias.

Artigo 4.º**Periodicidade e horário**

O Mercado Biológico terá uma periodicidade mensal, um sábado por mês, entre as 10h e as 14h.

Artigo 5.º**Gestão**

O Mercado Biológico de Tomar fica sob a gestão da Divisão de Turismo, Cultura e Museologia da Câmara Municipal de Tomar, em colaboração com o grupo de produtores/feirantes que o dinamizam.

Artigo 6.º**Condições de admissão do feirante e adjudicação dos espaços**

1 — Consideram-se feirantes, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos interessados que obedeçam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a)* Sejam agricultores, em modo de produção biológico;
- b)* Possuam cartão de feirante;
- c)* Comercializem produtos, próprios ou de outrem, em modo de produção biológico.

2 — Os espaços, num total de 30, são adjudicados de acordo com a ordem da data de inscrição, sendo a distribuição dos mesmos feita por ordem de chegada ao local, no dia do Mercado.

Artigo 7.º**Produtos admitidos**

- 1 — Produtos agrícolas não transformados;
- 2 — Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios;
- 3 — Materiais de propagação vegetativa e sementes, produzidos segundo o modo de produção biológico, desde que reconhecidos por entidade certificadora, devidamente acreditada para o efeito.

Artigo 8.º**Direitos e obrigações dos feirantes**

1 — Os feirantes têm o direito a usar as bancas dispostas no local do Mercado Biológico, a fim de exporem os seus produtos biológicos, no horário acima referido;

2 — Os feirantes estão obrigados a ter no Mercado Biológico os seus certificados em modo de produção biológica, bem como o seu número do cartão de feirante, em local bem visível.

3 — Os feirantes devem ser portadores do título legitimador da admissão no Mercado Biológico de Tomar, emitido pelos serviços de turismo da Câmara Municipal de Tomar.

4 — Os feirantes são obrigados a ter os produtos à venda devidamente identificados, com os nomes pelos quais são normalmente conhecidos, a respetiva origem e a afixação de preços por cada género alimentício, em local igualmente visível, bem como todos os requisitos da legislação em vigor.

5 — Os feirantes são obrigados a apresentar os produtos em perfeitas condições sanitárias, sendo obrigatória a separação dos géneros alimentícios dos de natureza diversa, de modo a que não possam ser afetados pela proximidade uns dos outros, conforme normativos legais em vigor.

6 — Os géneros alimentícios expostos para venda devem estar devidamente protegidos do sol e da chuva.

7 — Os géneros alimentícios referidos no artigo anterior não compreendem os alimentos de natureza animal e ou seus derivados, desde que estes necessitem de modos de conservação específicos, nomeadamente através de sistemas de frio ou de outra situação que exija equipamentos e ou estruturas de venda adequados e, para as quais, o local do Mercado não se encontre apetrechado.

8 — É expressamente proibida a venda de produtos que não cumpram os requisitos dos pontos anteriores.

Artigo 9.º

Artigos de venda proibida

É proibida a venda dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro.

Artigo 10.º

Normas específicas de funcionamento

1 — Os feirantes têm a obrigação de zelar pelo bom atendimento e asseio do espaço onde decorre o Mercado Biológico.

2 — Os feirantes têm a obrigação de evitar quaisquer comportamentos lesivos dos direitos e legítimos interesses dos consumidores.

3 — Ao abandonar a feira, cada feirante fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre de objetos e lixo.

4 — Os feirantes não poderão alterar a imagem e ou conceito definido para o Mercado Biológico, nomeadamente através do uso de materiais na decoração.

5 — As placas identificadoras dos produtos/preços devem ser iguais em todas as bancas para garantir a imagem única da feira.

6 — Os feirantes assegurarão a colocação dos seus produtos nas bancas, entre as 9h15 e as 10h00, de modo a dar cumprimento ao horário estabelecido no artigo 8.º do presente regulamento.

7 — Durante o período em que decorrer a abertura ao público do Mercado Biológico está impedido o estacionamento de viaturas no recinto da feira. Apenas se autoriza o estacionamento para descarga e carga dos produtos a comercializar.

8 — Durante o período de descarga e carga, as viaturas dos feirantes devem apresentar em local visível um dístico a fornecer pelos serviços de turismo da Câmara Municipal, identificativo da participação no Mercado Biológico.

9 — Os feirantes comprometem-se a libertar as bancas entre as 14h00 e as 14h30.

Artigo 11.º

Atribuições dos serviços da Câmara Municipal de Tomar

Cabe aos Serviços de Turismo da Câmara Municipal de Tomar:

1) A receção dos pedidos de ingresso na feira por parte de eventuais interessados;

2) A análise da conformidade do(s) certificado(s) em modo de produção biológica, o número de operador hortofrutícola e da verificação metrológica dos equipamentos de medição, através dos Serviços de Mercados e Feiras da Câmara Municipal de Tomar, quando necessário;

3) A recolha de informação pertinente referente a cada novo feirante admitido no Mercado Biológico;

4) A atualização da lista dos feirantes no fim de cada ano;

5) O envio para a DGAE, até 60 dias após o fim do ano civil, da relação dos feirantes participantes no Mercado Biológico, bem como a indicação do respetivo número do cartão de feirante;

6) A comunicação à Câmara Municipal de qualquer situação anómala que ocorra no âmbito da feira.

Artigo 12.º

Taxas

Os feirantes admitidos no Mercado Biológico de Tomar estão isentos do pagamento das taxas de ocupação nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento municipal entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em boletim municipal.

206254126

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 9939/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Vereador do pelouro dos Recursos Humanos, datado do dia 19 de junho de 2012, deferiu o pedido de demissão da comissão de serviço, em regime de substituição, do Sr. Laerte Macedo Pinto, do cargo de Chefe da Divisão Administrativa, técnico superior pertencente ao mapa de pessoal desta autarquia, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. Os efeitos da demissão do cargo de Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição reportam-se a 01 de junho de 2012.

11 de julho de 2012. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Marco António Ferreira Domingues.*

306246878

Aviso n.º 9940/2012

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e no artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na sequência da realização da Prova de Conhecimentos, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum para Técnico Superior — área de Serviço Social, aberto pelo aviso n.º 15770/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto, para se pronunciarem, se assim o entenderem, sobre a intenção de exclusão, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — A ata com os resultados da Prova de Conhecimentos encontra-se afixada no Edifício desta Câmara Municipal, sito na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, bem como disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal — <http://www.cm-vagos.pt>.

3 — Os candidatos ficam ainda notificados que o processo pode ser consultado na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal todos os dias úteis da semana, das 09.00 às 12.30 horas e das 13.30 às 17.00 horas.

12 de julho de 2012. — A Presidente do Júri, *Dr.ª Lina Maria Cruz Ferreira.*

306249397

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9941/2012

Procedimento Concursal Comum para contratação de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico — Assistente de Administração Escolar.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 86 de 04 de maio, na BEP Bolsa de Emprego

Público, n.º OE201105/0107, e no Jornal de Notícias, n.º 338 de 05 de maio, todos do ano de 2011.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 36.º de Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, verificou-se não ter havido qualquer reclamação por parte dos candidatos. Assim, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada dos candidatos ao referido procedimento concursal.

Mais torna público que, a referida Lista de candidatos será afixada na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo e publicitada na página oficial desta Autarquia em www.cm-viana-castelo.pt

11 de julho de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

306249267

Declaração de retificação n.º 938/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, vereadora da área de recursos humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Por ter saído com inexatidão o aviso deste município n.º 9082/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho de 2012, referente à conclusão, com sucesso, do período experimental de Hugo Gomes Lopes, pelo presente aviso se retifica o respetivo teor. Assim, onde se lê «Assistente Técnico — funções de Gestão do Ambiente» deve-se ler «técnico superior — funções de cinevêdeo».

3 de julho de 2012. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

306249575

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 9942/2012

Contratação por tempo determinado de um assistente operacional (Renovação)

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que estes Serviços Municipalizados em sua reunião de 4 de julho de 2012 deliberou renovar por 12 meses o contrato a termo resolutivo certo celebrado com Rui Miguel Rodrigues Gaspar na categoria de Assistente Operacional (Lubrificador), com início a 1 de setembro de 2012, nos termos do art.º 103.º e do n.º 1 do art.º 252.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

5 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

306246812

Aviso n.º 9943/2012

Contratação por tempo determinado de um assistente operacional (Renovação)

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que estes Serviços Municipalizados em sua reunião de 4 de julho de 2012 deliberou renovar por 12 meses o contrato a termo resolutivo certo celebrado com José Manuel Faria Silva na categoria de Assistente Operacional (Mecânico Auto), com início a 2 de agosto de 2012, nos termos do artigo 103.º e do n.º 1 do artigo 252.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

5 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

306246748

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
